



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 139

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			53
Atos do Poder Executivo .....	1	39	
Secretaria de Estado de Governo .....	1	40	53
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			53
Secretaria de Estado de Cultura .....			53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....			54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....		42	54
Secretaria de Estado de Educação .....	1	42	55
Secretaria de Estado do Esporte .....		47	55
Secretaria de Estado de Fazenda .....	9		55
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	20	47	56
Secretaria de Estado de Obras .....		48	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	21	50	60
Secretaria de Estado de Saúde .....		50	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		52	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		52	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		52	
Secretaria de Estado de Transportes .....	21		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios .....	21		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21		
Ineditoriais.....			62

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.277, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 098.009.569/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20901 26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL						6.500.000

26.453.2800.2875	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 000458	0001 GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	301	6.500.000	6.500.000
2008AC00495					TOTAL	6.500.000	6.500.000

DECRETO Nº 29.279, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Prorroga o prazo que especifica o artigo 4º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 15 de agosto de 2008, o prazo previsto no caput do artigo 4º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008, relativamente a 70% (setenta por cento) do imposto referente aos fatos geradores ocorridos no mês de junho de 2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

##### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA PARA TRATAR DA ALTERAÇÃO DE PARCELAMENTO NO SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL – SMAS – TRECHO 04

Processo: 260.049.946/2006

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório da Sede da Administração de Brasília – RA – I, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K – 1º subsolo, em Brasília, DF, realizou-se, sob a presidência do Senhor Marcelo Castro Carvalho, Diretor de Planejamento e Ação Comunitária, da Administração Regional de Brasília, Audiência Pública para tratar da alteração de parcelamento no trecho 04 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, na região Administrativa de Brasília – RAI. O Presidente abriu a Audiência Pública com a leitura do edital de convocação passando a palavra a Giselle Moll Mascarenhas, Secretária-Adjunta, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, SEDUMA, que fez o relato do assunto. Explicou que a audiência trata-se da desafetação de 86.233,47 m² (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e três metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados) de área pública, de uso comum do povo, bem como da afetação de 45.762,67 m² (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta e sete centímetros) à categoria de bem de uso comum do povo. Lembrou ainda que neste Setor será implantada também a nova Rodoviária Interestadual, edifícios de escritórios e de comércio e o trecho inicial da Via Interbairros. Destacou que o presente Processo já foi objeto de Lei Complementar, a Lei nº 758, de 28/03/2008. Aberta a palavra aos presentes, para questionamentos e comentários, não houve manifestações. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada às quinze horas e sete minutos, lavrando-se a presente Ata, que segue acompanhada da lista de presença dos participantes e que vai assinada por mim, Silvia Simone Silva, que secretariei esta Audiência Pública e pelo Marcelo Castro Carvalho, que a presidiu. Marcelo Castro Carvalho, Presidente; Silvia Simone Silva, Secretária.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 145, DE 18 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2008, Livro 01, Welder Peixoto Correa, 580, 196; Carlos Eduardo Marques Maia, 581, 196; Roniere Moraes da Cruz, 582, 196; Diretora Simone Vieira Corrêa DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - EDUSESC. Recredenciado pela Portaria nº 361 de 29/11/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2008, Livro 01, Eduardo Antonio da Silva, 601, 150; Ana Paula Silva Neves de Jesus, 602, 150; Joedson Marconi Queiroz, 603, 151; Rafael Vieira Rodrigues, 604, 151; Diretora Leticia de Almeida Araújo Deliberação UERJ nº 026/99; Secretária Escolar Elza Souza de Almeida Reg. nº 1174-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2008, Livro 10, Mirna de Menezes Rodrigues, 3635, 65; Cláudio Roberto Rodrigues Caraça, 3638, 66; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 4/2008, Livro 10, Eduardo Antonio Teixeira Silva, 3636, 66; Aldon Moreira de Sousa Júnior, 3637, 66; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858-DMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

COLÉGIO GALOIS, Recredenciado pela Portaria nº 200 de 8/7/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2008, Livro nº 03, Tamara Franco Schmidt, 3827, 89; Fábio de Azevedo Reis, 3828, 90; Maria Eduarda Praxedes Silva, 3829, 90; Anna Luísa Zago Lóes Moreira, 3830, 90; Helena Ludumia Araújo Lapa, 3831, 90; Anna Gabriela Dicesar Martins de Araujo Gonçalves, 3832, 90; Alexandre Netto Pinto de Abranches, 3833, 91; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 969.894-Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. nº 1556-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2008, Livro 17 Alcilane Alecrim Barreto, 9128, 85; Vinícius Telles de Sousa, 9129, 85; Marcia dos Santos Barbosa, 9130, 85; Paulo de Sousa, 9131, 86; Yana Carolina de Souza Barbosa, 9132, 86; Andressa Batista de Sousa Araújo, 9133, 86; Leonardo Teixeira Vieira, 9134, 87; Diretora Maria Amélia Borges Junqueira DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Benedito Domingos de Oliveira Reg. nº 839-DIE/SEDF.

CIP - COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Credenciamento nº 296 de 29/09/2005-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS 41/2008, Livro 09, Silvio Monteiro de Faria, 2733, 111; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 42/2008, Livro 04, Renato Gonçalves Vivas, 1596, 32; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colegio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2008, Livro 01, Denise Evangelista Barbosa, 583, 197; Paula Cristiane da Silva, 584, 197; Rufino Ferreira Guerra Neto, 585, 197; José Edilberto Ferreira da Silva, 586, 198; Lucineide Magalhães Martins, 587, 198; Valdemir Inácio Ataíde, 588, 199; Rosiane Linhares da Silva, 589, 199; Marina Alves de Moreira, 590, 199; Thais de Jesus Rodrigues dos Reis, 591, 199; Ana Paula Ferreira Nunes Beserra, 592, 200; Oseias Fernandes da Silva Filho, 593, 200; Antonio Cardoso Pereira, 594, 200; Livro 02. Wanuzia Reis de

Oliveira, 595, 201; Jonatan Gutierrez de Souza, 596, 201; Adão Nunes da Mota, 597, 201; Antonia Joseli da Silva, 598, 202; Antonio Cândido Sobrinho, 599, 202; Carla Marina Bandeira dos Santos, 600, 202; Celon Marvin Lopes da Silva, 601, 203; Claudione de Jesus Souza, 602, 203; Driele Ferreira Alves, 603, 203; Fernanda Feitosa Dias Carneiro, 604, 204; Flávio Francisco da Silva, 605, 204; Gilberto Nilton Alves Pereira, 606, 204; Diretora Simone Vieira Corrêa DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

COLÉGIO JUSCELINO KUBITSCHKE – TAGUATINGA SUL, Portaria de Recredenciamento nº 305 de 22/10/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 03, Adriana Araújo Gomes, 1132, 83; Alessandra Cezar Silva Mateucci, 1133, 83; Arthur José Martins de Moura, 1134, 83; Bianca de Oliveira Novaes, 1135, 84; Blader Henrique de Lira Soares, 1136, 84; Bruno de Paula Moraes, 1137, 84; Deisy Raquel Sena Barbosa, 1138, 85; Erick Carlos Cunha Lopes, 1139, 85; Eric Vinicius Magalhães de Oliveira, 1140, 85; Fernanda Higassiaraguti dos Santos, 1141, 86; Fernando Lara Amaral, 1142, 86; Gabriel Aires Guedes, 1143, 86; Henrique Alves de Assis, 1144, 87; Igor Nascimento de Lima Souza, 1145, 87; Isadora Santos da Silva, 1146, 87; Izabela Rodrigues Tavares, 1147, 88; Jakeline Almeida Pereira, 1148, 88; Janette Arnaldo Sousa, 1149, 88; Jaqueline Rodrigues Alves, 1150, 89; Jordana Querino Ribas, 1151, 89; Layanne Paula Braga Silva, 1152, 89; Layla Ohana Pereira Duarte, 1153, 90; Lívia Pereira de Araújo, 1154, 90; Lorryne Marques de Souza, 1155, 90; Mariana Teixeira dos Santos, 1156, 91; Mayara Lima da Silva, 1157, 91; Mayara Silva do Nascimento, 1158, 91; Raissa de Sousa Mendonça, 1159, 92; Renata Queiroz Gonçalves, 1160, 92; Rodney Amorim Calazans, 1161, 92; Rosana Targino de Moura, 1162, 93; Samara Peixoto Dantas, 1163, 93; Selassiê das Virgens Neto, 1164, 93; Tiago José Gouvêa Quirino da Costa, 1165, 94; Thatiane Carvalho Pimentel, 1166, 94; Walquíria Reis Muniz, 1167, 94; Wesley Couto da Silva, 1168, 95; Yasmine Coutinho Farias, 1169, 95; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-DEMEC; Secretária Escolar Maria Auxiliadora de Sousa Ribeiro Reg. nº 1985-SUBIP/SEDF.

Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA 19/2008, Livro 004, Arnaldo Moreira dos Santos Junior, 2233, 0147; Cristina Alves dos Santos, 2234, 0148; Gilberto Ferreira Junior, 2235, 0148; Gleice Souza de Lima, 2236, 0148; Joceane de Lucena Santana, 2237, 0149; Laécio Farley Silva Neres, 2238, 0149; Rodrigo Henrique de Farias Pena Passos, 2239, 0149; Sarah Ribeiro Cristiano, 2240, 0150; Shirley Linhares de Sousa, 2241, 0150; Vandre Luis Barbosa, 2242, 0150; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 20/2008, Ana Paula da Costa Santana, 2243, 0151; Christiane Dantas Cavalcante, 2244, 0151; Genilson Baima Rego, 2245, 0151; Roberto Amazonas Ruas, 2246, 0152; Samuel Jordão de Lima, 2247, 0152; Sônia Maria Cordeiro, 2248, 0152; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 21/2008, Alfred Luciano Fábio Gomes de Castro, 2249, 0153; Auridelia Moura de Arruda, 2250, 0153; Clebes Henrique da Silva, 2251, 0153; Danilo Carrasco Abrão, 2252, 0154; Leonardo Orsano e Silva, 2253, 0154; Márcia Afiune Bohonos, 2254, 0154; Paulo Nei Rodrigues Ramos, 2255, 0155; Ricardo de Almeida Oliveira, 2256, 0155; Vera Lúcia da Silva Gonçalves, 2257, 0155; Wendell Barbosa Silva, 2258, 0156; Wilson de Pádua Pires Júnior, 2259, 0156; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 22/2008, Edvan Cosmo Lima, 2260, 0156; Elaine Patricia Gomes de Oliveira, 2261, 0157; Joatan Osias Silva Lima, 2262, 0157; Raimundo Nonato Reis Lima, 2263, 0157; Renata Araujo Leal Silva, 2264, 0158; William de Almeida Vieira, 2265, 0158; TÉCNICO EM METEOROLOGIA 23/2008, Tiago Jorge Negri de Oliveira, 2266, 0158; TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL 24/2008, Marineide Alves de Sousa, 2267, 0159; Sandra Maria Alves da Costa, 2268, 0159; Uriane Almeida Oliveira, 2269, 0159; Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº 137 de 18/07/07; Secretária Escolar Sílvia Raquel Nascimento de Oliveira Reg. nº 822-CIP- Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MEDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO 1/2008, Livro 01 Flávio Chaves de Sousa, 076, 026; Maria Emilia Araujo Santos, 077, 026; Kleber Nascimento Reis, 078, 026; Rosa Mélia Ferreira da Silva Vieira, 079, 027; Lindimar Nunes Pereira, 080, 027; Erirelton Silva Rodrigues, 081, 027; Robson da Silva Lima, 082, 028; Lucivania Francisca Moreira, 083, 028; Maria da Guia Silva, 084, 028; Israel Almeida Bernardes, 085, 029; Maria Zenaide de Macedo Oliveira, 086, 029; Maria das Graças Alves Pereira, 087, 029;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO  
Governador em Exercício

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Secretário de Governo - Substituto

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

Maria Solange Carvalho Santos, 088, 030; Luzia Morais de Almeida, 089, 030; Ivoneide Cirilo da Silva Fonseca, 090, 030; Amparo da Silva Cruz, 091, 031; Isaias Lopes da Costa, 092, 031; Vilson Santos, 093, 031; José Eraldo Alves Barbosa, 094, 032; Mirian Caldeira Soares, 095, 032; Ana Paula de Souza Guimarães, 096, 032; Maria Rosilene Santos Pereira, 097, 033; Antonio Francisco Santos Lopes, 098, 033; Zilene Gomes Ferreira, 099, 033; Isaias Almeida Bernardes, 100, 034; Flaviana Bezerra Pessoa, 101, 034; Soenis de Souza Santos Meireles, 102, 034; Adenilde Santos Patrício da Silva, 103, 035; Aciolino Pereira Lopes, 104, 035; Francisca Francineide Resplande Vieira, 105, 035; Lusenilde Rodrigues dos Santos, 106, 036; Valmir Gonçalves dos Santos, 107, 036; José Luciano Galvão, 108, 036; Antonio Moura dos Santos, 109, 037; José Domingos dos Santos, 110, 037; Simone Alves da Silva, 111, 037; Sirlene Marques de Souza, 112, 038; Roni Barbosa dos Santos, 113, 038; Lucilene Gonzaga de Oliveira, 114, 038; Fernando Moreira Barbosa, 115, 039; Carlos Alves da Silva, 116, 039; Rosiane Pinheiro Moraes, 117, 039; Marineide Pires de Queiroz, 118, 040; Ana Bela Pereira Gaia, 119, 040; Maria Paula Rodrigues da Silva, 120, 040; Mônica Cristina Rodrigues de Araújo, 121, 041; Mônica Silva dos Santos, 122, 041; Felipe Uchôa dos Santos, 123, 041; Grasielle do Nascimento de Sousa, 124, 042; Ludimila Viana, 125, 042; Valdirene Rodrigues Silva, 126, 042; Diretor Juscelino Luzia Reis DODF nº 204 de 23/10/2007; Secretário Escolar Elza Jardim da Silva Aut. nº 3117-SUBIP/SEDF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 13 de 18/1/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 15/2008, Livro 02, Abilene Costa dos Santos Gonçalves, 1037, 139; Alessandra de Souza Simões, 1038, 139; Aline Cavalcante Dias, 1039, 140; Andresa de Sousa Lima Gonçalves, 1040, 140; Cleia Silva Marques Santana Viana, 1041, 140; Daniele Barbosa, 1042, 141; Elaine Macedo Bacelar, 1043, 141; Eleni Pereira da Silva Filgueira, 1044, 141; Eliana Maria Pereira de Sousa, 1045, 142; Eliane Gomes Pereira, 1046, 142; Elizângela dos Santos Mendonça, 1047, 142; Fernanda Fernandes dos Santos, 1048, 143; Fernando Ruos dos Santos, 1049, 143; Iasser Vieira Canuto de Melo, 1050, 143; Jaqueline da Costa Souza, 1051, 144; Josenildo Jesus do Carmo, 1052, 144; Josianny Oliveira Cezário, 1053, 144; Katia Cristina Nogueira da Silva, 1054, 145; Leilivan Soares Cordeiro, 1055, 145; Leonardo Xavier Cardoso, 1056, 145; Leticia Maria de Oliveira Santana, 1057, 146; Luciana Andrade Paiva, 1058, 146; Luzilene Alves de Menezes, 1059, 146; Luzinete da Conceição Ferreira, 1060, 147; Margarette Aparecida Ribeiro, 1061, 147; Maria Aparecida Pereira Tinazi, 1062, 147; Maria do Carmo Ferreira de Sousa, 1063, 148; Maria Oneide de Lima, 1064, 148; Mariel Feitosa da Silva, 1065, 148; Mauride de Souza Santos, 1066, 149; Rafaela Dantas da Silva, 1067, 149; Renata dos Santos Barboza, 1068, 149; Ailton Marques dos Santos, 1069, 150; Rosali de Paiva Martins, 1070, 150; Rosimar de Souza Costa, 1071, 150; Samyra Abdel Mendes, 1072, 151; Sandra Maria Silva de Paiva, 1073, 151; Sandra Ribeiro de Amorim Lima, 1074, 151; Sirlene Silva Santos Balduino, 1075, 152; Suzana da Rocha Santos Sousa, 1076, 152; Vanuza Montiverde Framholz 1077, 152; Vicente de Paulo da Silva Júnior, 1078, 153; Wallison Gomes dos Santos, 1079, 153; Lorena Batista Barbosa, 1093, 157; TÉCNICO EM RADIOLOGIA RADIODIAGNÓSTICO 16/2008, Ângela Ramos de Alcântara Alves, 1080, 153; Antonio Marcos Sousa da Silva, 1081, 154; Bruno Magalhães do Nascimento Costa, 1082, 154; Caio Júlio César Pereira Silva Alves, 1083, 154; Camila Isaura de Oliveira Martins, 1085, 155; Joelma Nery de Sousa, 1085, 155; Kilma da Conceição Lima Nunes, 1086, 155; Lindalva Mendes da Silva, 1087, 156; Roselice Soares de Oliveira, 1088, 156; Semírames Soares Ramos, 1089, 156; Thatiane de Oliveira Sampaio da Silva, 1090, 157; Zilene Rodrigues Costa, 1091, 157. Diretora Helen Fernanda Nascimento Parente Reg. nº 033326-MEC/DF; Secretária Escolar Ana Claudia Mota de Sousa Reg. nº 1208-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2008, Livro 13, Adinael Fernandes da Silva, 6811, 278; Airton Pereira dos Santos, 6812, 278; Aldeme Ferreira da Silva, 6813, 278; Alessandra Santos de Oliveira, 6814, 279; Aline de Lima Dias, 6815, 279; Ana Paula Santos dos Anjos, 6816, 279; André Barbosa Rodrigues, 6817, 280; Andréia Lima dos Santos, 6818, 280; Antonia Elisângela de Oliveira, 6819, 280; Aurelia Cristina Vieira Olívio, 6820, 281; Brasilina Camara Lustosa, 6821, 281; Camila de Freitas Hagihara, 6822, 281; Claudenir da Silva de Araújo, 6823, 282; Claudio Azevedo Santos, 6824, 282; Cleide Moura da Silva, 6825, 282; Crisângela Isabel da Silva Fernandes, 6826, 283; Daiane Dias da Rocha, 6827, 283; Edilene Souza Pereira, 6828, 283; Edileuza Gonçalves do Carmo, 6829, 284; Edmilson da Silva Gomes, 6830, 284; Elenir Souza Santos, 6831, 284; Elias Rezende de Souza, 6832, 285; Elizete de Araújo Ferreira, 6833, 285; Fagner de Souza Caetano, 6834, 285; Gigliola de Abreu Santos, 6835, 286; Haroldo de Souza Nascimento, 6836, 286; Hélio dos Santos Silva, 6837, 286; Hélio Pereira César, 6838, 287; Isaac Alves Ferreira, 6839, 287; Ivanildo Silva Reis, 6840, 287; Janaina de Sousa Santos, 6841, 288; Jeane Dorlelo dos Santos, 6842, 288; João Chrisostomo de Lima Filho, 6843, 288; Joelma Pereira Alves, 6844, 289; José Alves, 6845, 289; José Alves de Souza Filho, 6846, 289; José dos Reis Correia de Brito, 6847, 290; José dos Santos Rocha Filho, 6848, 290; José Nildo de Caldas, 6849, 290; José Ribeiro Leite, 6850, 291; José Roberto Saraiva do Nascimento, 6851, 291; Leniciana Martins Ferreira, 6852, 291; Leonardo Soares Flores, 6853, 292; Lilian Tatiane Barboda Ferreira, 6854, 292; Lucas de Oliveira Fonseca, 6855, 292; Luzinete da Silva Travassos, 6856, 293; Márcio Moreira e Silva, 6857, 293; Márcio Pereira de Lima, 6858, 293; Maria dos Anjos Sousa dos Santos, 6859, 294; Maria Janicleia Alves de Souza Aguiar, 6860, 294; Maria José Pereira de Sousa, 6861, 294; Maria Liliane Silva Furtao de Oliveira, 6862, 295; Maria Lucia Ferreira, 6863, 295; Maria Lucia Silva Oliveira, 6864, 295; Marineusa Santos Ribeiro, 6865, 296; Marlon Henrique Ramalho Afonso, 6866, 296;

Miriam Leite da Silva, 6867, 296; Nayara Rayanne Lira Gomes, 6868, 297; Nilda Aparecida da Costa Pinheiro, 6869, 297; Pedro Rocha de Oliveira, 6870, 297; Ricardo Gomes Faria, 6871, 298; Ricardo Pereira de Souza, 6872, 298; Rogério da Silva Lima, 6873, 298; Rogério Mendonça Gonçalves, 6874, 299; Rosineri Santos de Almeida, 6875, 299; Samanta Wendy de Souza, 6876, 299; Sandra Cecilia de Jesus, 6877, 300; Severiano Gramacho Laranjeira, 6878, 300; Sirlene Nogueira de Araújo, 6879, 300; Tereza da Silva Vieira, 6880, 301; Thiago Alisson de Oliveira, 6881, 301; Vanusa dos Anjos de Jesus, 6882, 301; Welinton Ribeiro Gonçalves, 6883, 302; Wesley do Nascimento Garcia, 6884, 302; Jonathan Rodrigo da Silva Cardoso, 6885, 302; Valdislecia Novais de Santana, 6886, 303; Evaldo de Oliveira Santos, 6887, 303; Ana Paula Vieira, 6888, 303; José Antonio da Graça, 6889, 304; Claudia Rejane Gomes da Silva, 6890, 304; ENSINO MÉDIO 2/2008, Ana Lúcia Gomes da Silva, 6891, 304; Adilene Nascimento de Carvalho, 6892, 305; Adrielle Eugênia Resende, 6893, 305; Ailson Gonçalves da Silva, 6894, 305; Aldênia Viana de Jesus Lima, 6895, 306; Aline Catunda dos Santos Barbosa, 6896, 306; Aline Sousa das Neves, 6897, 306; Allyson Alves Cavalcante, 6898, 307; Amanda Klôdane Elias Saraiva, 6899, 307; Ana Benta da Silva Conceição, 6900, 307; Ana Brúnelle Rabelo Silva, 6901, 308; Ana Caroline Mendes, 6902, 308; Ana Cristina Ferreira, 6903, 308; Ana Ligia Mendes de Oliveira, 6904, 309; Ana Nilza Bastos da Purificação, 6905, 309, André Luis Sales dos Santos, 6906, 309; André Otoni de Carvalho, 6907, 310; Andréia Gonçalves Teodoro, 6908, 310; Ângelita Mendes de Almeida, 6909, 310; Anna Claudia Lima Lopes dos Santos, 6910, 311; Carla Mickaelle Coelho Caldas, 6911, 311; Carla Rego de Jesus da Silva, 6912, 311; Carla Sousa de Oliveira, 6913, 312; Claudiana Ferreira de Sousa, 6914, 312; Cynthia Maria de Oliveira Hermínio, 6915, 312; Daiana dos Santos Dias, 6916, 313; Daniel Campos de Sousa Ribeiro, 6917, 313; Danielle Vieira Nascimento, 6918, 313; Dayse Rannyele Martins Brito, 6919, 314; Débora de Souza Naldo, 6920, 314; Deise de Almeida Souza, 6921, 314; Deisyelle Vieira Nascimento, 6922, 315; Diego Amisterdan de Oliveira, 6923, 315; Diego Vilar Gomes, 6924, 315; Diwlyenne Diólida da Silva Gome, 6925, 316; Douglas de Oliveira da Silva, 6926, 316; Eduardo Marques Viana, 6927, 316; Elmar Júnio Cândido, 6928, 317; Euripedes Antonio da Silva Júnior, 6929, 317; Eva Caroline de Souza, 6930, 317; Everton Fernando da Silva, 6931, 318; Fabiane da Conceição de Matos, 6932, 318; Fabio Henrique Gomes Pôrto, 6933, 318; Farlei Dean dos Santos Souza, 6934, 319; Fernanda Lopes de Souza, 6935, 319; Filipe Ferreira de Moraes, 6936, 319; Flávio de Souza Alves, 6937, 320; Francisca Andrade Mangueira, 6938, 320; Francisca Raquel Nascimento de Sousa, 6939, 320; Francisco Rafael Rodrigues, 6940, 321; Gabriel Soares Chaves, 6941, 321; Giselle Soares Pereira, 6942, 321; Helen Cristina Silva Cristo, 6943, 322; Hércules Emanuel Mota Menezes, 6944, 322; Iana Naiara Ribeiro de Sousa, 6945, 322; Iran Carlos Fernandes, 6946, 323; Isabelle Belfort Bazilio Torres, 6947, 323; Israel Carlos Fernandes de Brito, 6948, 323; Izaias Pereira de Andrade, 6949, 324; Jane Silva Oliveira, 6950, 324; Jardel Vieira de Deus, 6951, 324; Jasciclêa dos Santos Silva, 6952, 325; Jean Carlos de Araujo Dourado, 6953, 325; Jeferson da Conceição Gonsaga, 6954, 325; Jénifer da Silva Barros, 6955, 326; Jéssica Francisca e Sá de Jesus, 6956, 326; Jéssica Leite de Jesus, 6957, 326; Jéssica Rodrigues de Sousa, 6958, 327; Joana D'Arc Sousa, 6959, 327; Joanaína Oliveira Campos, 6960, 327; Joane Vieira e Silva, 6961, 328; João Mauro Campos de Souza, 6962, 328; Joelina de Sousa Pereira, 6963, 328; Jonathan Andrade de Oliveira, 6964, 329; José Ribamar de Souza Nogueira, 6965, 329; Joseane Cinobelino da Silva, 6966, 329; Josilene de Sousa Pereira, 6967, 330; Juliana da Cunha Santos, 6968, 330; Juliane Cristine de Jesus, 6969, 330; Kamila Regina Militão de Jesus, 6970, 331; Karen Poliana Ferreira Scheffer, 6971, 331; Keila Barbosa dos Santos, 6972, 331; Laíra Tainá Alves da Silva Rocha, 6973, 332; Layna Carolina Lima de Souza, 6974, 332; Leukarty Ronniery de Oliveira Hermínio, 6975, 332; Lindaura Luana Batista Nunes, 6976, 333; Luan do Carmo Rosa, 6977, 333; Magna Cély de Araujo Dourado, 6978, 333; Maísa Lima Brito, 6979, 334; Mallane Nunes dos Santos, 6980, 334; Marcelo Marcelino da Silva, 6981, 334; Maysa Ketlen Ferreira de Souza, 6982, 335; Micaela Amâncio Soares de Lacerda, 6983, 335; Michelle Alves dos Santos, 6984, 335; Michelle Regina de Lima Rodrigues, 6985, 336; Miriam Lobo de Andrade, 6986, 336; Monique Mondêga de Sousa, 6987, 336; Morgana Estefânia Soares de Oliveira, 6988, 337; Nadielle Thiara Ferreira, 6989, 337; Nayane Lima de Araújo, 6990, 337; Nayara Rayane da Silva Ferreira, 6991, 338; Neiva Maria Leandro de Sousa, 6992, 338; Neivirene Moraes Galindo, 6993, 338; Nilton César Oliveira Mendes, 6994, 339; Paulo Henrique Nascimento Teixeira, 6995, 339; Priscila Sandriely Borges Viana, 6996, 339; Rafael Romualdo de Almeida, 6997, 340; Raimundo Nonato Alves da Silva, 6998, 340; Renata Marques Viana, 6999, 340; Rina Márcia da Silva, 7000, 341; Rita de Cassia Macedo Costa, 7001, 341; Rodrigo Campos dos Santos, 7002, 341; Rodrigo Francisco Farias, 7003, 342; Rose Lima Araújo, 7004, 342; Roselyne Gomes Ferreira, 7005, 342; Shirllayne Sousa, 7006, 343; Sidney Siqueira Gomes, 7007, 343; Socorro Maria da Conceição, 7008, 343; Stephanie Lôpo Montalvão, 7009, 344; Tamires Gomes de Sá, 7010, 344; Tatiana Ferreira dos Santos, 7011, 344; Tatiane Rafaela de Jesus, 7012, 345; Tatiane Rodrigues da Silva, 7013, 345; Thaís Alves da Silva, 7014, 345; Thaís da Cruz Silvestre, 7015, 346; Thales Lelis de Oliveira, 7016, 346; Thayline da Conceição Soares, 7017, 346; Thaysa Gabriela Silva Oliveira, 7018, 347; Thiago Pinheiro Santana, 7019, 347; Valdson Rodrigues Ribeiro, 7020, 347; Viviane Luz Braga, 7021, 348; Warley Gomes Felisberto, 7022, 348; Wendy Willian Balotin, 7023, 348; Raquel de Oliveira Florêncio, 7024, 349; Diretor Firmino Pereira do Nascimento Neto DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar José Inácio Barbosa da Silveira Reg. nº 1313-DIE/SE.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA, Credenciamento pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 05, Alyne Gonçalves Matos, 524, 175; Arylei-de Ribeiro de Amorim, 525, 175; Clidenilson Catarino dos Santos, 526, 176; Cristina Carvalho Freire, 527, 176; Daiane Brandão Moraes, 528, 176; Débora Lima Ribeiro, 529, 177; Deuzilene Silva dos Santos, 530, 177; Danielly Lopes da Silva, 531, 177; Francisco de Assis

de Carvalho Duarte, 532, 178; Demes Martins Pereira, 533, 178; Elaine Lopes Barbosa, 534, 178; Giulia Brisa Gaspar de Souza, 535, 179; Jonastacio Matos Arruda, 536, 179; Josiane Cristina de Oliveira, 537, 179; Juraci Espíndola de Campos, 538, 180; Karla Karoliny Viana Nunes, 539, 180; Kelma Moreira Coêlho, 540, 180; Kêneea Priscila Mendes Rosa, 541, 181; Leticia Mota dos Santos, 542, 181; Lucia Helena Fernandes da Silva, 543, 181; Luciene Martins da Conceição, 544, 182; Maria Célia da Silva Moraes, 545, 182; Maria Cleidiane Rocha, 546, 182; Maria Cristina Celestino Ferreira, 547, 183; Mileidy Blenda Vasconcelos Campos, 548, 183; Michele Caroline Gonçalves Couto Dantas, 549, 183; Paulo Sergio da Silva Erminio, 550, 184; Raimunda dos Anjos, 551, 184; Rayanne Fernandes de Castro Oliveira, 552, 184; Renilda Guilherme, 553, 185; Rosa Aparecida Lins França da Silva, 554, 185; Sandra Maria Cunha, 555, 185; Sérgio Bezerra Freitas, 556, 186; Sileny Gomes Amorim, 557, 186; Silvana Pereira de França, 558, 186; Tamires Pereira de Araujo, 559, 187; Thiago Monteiro dos Santos, 560, 187; Valdenira Conceição Souza, 561, 187; Wellington Pereira, 562, 188; Sabrina Andrade Lisboa, 563, 188; Samya Raquel Pereira Pinto, 564, 188; Ana Carolina Canário Brito, 565, 189; Ana Karolinne Sousa de Jesus, 566, 189; André Luiz Ramos Ferreira de Lima, 567, 189; Bruna Beatriz de Jesus Gadelha, 568, 190; Bruno Martins de Brito, 569, 190; Caio Nascimento de Lucena, 570, 190; Camila Laís Ávila Sales, 571, 191; Camilla Alves Pinheiro da Silva, 572, 191; Carliana Barbosa dos Santos, 573, 191; Cássia Katiane Cavalcante de Araújo, 574, 192; Charllane de Azêvedo Bandeira, 575, 192; Cristiane Alves da Vitória, 576, 192; Dáfne Ariel do Nascimento, 577, 193; Dângela dos Santos Vieira, 578, 193; Diene Ramos Nascimento, 579, 193; Diogo Pereira de Almeida, 580, 194; Elaine Ferreira Santana da Silva, 581, 194; Eliza Santos Vieira, 582, 194; Fabiana Alves da Silva, 583, 195; Francisco Ígor Sampaio Gomes Lima, 584, 195; Geíssielly Martins Ventura, 585, 195; Gláucia Gonsalves Oliveira, 586, 196; Iane da Costa Santos, 587, 196; Ilane Sousa de Abreu, 588, 196; Janaina de Souza, 589, 197; Josias Silva de Miranda, 590, 197; Juliana Fernandes de Araújo, 591, 197; Kamila Martins Bezerra, 592, 198; Kendrews Crawford Nascimento, 593, 198; Kesley de Sousa Rabelo, 594, 198; Laiana Almeida Gomes, 595, 199; Luana Freitas de Campos, 596, 199; Maria da Conceição Araújo Santos, 597, 199; Paulo Vitor Silva Bernardes, 598, 200; Philippe Farias Andrade, 599, 200; Rariel Martins da Silva, 600, 200; Livro 06, André Luís Fernandes da Silva, 601, 001; Rayannh Thuanny de Souza, 602, 001; Raylane Soares da Silva, 603, 001; Robson Tyerri Jesus Matos, 604, 002; Rodolfo Marrocos da Silva, 605, 002; Samuel Pereira da Silva Carneiro, 606, 002; Sheilla Reis de Sousa, 607, 003; Sherlaine Nascimento Silva, 608, 003; Simone Martins de Sousa, 609, 003; Talita Clemente Prado, 610, 004; Thiago Rodrigo Lima dos Santos, 611, 004; Uenderley Rusten Montenegro Saraiva, 612, 004; Vanessa dos Santos Silva, 613, 005; Wallace Danilo Corrêa de Oliveira, 614, 005; Welton Carlos da Silva, 615, 005; Mikaela Faria de Aguiar, 616, 006; Mariana Xavier Suaris de Souza, 617, 006; Edilza da Silva Soares, 618, 006; Macele Rodrigues Lopes, 619, 007; Silvana Serafim dos Reis, 620, 007; Fernanda Rodrigues da Silva, 621, 007; Sheila Beatriz Martins Dantas Longuinho, 622, 008; Juliana Dayse Carvalho, 623, 008; Jenyellen Torquato de Sousa Reis, 624, 008; Valdirene Caitano de Queiroz, 625, 009; Kalline Gonçalves Fernandes, 626, 009; Márcia Feitosa dos Santos, 627, 009; Gleice Mara Mendes da Silva, 628, 010; Antonio Ivai Alves, 629, 010; Mayara Ferreira de Freitas, 630, 010; Welton Macedo Santos, 631, 011; Argendrina Carvalho dos Santos, 632, 011; Ingrid Iorrana Costa Lemos, 633, 011; Maria Montalvão Gramacho, 634, 012; Wariane Souza Silva, 635, 012; Diretor Firmino Moreira de Queiroz DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Vera Lúcia Almeida do Nascimento Corrêa Reg. nº 1.405-SUBIP/SEDF

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro nº 11, Airtton Stywee Magalhães Silva, 2728, 92; Aline Araújo Correia, 2729, 92; Alyne Pedreira de Abreu, 2730, 93; Amanda Braga Avolio, 2731, 93; Amanda Gomes Correia, 2732, 93; Amin Dias Bazzi, 2733, 94; Ana Carina Pereira da Silva, 2734, 94; Ana Karolina Costa Melo, 2735, 94; Ana Larissa Barroso Aguiar, 2736, 95; Ana Luiza da Silva Arrais, 2737, 95; Ana Patrícia Martins Frois, 2738, 95; Ana Paula Alves da Costa Silva, 2739, 96; Ana Paula da Costa Pacheco, 2740, 96; Ana Queiroz de Moura, 2741, 96; Analice Dias de Macedo, 2742, 97; Anna Carolina Ferreira Sucena, 2743, 97; Anna Carolina Menezes Souza, 2744, 97; Arlete de Almeida Moreira Lima, 2745, 98; Artur Silvestre Lopes, 2746, 98; Bárbara Alvares Corrêa, 2747, 98; Barbara Angelina Batista Miranda, 2748, 99; Bernardo Campos Faluhelyi, 2749, 99; Bruna Carla Bezerra Carvalho, 2750, 99; Bruna Carolina Fiuza Ferreira, 2751, 100; Bruno Firme de Sousa, 2752, 100; Bruno Gomes de Oliveira, 2753, 100; Bruno Parada Granados, 2754, 101; Bruno Santos de Oliveira, 2755, 101; Camila Damasceno Córdova, 2756, 101; Camila Marques Costa, 2757, 102; Camila Marques da Silva, 2758, 102; Camila Moreira de Oliveira, 2759, 102; Camila Neves de Menezes Costa, 2760, 103; Carla Tamara da Silva Silva, 2761, 103; Caroliny Sthefany Marques Martins, 2762, 103; Celso Guilherme Martins Vieira de Menezes, 2763, 104; Cilene Pereira de Sena, 2764, 104; Cláudio Silva Ribeiro, 2765, 104; Claudione de Andrade Avelino, 2766, 105; Clênia Maria Ramos Ferreira Silva, 2767, 105; Cristina da Rocha Santana, 2768, 105; Daiane Sousa de Jesus, 2769, 106; Daniel Cardoso Simão da Costa, 2770, 106; Daniel dos Rios Dias Duarte, 2771, 106; Daniel Lara dos Reis Bertoldo, 2772, 107; Daniel Rodrigues Guimarães, 2773, 107; David César Azevedo, 2774, 107; Dayane Rodrigues da Silva, 2775, 108; Deborah Karollyne Pereira Santana, 2776, 108; Deleon Xavier da Costa, 2777, 108; Denyse Azevedo Gonçalves Rodrigues, 2778, 109; Diana Miranda de Moraes, 2779, 109; Dina Santos Araújo, 2780, 109; Diogo Soares Paiva, 2781, 110; Dnyenison Pereira, 2782, 110; Dylan Lopes Nunes, 2783, 110; Edlene Batista Damaceno, 2784, 111; Eduardo Lopes das Chagas, 2785, 111; Emerson Luiz de Castro Assunção, 2786, 111; Emmanuel Jordão Silva Sousa, 2787, 112; Erick Fernandes Bastos de Oliveira, 2788, 112; Erika de Jesus Costa, 2789, 112; Fabricia Silva de Souza, 2790, 113; Fabricio Martins Chaves Lucas, 2791, 113; Fernanda Christina Clemente, 2792, 113; Fernando Barbosa Teles, 2793, 114; Fernando

Rodrigues de Castro, 2794, 114; Fiana Marina Luiza da Silva, 2795, 114; Flaviane Matos Alves, 2796, 115; Flávio de Sousa Rodrigues, 2797, 115; Franciele Ferreira dos Santos, 2798, 115; Gabriel da Silva Oliveira, 2799, 116; Gabriella Desirée de Freitas Gaspar, 2800, 116; Geany Fernandes de Souza, 2801, 116; Geilza Domingos da Silva, 2802, 117; Gilson Oliveira da Silva, 2803, 117; Gleice Querlem Lisboa Sampaio, 2804, 117; Gleyce Paula Rosal Caldeira, 2805, 118; Gleysielen Cardoso Neves, 2806, 118; Grazielle Lopes Chagas, 2807, 118; Guilherme da Fonseca, 2808, 119; Handrey Walley dos Santos, 2809, 119; Hanna Cardoso Barbosa, 2810, 119; Hannely Duarte Saatkamp, 2811, 120; Herbert Willian Lima Guedes, 2812, 120; Hector Andersen Pieres Ribeiro da Silva, 2813, 120; Henrique Marques Cintra Simões, 2814, 121; Henrique Sebastião Teixeira Sobrinho, 2815, 121; Hugo Lumazini Paiva, 2816, 121; Hugo Rossi Cerqueira, 2817, 122; Hylton Ferreira de Jesus, 2818, 122; Iara de Oliveira Lopes, 2819, 122; Ícaro Monteiro Braz, 2820, 123; Ieda Cristina Rodrigues Francisco, 2821, 123; Igor Cezar da Silva, 2822, 123; Igor Francisco de Oliveira Costa, 2823, 124; Igor Porto Torres, 2824, 124; Igor Vinícius de Oliveira Gomes, 2825, 124; Illiana Mayumi Baeta Otani, 2826, 125; Iorrana Lisboa Camboim, 2827, 125; Isabella Andrade Viana, 2828, 125; Jackeline Ribeiro dos Santos, 2829, 126; Janilde Ribeiro da Costa, 2830, 126; Jefferson Manoel Brandão Ribeiro, 2831, 126; Jefferson Valério da Silva, 2832, 127; Jeneffer Nepomuceno Farias, 2833, 127; Jennypher Ferreira César, 2834, 127; Jhonatan Almeida Neves, 2835, 128; João Paulo de Oliveira da Silva, 2836, 128; Joelma Gonçalves Cotrim, 2837, 128; José Martins de Souza Júnior, 2838, 129; Jucilene Jesus Santos, 2839, 129; Juliana Mayra Teixeira Moreira, 2840, 129; Juliano Rodrigues Leite, 2841, 130; Kainan Alves Galvão da Silva, 2842, 130; Laene Mota de Moraes, 2843, 130; Laiz Xavier Rocha Figueiredo, 2844, 131; Larisse Raquel de Jesus Lopes, 2845, 131; Leonan Pereira de Jesus, 2846, 131; Leonido Marques da Silva, 2847, 132; Leticia da Silva Santos, 2848, 132; Letícia Fontes Borges, 2849, 132; Liliane Simões dos Santos, 2850, 133; Lorena Cristina Batista Moura, 2851, 133; Lorrayne Gabrielle Dias Costa Silva, 2852, 133; Luana Grazielle Lima Quirino, 2853, 134; Luana Quitéria Santos Magalhães, 2854, 134; Luciana Camilo Pereira, 2855, 134; Lúcio André dos Santos Mendes, 2856, 135; Ludmilla Oliveira Câmara, 2857, 135; Ludymila de Souza Firmino, 2858, 135; Luiz Gustavo Monteiro Braga, 2859, 136; Luiza Lapa Muricy, 2860, 136; Luiza Matias da Silva, 2861, 136; Luzilene de Oliveira Alencar, 2862, 137; Lyara Ribeiro da Silva, 2863, 137; Maiara Sabina Costa Nascimento, 2864, 137; Maire Nathalia Dutra de Maceno, 2865, 138; Manoel Pio de Sousa Júnior, 2866, 238; Mara Camila Moraes Silva de Camargos, 2867, 138; Maria Auricélia Lopes Alves, 2868, 139; Maria Claudia Fernandes Silva, 2869, 139; Maria do Socorro Berto Felix, 2870, 139; Maria Luciana Soares Mourão, 2871, 140; Maria Lucimaura de Souza, 2872, 140; Mariana Aparecida Alves Andrade, 2873, 140; Marianne da Silva Spinola, 2874, 141; Marília de Sousa Borges, 2875, 141; Mário Júnio Rodrigues de Oliveira, 2876, 141; Maronice Rodrigues da Silva, 2877, 142; Matheus Barreto de Sena Sampaio, 2878, 142; Matheus Vitor Sousa Almeida, 2879, 142; Mauricio Farago Peixoto, 2880, 143; Mayara Magre Barros Silva, 2881, 143; Metussalém da Costa, 2882, 143; Michel Martins de Camargo, 2883, 144; Michelle Rodrigues Neto, 2884, 144; Milton Robson Nunes Spies, 2885, 144; Mirisdalva Leite da Silva, 2886, 145; Mordechai de Salém Vital, 2887, 145; Murilo Fauth Pereira, 2888, 145; Myrelle Sousa Rodrigues, 2889, 146; Natalia Teixeira Dantas, 2890, 146; Natália Vieira da Silva, 2891, 146; Natalie Soares Aguiar Moura, 2892, 147; Nyanne Caroline de Jesus Carneiro, 2893, 147; Niara Paz Romero Forrest, 2894, 147; Noel Teixeira Kuberek, 2895, 148; Paloma Maravalho Rodrigues, 2896, 148; Paola Lopes Lima, 2897, 148; Patrese Ferreira dos Santos, 2898, 149; Patrícia Fernandes Pereira, 2899, 149; Patrícia Maria de Sousa, 2900, 149; Paula Jackeline de Oliveira David, 2901, 150; Paula Soares de Sousa, 2902, 150; Paulo Matheus Nicolau Silva, 2903, 150; Pedro Henrique Oliveira Ilha, 2904, 151; Pedro Rodrigues Corrêa de Sá, 2905, 151; Pollyanna de Jesus Santana, 2906, 151; Priscila Pires Neris de Barros, 2907, 152; Priscilla Maciel Teixeira, 2908, 152; Rafael Balbino de Almeida, 2909, 152; Rafael Batista Santos, 2910, 153; Rafael Mauricio Corrêa, 2911, 153; Raimunda Nonata Sandes da Silva, 2912, 153; Raony Vasconcelos da Silva, 2913, 154; Rayssa Mendes Gonçalves, 2914, 154; Rebeca Lopes Ferreira, 2915, 154; Regiane Alves Rodrigues, 2916, 155; Regina dos Santos da Silva, 2917, 155; Renan Gomes Dantas, 2918, 155; Renata Benazio Pascoal Ribeiro, 2919, 156; Ricardo Alerson Honorio da Silva, 2920, 156; Ricardo Alonso de Oliveira Teixeira, 2921, 156; Ricardo Valle Capita Glória, 2922, 157; Rinaldo Pitzer Junior, 2923, 157; Robson Almeida Pereira, 2924, 157; Rodrigo do Amaral Silva, 2925, 158; Rodrigo Santos de Oliveira, 2926, 158; Rodrigo Siqueira de Melo, 2927, 158; Ronnan Silva Gonçalves, 2928, 159; Rute Oliveira Sousa, 2929, 159; Sabrina Ferreira de Sousa, 2930, 159; Sabrina Quirido Affonso, 2931, 160; Sara Sampaio da Paz, 2932, 160; Scarlet Heloísa Alves de Freitas, 2933, 160; Shirley Lopes Pereira, 2934, 161; Silas Semprini de Toledo Contaifer, 2935, 161; Sony Caroliny Lopes de Sousa, 2936, 161; Sthéfane Cecília da Silva Costa, 2937, 162; Tacyana Melo Aucélio de Oliveira, 2938, 162; Thaís Fernanda Freitas do Nascimento, 2939, 162; Thales Meirelles Bastos Teles, 2940, 163; Thassia Solrac Souza Said D' Oliveira de Brito, 2941, 163; Thayane Borges Custódio, 2942, 163; Thayane Duarte Queiroz, 2943, 164; Thays Silva de Macedo, 2944, 164; Tailany de Oliveira Almeida, 2945, 164; Ticiania Torres, 2946, 165; Vagner Chagas dos Santos, 2947, 165; Valter Chagas dos Santos Junior, 2948, 165; Vanderléia de Jesus dos Santos, 2949, 166; Vanilza Francisca Rosa Silva, 2950, 166; Vera Lúcia da Rocha Costa, 2951, 166; Victor de Souza Lima, 2952, 167; Vinícius Costa da Cruz, 2953, 167; Vinícius Gomes de Oliveira, 2954, 167; Wagner Lima Rodrigues, 2955, 168; Wellington Lopes Galdino, 2956, 168; Wendel Menezes Dourado, 2957, 168; Yann Rangel Dias Peleja de Rezende, 2958, 169; Yuliana Fernanda Niño Chaparro, 2959, 169; Lucilene Nunes Vianna, 2960, 169; Heitor Ricardo Gomes de Oliveira, 2961, 170; Carla Patricia Ferreira Guedes, 2962, 170; Rangel Lopes Nonato, 2963, 170; Diretor Ana Lúcia Marques de Paula Moura DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Francisclaus Carvalho de Souza Reg. nº 554-DIE/SEDF.

COLÉGIO IMPACTO, Credenciado pela Portaria nº 138 de 25/4/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2008, Livro 01, Adriana dos Santos, 313, 105; Alaor Cassimiro Penha, 314, 105; Alessandra Bezerra de Souza, 315, 105; Alessandro Aguiar da Silva, 316, 106; Alisson Castro Gomes, 317, 106; Alzemir Mário da Silva, 318, 106; Anderson Gonçalves da Silva, 319, 107; André Luiz Aleixo da Silva, 320, 107; Andriza Augusta de Souza Santos, 321, 107; Anthoni Jones Alarcão Araujo, 322, 108; Antonia Casé de Jesus, 323, 108; Bruna Tatiane da Silva, 324, 108; Camilla Cardoso Copriva, 325, 109; Carlos Antonio de Oliveira, 326, 109; Claudenice Campos de Jesus, 327, 109; Claudia Andrade de Castro Ribeiro, 328, 110; Cláudia Soares Mascarenhas de Souza, 329, 110; Cleonice Marques da Silva, 330, 110; Cleusa Abadia Carvalho Gomes, 331, 111; Daniele da Silva Gomes, 332, 111; Eliane Cristina Dagoberto, 333, 111; Elisângela Soares Ferreira, 334, 112; Enilda de Fátima e Silva, 335, 112; Erineis Fernandes Rodrigues, 336, 112; Evanilton de Jesus Pereira, 337, 113; Fábio Luiz Alves Neves, 338, 113; Francisca Luana Soares da Silva, 339, 113; Francisco Almir Gonçalves Moreira, 340, 114; Francisco Claudio da Silva, 341, 114; Gabriel Rodrigues Neto, 342, 114; Gilmar Ferreira da Silva, 343, 115; Hudson Renato Pereira Lopes, 334, 115; Hugo Cordeiro de Sousa, 345, 115; Ismael Rodrigues de Souza, 346, 116; Izabel Cristina Soares Farias, 347, 116; Jayme Camargo Borges, 348, 116; Jeovana da Silva Moreira, 349, 117; Joao da Silva Araujo, 350, 117; Jose Onésio Marques, 351, 117; Jovelina Rosa de Jesus, 352, 118; Juliana Ribeiro Peixoto de Araújo, 353, 118; Laurinea Claudina de Andrade Ferraz, 354, 118; Layla Ribeiro Rocha, 355, 119; Leandro Luiz Gomes, 356, 119; Leila Marinho Costa, 357, 119; Leonel Araujo da Silva, 358, 120; Luciana Buaes Schepke, 359, 120; Luciano Elias de Sales, 360, 120; Lucilene Costa da Silva Penha, 361, 121; Luiz Antonio de Oliveira Perssiguini, 362, 121; Manoel Vitorio dos Santos, 363, 121; Marcelo Lima Ferreira e Silva, 364, 122; Marcos Aquino Carvalho, 365, 122; Marcos Suel Pinheiro da Silva, 366, 122; Maria da Conceição do Nascimento Pereira, 367, 123; Maria Eunice de Oliveira e Silva, 368, 123; Mariano Pereira da Costa, 369, 123; Marinez Ribeiro de Carvalho, 370, 124; Nelson de Almeida Santiago, 371, 124; Oeslaine Francisco de Souza, 372, 124; Paulo Marcos Pompilho da Costa, 373, 125; Rachel do Couto Cabral Pinto, 374, 125; Rafael Alves de Oliveira, 375, 125; Raimunda Frades de Santana, 376, 126; Rolf Gomes de Moraes, 377, 126; Ronaldo Augusto Zacharias, 378, 126; Ronildo Teixeira da Cruz, 379, 127; Salette Ribeiro da Silva, 380, 127; Sandra da Silva Pereira, 381, 127; Sara Arruda Barbosa, 382, 128; Sidney Máximo da Costa, 383, 128; Silio Pereira dos Santos, 384, 128; Solange de Araujo Ferreira, 385, 129; Stefany Hercília Gomes Lopes, 386, 125; Tamires Ribeiro dos Santos, 387, 129; Tatiana Andressa Lagares Silveira, 388, 130; Valdecia Pereira de Farias, 389, 130; Valter Gomes da Silva, 390, 130; Wecslei Maciel de Lima, 391, 131; Wendel Cardoso do Nascimento, 392, 131; Weslei Araujo Silva, 393, 131; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universo; Secretária Escolar Danielle Martins da Costa Reg. nº 1049-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INEDI-ÍNSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 34 de 31/1/2006-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 7/2008, Livro 02; Antonio Lemes de Souza, 920, 107; Arlindo Ferreira Lima Neto, 921, 108; Claudiane Nelsybele Gask, 922, 108; Fabiano Nilton Romão, 923, 108; Frank Mathias Chianca, 924, 109; Geraldo Rocha de Souza, 925, 109; Jaime Gonçalves da Rosa, 926, 109; Kamila Mafra Fernandes, 927, 110; Luciano Romanini de Sousa, 928, 110; Manessés Carmo da Conceição, 929, 110; Marcos Rodrigues 930, 111; Tânia Regina Benitez Bernardi, 931, 111; Saulo Jose Figueiro, 932, 111; Samir Stephanovich, 933, 112; Paulo Cesar Barbosa Nogueira, 934, 112; Roberto Rubens Pena Vieira, 935, 112; Roberta Amorim de Matos, 936, 113; Reinaldo da Silva Batista, 937, 113; Ricardo Moura dos Santos, 938, 113; Cristiano Tomaz da Cunha, 939, 114; Amarildo Rosa de Araujo, 940, 114; André Silva dos Reis, 941, 114; Antonio Luiz da Silva, 942, 115; Claudenice Serafim dos Reis, 943, 115; Francisco Isidoro Pessoa Junior, 944, 115; Ilca Corrêa Reis, 945, 116; José Tavares Vieira da Silva, 946, 116; Junior José Rocha, 947, 116; Lilian Rose Nunes Guimarães, 948, 117; Patricia Patrocinio Santos Dias, 949, 117; Patricia Monteiro Costa, 950, 117; Rodrigo de Moreno Jabour, 951, 118; Sebastião Luiz da Silva, 952, 118; Susana de Castro Sardo Gomes, 953, 118; Deniza Gonçalves Macedo, 954, 119; Dulce Vilarouca Cavalcanti Nunes, 955, 119; Fernanda Leite Linhares, 956, 119; Iris Borges da Silva, 957, 120; Renata Maria Diniz, 958, 120; Ayrton Marcelo Branco Martins, 959, 120; Edna Lopes Magalhães de Souza, 960, 121; Rosângela Moraes Rehm Pereira, 961, 121; Sisenando Nunes Azevedo, 962, 121; Kenya da Silva Sousa, 963, 122; Carlos Alberto Araujo Pavão, 964, 122; Mariana Priscila Sucupira Vasconcelos, 965, 122; Arli Mello Silva, 966, 123; André Luiz Mello Salles Silva, 967, 123; Cinelandia Castro da Silva, 968, 123; Daniella Freitas Santos Mourad, 969, 124; José Pedro Gonçalves Pereira, 970, 124; Maria Julia de Souza Andrade, 971, 124; Marisa do Lago, 972, 125; Adelson Rodrigues de Moura, 973, 125; Adriana Cruz Figueiredo Rocha, 974, 125; Ana Paula Mezrahy de Carvalho, 975, 126; Anne Carvalho Mendonça, 976, 126; Elizabeth Moura Panisset Caiuby, 977, 126; Farah-Diba Candeira Caldas dos Santos, 978, 127; Marcos Valério Gonçalves, 979, 127; Rosana Pinto Oliveira, 980, 127; Sulimá da Silva Neves, 981, 128; Ana de Queiroz Monteiro, 982, 128; Edvan Conceição Santos, 983, 128; Elizeu José Donizete Germano Ribeiro, 984, 129; Guilherme Moller Neto, 985, 129; Gilson Claudio Barbosa de Miranda, 986, 129; Helvio Santos, 987, 130; Haydn de Laet Aires Jacunda, 988, 130; Igor Guimarães Pinto, 989, 130; Joice Macedo Karlatopoulos, 990, 131; Jaqueline Candida Gouvea, 991, 131; Katya Suzanina Valadares Coronheiro, 992, 131; Karina Luzia Alves, 993, 132; Michael Hobson Custodio, 994, 132; Primo Leopoldo Crosara, 995, 132; Quele Cristina Espindola da Silva Prado, 996, 133; Rogerio de Padua Godinho, 997, 133; Selma Rodrigues de Carvalho, 998, 133; Sanair de Oliveira Santana, 999, 134; Sirlene Matias dos Santos, 1000, 134; Thiago Augustus do Amaral Oliveira, 1001, 134; Bruno Thiago José Mon teiro, 1002, 135; Eliane de Assis Rocha, 1003, 135; Iracelli Acácio Severiano, 1004, 135; Jônatas da

Silva Vieira, 1005, 136; Odair José Acelino da Silva, 1006, 136; Persia dos Reis Moura, 1007, 136; Rosi Mayre Mota Silva, 1008, 137; Nelita Christian Galvão Valadares, 1009, 137; Romualdo José Barros Santos, 1010, 137; Anderson Rodrigues Ferreira, 1011, 138; Ana Cecilia Manezes Cantanhede, 1012, 138; Anny Cristina Yogo dos Santos Ferreira, 1013, 138; Adriana Bonfim Rodrigues, 1014, 139; Benicio dos Santos, 1015, 139; Carlos Diniz Filho, 1016, 139; Daniel Gama de Barros, 1017, 140; Daniel Paiva Gonçalves, 1018, 140; Hugo Assis de Souza, 1019, 140; Eliane Tavares Freire, 1020, 141; Edson da Silva Souza, 1021, 141; Francisco Roberto Duarte Villa-Chan, 1022, 141; Hylder Augusto Oliveira, 1023, 142; Jonatan Melo Barbosa, 1024, 142; Marcio Pereira da Silva, 1025, 142; Paulo Roberto Machado Cantanhede, 1026, 143; Rene Silva Soares, 1027, 143; Rejane Silva Fontes, 1028, 143; Tenisson Nascimento Vascelos, 1029, 144; Waldeck Rodrigues da Silva Cardoso, 1030, 144; Eliane Ferreira de Carvalho, 1031, 144; Diretora Maria Alzira Dalla Bernadina Corassa Reg. "L" nº 154.771-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 12, Abel de Castro Vieira, 7015, 097; Adriane Santos Fernandes, 7016, 098; Adriele Veira Rolim, 7017, 098; Alcides Carvalho Farias Junior, 7018, 098; Alecssandro Felix da Silva, 7019, 099; Alessandra Lisboa da Silva, 7020, 099; Alline Nalla Barbosa Lopes, 7021, 099; Ana Gláucia Oliveira Torres, 7022, 100; Ana Karolina Silva Agapito, 7023, 100; André da Silva Souza, 7024, 100; André Phellipe Cavalcanti Silva, 7025, 101; Ariane Tome de Farias, 7026, 101; Arisai Evangelista da Silva, 7027, 101; Bruna Ferreira Guedes, 7028, 102; Bruna Lorena Monteiro Franco, 7029, 102; Bruna Henrique da Silva, 7030, 102; Bruno Luis Salgado Lima, 7031, 103; Camila Pires Ceolin, 7032, 103; Carlos Andre de Araujo Leite, 7033, 103; Carlos Cesar da Costa, 7034, 104; Cleber Monteiro Caldeira, 7035, 104; Cleiton Rodrigues Barbosa, 7036, 104; Cristiano Jose de Lima, 7037, 105; Davi de Oliveira Rafael, 7038, 105; Debora de Jesus Camargos, 7039, 105; Danila Maria dos Santos, 7040, 106; Danilo Oliveira Ribeiro, 7041, 106; Denis Magno Maciel de Almeida, 7042, 106; Dannielly Cristina Rodrigues da Silva, 7043, 107; Edson Gonçalves Rodrigues, 7044, 107; Eliene Gomes de Alencar, 7045, 107; Ellen Karen Oliveira, 7046, 108; Emanuele Sobrinho, 7047, 108; Erica Rodrigues Augusto, 7048, 108; Daniel Rodrigues dos Reis, 7049, 109; Fabiene Aparecida Rocha Moreira, 7050, 109; Felipe de Souza Pinto, 7051, 109; Fernanda Campos Ferreira, 7052, 110; Fernanda Thaís Ferreira Araujo, 7053, 110; Fernando Santos Sousa, 7054, 110; Gabriella Fernandes Trindade, 7055, 111; Geovan Vogado Dias, 7056, 111; Geysilane Erminia dos Santos, 7057, 111; Gilberto de Araujo Azevedo, 7058, 112; Giselle Macedo Borges, 7059, 112; Gislene Alves Cassimiro, 7060, 112; Guilherme Santos da Silva, 7061, 113; Gustavo Leonel Ferreira Angeli, 7062, 113; Halefy Nayara Lima dos Santos, 7063, 113; Icaro de Oliveira Rodrigues, 7064, 114; Igor Renato dos Santos, 7065, 114; Ingrid Fleming Silva, 7066, 114; Isaque Rodrigues de Paula, 7067, 115; Jaciara da Silva Araujo, 7068, 115; Jacqueline Meyrelly do Nascimento Viana, 7069, 115; Jailton de Jesus Moura, 7070, 116; Jaqueline Andressa da Silva Pereira, 7071, 116; Janaina Carlos de Lima, 7072, 116; Janaina de Oliveira Moura, 7073, 117; Járdila Jessica Alves de Sousa, 7074, 117; Jean Carlos Marques Souza, 7075, 117; Jefferson Pereira Rocha Junior, 7076, 118; Jéssica Aquino de Carvalho, 7077, 118; Jéssica Basílio Cortez Campêlo, 7078, 118; Joana Dionizio Alves, 7079, 119; João Lucas de Oliveira, 7080, 119; João Paulo Martins Araujo, 7081, 119; Jose Aflânio da Costa Fernandes, 7082, 120; Joseane Figueirêdo Velôso, 7083, 120; Josefa Georgia Muniz Ferreira, 7084, 120; Jucyane Christina Sales da Silva, 7085, 121; Kamila Alves de Moraes, 7086, 121; Kamila Cristina Mendes de Sousa, 7087, 121; Karen Lais Fernandes da Silva, 7088, 122; Karla Danielle de Oliveira Tavares, 7089, 122; Karolyne Soares Barbosa, 7090, 122; Karynn Naára Martins Braz do Nascimento, 7091, 123; Kelly Cristina Nunes de Carvalho, 7092, 123; Kelly dos Anjos Alves, 7093, 123; Kelmylane Samanta de Carvalho Leal, 7094, 124; Kerrya Hyorrana de Brito Pinheiro, 7095, 124; Keyla Christina Marcelino Reis, 7096, 124; Keylla Camila Farias, 7097, 125; Keylla Holanda Fontenele, 7098, 125; Marcia Thiara Nascimento dos Santos, 7099, 125; Marcus Vinicius Fogaça Martins, 7100, 126; Maryelle Bruna de Lima Gomes, 7101, 126; Matheus da Silva Freire, 7102, 126; Mayara Kadja Silva de Resende, 7103, 127; Mayara Nóbrega Soares Roldão, 7104, 127; Micaele de Sousa Rodrigues, 7105, 127; Michelle Alves da Silva, 7106, 128; Michelle Alves Gertrudes, 7107, 128; Milléne Pimenta Pereira, 7108, 128; Moises Marques Alves, 7109, 129; Adriane Sena Silva, 7110, 129; Alexandre Pereira da Silva, 7111, 129; Aline Barbosa Neri, 7112, 130; Aline Silva Rocha, 7113, 130; Amanda Christyne de Moraes Silva, 7114, 130; Ana Kelly Souto de Araújo, 7115, 131; Ana Maria Carneiro Nascimento, 7116, 131; Anderson da Silva Souza, 7117, 131; Angela Maria Araujo Miranda, 7118, 132; Angelica Martins Brasndão, 7119, 132; Antonia Lucia Rodrigues da Silva, 7120, 132; Antonio Euderson de Assunção Benicio, 7121, 133; Antonio Menezes Veloso, 7122, 133; Bruna Andressa Santos Costa, 7123, 133; Carlos Henrique Araújo Silva, 7124, 134; Carina Santos Viana, 7125, 134; Cícero Esmael Amancio de Souza, 7126, 134; Claudia Cristina da Silva Lima, 7127, 135; Claudineia dos Santos Reis, 7128, 135; Cristiane Alice Vasconcelos dos Santos, 7129, 135; Débora Francisco de Carvalho, 7130, 136; Daniela Cristina da Silva, 7131, 136; Danielle França Moreira, 7132, 136; Fernando Cesar Peixoto de Menezes, 7133, 137; Isabelle Assunção Sousa Pereira, 7134, 137; Janaina de Sousa Oliveira, 7135, 137; Janayra Patrícia Pimentel Corrêa, 7136, 138; Jaqueline de Araujo Silva, 7137, 138; Jefferson de Sousa Moura, 7138, 138; Jessica Silva Resende, 7139, 139; Jessica Vidinha Alves, 7140, 139; João Paulo Leitão da Silva, 7141, 139; José Arnobio de Brito Mendes Júnior, 7142, 140; Joselucia do Nascimento Silva, 7143, 140; Josenilda Brito Lima, 7144, 140; Josiele Lima Chaves, 7145, 141; Jucélio Henrique Magalhães Chaves, 7146, 141; Kamilla Américo da Silva, 7147, 141; Keity da Silva Costa, 7148, 142; Láila Rathimilla Miranda Dantas, 7149, 142; Lailde de Jesus Serra Silva, 7150, 142; Laissa Fernanda Ferreira de Mesquita, 7151, 143; Ludson Meireles Monte, 7152, 143; Larissa Danielli

Andrade Santana, 7153, 143; Lays Lesli Pereira Dias, 7154, 144; Laysa Gomes Ornelas, 7155, 144; Leonardo da Silva Lima, 7156, 144; Leonardo de Souza Andrade, 7157, 145; Leonardo Ramos Martins, 7158, 145; Leonardo Rodrigues Neto, 7159, 145; Liana Cristina dos Santos Marques, 7160, 146; Lidianne Gonçalves de Carvalho, 7161, 146; Loyane Mendes de Gusmão, 7162, 146; Luana Candido de Oliveira, 7163, 147; Luana Oliveira Reis Sousa, 7164, 147; Luciana Gomes da Silva, 7165, 147; Luciane de Sousa Amancio, 7166, 148; Márcia Beatriz dos Santos Lima, 7167, 148; Mario Aenido dos Santos Tinoco, 7168, 148; Nadjanara Vieira Lima, 7169, 149; Natã Kesler Mustafá da Rocha, 7170, 149; Natália Oliveira dos Santos, 7171, 149; Nathália Cristina Correa Araujo, 7172, 150; Nayan Veira de Faria, 7173, 150; Nayara Rodrigues Pereira, 7174, 150; Patrícia Oliveira Santos, 7175, 151; Paula Cardozo Sampaio, 7176, 151; Paulo Henrique Oliveira do Rêgo, 7177, 151; Péricles Santos de Abreu, 7178, 152; Pholmory Conde Pereira, 7179, 152; Priscila Aline Beserra da Silva, 7180, 152; Priscila dos Santos Rodrigues Alves, 7181, 153; Priscila Maria Alves da Rocha, 7182, 153; Priscila Quícila Rodrigues Coelho da Gama, 7183, 153; Rafael da Silva Alves, 7184, 154; Raíza Queiroz Xavier, 7185, 154; Rayane Carneiro da Silva, 7186, 154; Rayanne da Silva Freitas, 7187, 155; Renan Rodrigues Viega, 7188, 155; Renato de Jesus Gomes da Silva, 7189, 155; Renato Sampaio de Moura, 7190, 156; Rennan Freitas Lima, 7191, 156; Reny Cristina Quintino Lima, 7192, 156; Ricarda Daniela de Oliveira, 7193, 157; Rodrigo Felix Monteiro, 7194, 157; Rodrigo Nunes Silva, 7195, 157; Rogério dos Santos Silva, 7196, 158; Samuel de Freitas Menezes, 7197, 158; Sarah Rodrigues Gonçalves, 7198, 158; Silvana Brandão Moura da Silva, 7199, 159; Stephanie da Silva Cardoso, 7200, 159; Suellen Freitas de Oliveira, 7201, 159; Taiane Silva Rocha, 7202, 160; Talita Nayara Fernandes Campos, 7203, 160; Talita Sousa Silva, 7204, 160; Tamara Ferreira França, 7205, 161; Tamires da Silva Oliveira, 7206, 161; Tatiane Barbosa Viana, 7207, 161; Tatiane Rodrigues Mendonça, 7208, 162; Thaina Susan dos Santos, 7209, 162; Thaianne Lima Silva, 7210, 162; Thais Fernanda Alves de Brito, 7211, 163; Thaís Fernandes de Oliveira, 7212, 163; Thallis Freitas Soares, 7213, 163; Thauama Gomes Mamede Barbosa, 7214, 164; Thaynara Ribeiro Campos, 7215, 164; Thays Silva Gonçalves, 7216, 164; Thiago Alves da Silva, 7217, 165; Thiago Antunes Mendes, 7218, 165; Thiago de Oliveira Silva, 7219, 165; Thiago Francisco dos Santos, 7220, 166; Thiago Henrique Maia, 7221, 166; Tiago Basilio Vieira Passos, 7222, 166; Tiago Cassimiro Nascimento, 7223, 167; Tiago Isidrio Bento, 7224, 167; Tuany Cristina Bandeira de Sousa, 7225, 167; Valeria Silva Soares, 7226, 168; Vanessa Aparecida Ferreira da Silva, 7227, 168; Vanessa da Rocha Martins, 7228, 168; Vanessa Mayara Gonçalves Ferreira, 7229, 169; Vanise Cirqueira de Amorim, 7230, 169; Viviane Costa Ferreira, 7231, 169; Wesley de Freitas Mendes, 7232, 170; Wesley de Sousa, 7233, 170; Wesley Felipe de Melo, 7234, 170; Wiberth Rodrigo Xavier da Silva, 7235, 171; Diretor Nilson Couto Magalhães DODF nº 04 de 07/01/08; Secretário Escolar José Wellington Santos Machado Reg. nº 551-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101 - RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 01, Antonia Rodrigues Pereira, 454, 152; Creonice das Neves França, 455, 152; Cleciane Pereira da Silva, 456, 152; Claudio Jose Leite da Silva, 457, 153; Daniel Tavares de Souza, 458, 153; Augusto Rafael Medeiros, 459, 153; Fernanda Carrijo Gonçalves Teixeira, 460, 154; Karoline de Sousa Batista, 461, 154; Hildon da Silva Gomes, 462, 154; Gabriel Lopes Vieira, 463, 155; Helen Kathiuci Pereira dos Santos, 464, 155; Cristiane Soares Barbosa, 465, 155; Gleicy Michelle Firmino da Cruz, 466, 156; Daniely de Melo Araujo, 467, 156; Eva Ribeiro da Silva, 468, 156; Luceline Soares, 469, 157; Flavio Sarmiento Sales, 470, 157; Lorena da Silva Gomes, 471, 157; Camila da Conceição Freitas, 472, 158; Marcelo Santos Lima, 473, 158; Roberto José do Nascimento, 474, 158; Fernando Junio Siqueira Barros, 475, 159; Johssane Yara Borges, 476, 159; Danielly Ferreira Xavier, 477, 159; Gleydson Smith Pierote de Brito, 478, 160; Pâmela Costa Abreu, 479, 160; Maria Izabel Mendes dos Santos, 480, 160; Clebiu Lopes da Silva, 481, 161; Heverson Medeiros Paz, 482, 161; Gziany Deizy de Lima Flôres, 483, 161; Carlos Eduardo de Sena Cardoso, 484, 162; Daiana do Nascimento Borges, 485, 162; Sebastiana Nunes Xavier, 486, 162; Maria Aparecida Brasil da Silva, 487, 163; Acleuson Nunes Guimarães, 488, 163; Rosalina Costa dos Santos, 489, 163; Daiana da Silva Lima, 490, 164; Francilda da Silva Viana, 491, 164; Rejane Ferreira Alves, 492, 164; Maria Almira Moreira Canuto, 493, 165; Ruan Reges dos Santos, 494, 165; Ronicleide da Mata Silva, 495, 165; Deumark Jose de Sousa, 496, 166; Daniela de Souza Guerra, 497, 166; Maria Araujo Machado, 498, 166; Leonardo Vieira Silva Damasceno, 499, 167; Fabiano Assis da Silva, 500, 167; Tatiane Branco Lopes, 501, 167; Lidiane da Silva Lopes, 502, 168; Genilda dos Santos Alves, 503, 168; Gezyely Denes de Lima Flores, 504, 168; Andre Clementino de Sousa, 505, 169; Dalveci Alves da Costa, 506, 169; Darlan da Rocha Ramos, 507, 169; Grazielle da Silva Santos, 508, 170; Flávio Silva Vieira, 509, 170; Nuria Itailine da Silva Azevedo, 510, 170; Vanuzia Santos da Silva, 511, 171; Ana Cristina Brito de Sousa, 512, 171; Ney Robson de Sousa Ponte, 513, 171; Samara Medeiros de Siqueira, 514, 172; Paula Taisa Alves dos Santos, 515, 172; Mauricio Prado de Lima, 516, 172; Monique Hellen do Nascimento Silva, 517, 173; Erinaldo Vieira Mendonça, 518, 173; Deyse Cristina da Silva Ferreira, 519, 173; Jose Roberto Alves dos Santos, 520, 174; Paulo Henrique Arimatéia de Jesus, 521, 174; Welbya Cristina de Oliveira, 522, 174; Valdeni de Castro Martins, 523, 175; Gislene Ribeiro da Silva, 524, 175; Thamires da Silva Farias, 525, 175; Leandro Mendonça da Maia, 526, 176; Marilene Neres de Almeida, 527, 176; Maria Isabel Nunes da Silva, 528, 176; Rosângela de Couto Augusto, 529, 177; Rafael Fernandes Rodrigues Silva, 530, 177; Rodrigo da Silva Ferreira, 531, 177; Sabrina de Lima Lopes, 532, 178; Rosane de Souza Nolasco, 533, 178; Waldiane da Silva, 534, 178; Camila de Castro Souza, 535, 179; Elia da Silva Sulino, 536, 179; Dayane Lima Sant'anna, 537, 179; Francisco Alves de Carvalho, 538, 180; Janaina Maria da Silva, 539, 180; Gislane Carla Theobald Lima, 540, 180; Johny

Mendes Silva, 541, 181; Gabriela Vasco Lemos, 542, 181; Leonardo da Natividade de Freitas, 543, 181; Iadna da Paz Silva, 544, 182; Jefferson de Sousa Dias, 545, 182; Jose Rafael Vieira Furtado, 546, 182; Joyce Batista da Silva, 547, 183; Adelaide Maria da Paz Silva, 548, 183; Leticia Simas Figueiredo, 549, 183; Tiago de Oliveira Carvalho, 550, 184; Taciane Maria do Nascimento, 551, 184; Joilton Oliveira Rodrigues, 552, 184; Patrícia Alves da Silva, 553, 185; Charmaine Braga, 554, 185; Arivanda de Moura Andrade, 555, 185; Kyane Coelho de Miranda, 556, 186; Thais Pereira dos Santos, 557, 186; Ana Cristina Santana Farias, 558, 186; Pollyanna Barbosa da Silva, 559, 187; Monica de Sousa Farias, 560, 187; Heltoni Ferreira da Silva, 561, 187; Jacqueline de Carvalho Soares, 562, 188; Floraciza Batista de Sene Carvalho, 563, 188; Eudes Carlos da Silva, 564, 188; Jaime da Silva Ferreira, 565, 189; Flávia Eugenia da Cunha de Almeida, 566, 189; Angelica Cristine Brito da Costa, 567, 189; Ivaneide Alves de Souza, 568, 190; Ana Cassia Alencar da Silva, 569, 190; Wesley Alves de Carvalho, 570, 190; Marcio Souza de Oliveira, 571, 191; Cibele Ferreira de Oliveira, 572, 191; Bruno dos Santos Silva, 573, 191; Gisele Ferreira de Alcantara, 574, 192; Renor Oliveira Guimarães, 575, 192; Helia Mara Paraguai do Lago, 576, 192; Glauca Silva de Oliveira, 577, 193; Wnilson Raimundo Ribeiro Barbosa, 578, 193; Thiago Silva de Araujo, 579, 193; Debora Martins, 580, 194; Marcos Guedes Ferreira Pinto, 581, 194; Rebeca Galvão de Placido Ferreira, 582, 194; Alex Gomes Franco, 583, 195; Douglas Souza dos Santos, 584, 195; Keila Nunes da Silva, 585, 195; Arlene Pinto Magalhães, 586, 196; Benedita da Cruz Costa, 587, 196; Bruno de Carvalho Martins Alves, 588, 196; Maria Graziela Rodrigues Queiroz, 589, 197; Flaviane Suelen Oliveira de Jesus, 590, 197; Kamila Oliveira da Silva, 591, 197; Alexandre Pereira Ervilha, 592, 198; Patricia Branco, 593, 198; Daniele Mignot dos Santos, 594, 198; André Araujo Freitas, 595, 199; Keila da Silva Ribeiro, 596, 199; Elzir dos Santos Silva, 597, 199; Maria de Fátima Santos Gomes, 598, 200; Vicente Freitas Xavier, 599, 200; Laynara Paixão dos Santos, 600, 200; Diretora Isa Silva Barros DODF nº 04 de 07/01/08; Secretaria Escolar Juelina Melania de Carvalho Reg. nº 1847-SUBIP/SE.

CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 04 de 12/01/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2008, Livro 01, Michelle Dias Araújo, 582, 197; Livro 02, Eddiomar Gusmão Palhares de Oliveira, 796, 066; Luiz Fernando da Rocha Batista, 797, 066; Thiago Henrique Ferreira, 798, 067; Amara Mabel Lopes da Costa, 799, 067; Deuseni Galvão de Paula, 800, 067; Deyvis Luis de Paula, 801, 068; Fabiana Alves da Silva Passos, 802, 068; Fernanda Sousa Pinto, 803, 068; Jeanderson de Oliveira Alves, 804, 069; Mônica Alves dos Santos, 805, 069; Vanessa Alves dos Santos, 806, 069; André Felipe Nogueira Santos, 807, 070; Ana Carolina Almeida, 808, 070; Bruno Rafael de Jesus Leite, 809, 070; Cliciane Ramos Bispo, 810, 071; Clehilton Alves Costa, 811, 071; Heber da Silva Dantas, 812, 071; Leandro Santana Oliveira, 813, 072; Régio Fiuza da Silva, 814, 072; Andreia Carine da Silva Reichert, 815, 072; Ana Paula de Carvalho Rocha, 816, 073; Álisson Reimilson Silva Oliveira, 817, 073; Antonio Vaz dos Reis Júnior, 818, 073; Cláudia Silva e Silva, 819, 074; Camila Thaís Mendes Moraes, 820, 074; Diêgo José Lima Gonçalves, 821, 074; Diego Wallace Mendes Silva, 822, 075; Eder Pimenta Braga, 823, 075; Everson dos Santos Gomes, 824, 075; Flaviana Martins Dhessichk, 825, 076; Fernando Augusto Soares de Oliveira, 826, 076; Francisco das Chagas Pereira Lopes, 827, 076; Gislaíne Gonçalves Cosme de Andradæ Florentino, 828, 077; Grazielle Suellen Pinheiro de Almeida, 829, 077; Gustavo Reis Ferreira Gomes, 830, 077; Hévellyn Danielle de Oliveira Pio, 831, 078; Jussara Custodio de Abreu, 832, 078; Jean Henrique Lacerda Sena, 833, 078; João Carlos Siqueira da Silva, 834, 079; Katia Gislane Alves da Silva, 835, 079; Keyla Moreira Gusmão, 836, 079; Kleber da Silva Oliveira, 837, 080; Laís Cristina da Silva Magalhães Santos, 838, 080; Luana Elidê dos Reis Pinho, 839, 080; Lucimário Tomaz dos Santos, 840, 081; Luiz Cláudio de Souza Viana, 841, 081; Marcus Vinicius Ferreira Cavalcante, 842, 081; Maykon César de Souza, 843, 082; Natália Paula Leite, 844, 082; Nathalie de Souza Rodrigues, 845, 082; Paulo Hernandes Camara dos Santos Junior, 846, 083; Regina Mara dos Santos, 847, 083; Rhuana Santos Rodrigues, 848, 083; Rafael Souza Mendes, 849, 084; Renan Pires de Araújo, 850, 084; Thaiza das Neves Rocha, 851, 084; Tuanny Moraes Nascimento Silva, 852, 085; Thiago Torres da Silva, 853, 085; Víctor Feitosa Santos Berêdo, 854, 085; Washington Renato Cerqueira Silva, 855, 086; Wallace Alighiere Araújo Paiva, 856, 086; Welinton Noronha Rodrigues da Silva, 857, 086; Alexandra de Oliveira Silva, 861, 088; Daniel Amorim de Almeida, 862, 088; Eliésio de Paula Ferreira, 863, 088; Bruno Henrique da Silva, 864, 089; João Batista Dias Filho, 865, 089; Gisleide Maria da Silva, 866, 089; Glaubert Rodrigues Oliveira Miranda, 867, 090; Osvaldo Wesley Mendes Rodrigues, 868, 090; Walyson Henrique da Silva Freitas, 869, 090; Kaio Fernandes Lima, 873, 092; Maria dos Santos Alves de Brito, 874, 092; Allander Marques Sodré, 877, 093; ENSINO MÉDIO 2/2008, Rafael Lima de Moraes da Cunha, 755, 052; Adrielle Ramos Ribeiro, 756, 052; Helen Soares dos Santos, 757, 052; Matchelle Fernandes de Melo, 758, 053; Ágatha Fernanda Batista Gondim, 759, 054; Aline Alfredo de Sousa, 760, 054; Anderson Vilarouca Sampaio, 761, 054; André Gustavo Oliveira Ledes, 762, 055; Bruna de Souza Gomes, 763, 055; Claudia Barbosa Santos Lima, 764, 055; Cláudio César Bonadio Benedetti, 765, 056; Douglas Augusto Martins Reis, 766, 056; Dreifesson Henrique Ribeiro Gomes, 767, 056; Eduardo Cordeiro Soares, 768, 057; Ewandro Teixeira Cardoso, 769, 057; Felipe de Jesus Oliveira, 770, 057; Gisele Leite Guimarães, 771, 058; Giuliano Neves Pedrassani, 772, 058; Gustavo dos Santos Silva, 773, 058; Jenifer Marina Ananias Silva, 774, 059; Júlia Teixeira da Silva, 775, 059; Jorge Luan Abreu Alves, 776, 059; João Paulo Coelho de Olinda, 777, 060; Lorena da Silva Costa, 778, 060; Lorena Micheline de Sousa Oliveira E Silva, 779, 060; Luigi Bueno Avelar Pires, 780, 061; Michelle Beraldo Martins, 781, 061; Nayara Sâmilla de Souza Garcia Oliveira, 782, 061; Nayara Siqueira da Silva, 783, 062; Pollyanne Rezende Fernandes, 784, 062; Priscilla Schaueny da Cunha Pinho, 785, 062; Raiany Olívia de Sousa Modesto, 786, 063; Rafael Hideki Okubo, 787, 063; Reinaldo dos Anjos Gonçalves, 788,

063; Stephanie Rodrigues Melo de Sousa, 789, 064; Serjânio Pereira dos Santos, 790, 064; Thaisa Ribeiro Soares Dutra, 791, 064; Vanessa Gomes Reis, 792, 065; Viviane Alby Sousa Moreira, 793, 065; Walcirleene Lima de Sousa, 794, 065; Laysa Leite Sousa, 795, 066; Alan Saturnino da Silva, 858, 087; André Santana, 859, 087; Stephanie Luiza Cosmo de Sousa Lima, 860, 087; Tiago Borges da Silva Vieira, 870, 091; Anna Carolina Rodrigues de Oliveira, 871, 091; Diego Stefani Lisboa Tavares, 872, 091; Keyla Mayara da Silva Itapirema, 875, 092; Mayara Santos Maciel, 876, 093; Diretora Daniele Cristine Rosa Reg. nº 0284466–UFG; Secretária Escolar Eva Cordeiro da Silva Reg. nº 1788–SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2008, Livro 01, Adélia Rodrigues de Almeida, 479, 163; Ana Paula Oliveira Lopes, 480, 163; Anair Barbosa Martins Silva, 481, 163; Antônia Anselmo Rodrigues, 482, 164; Celso Werner de Farias, 483, 164; Cícera Silva de Andrade Ferreira, 484, 164; Cíntia Maria de Jesus, 485, 165; Cleiton da Silva Araújo, 486, 165; Cleonice Martins dos Santos Dias, 487, 165; Cristina Araújo Barbosa, 488, 166; Deucijane Batista Ramalho, 489, 166; Dilza de Azevêdo Dias, 490, 166; Eder Rodrigues de Oliveira, 491, 167; Égon Ramos Linhares, 492, 167; Eliete de Almeida, 493, 167; Elitania Pereira da Silva, 494, 168; Euenes Rufino Nunes, 495, 168; Fabiana de Sousa Silva, 496, 168; Francisca Maria Nunes Sousa, 497, 169; Gêní Silva Alves, 498, 169; Gilvanete Farias Muniz, 499, 169; Henrique Darvin Freitas da Silva, 500, 170; Humberto Ayres da Silva Junior, 501, 170; Ionaira Cordeiro de Melo, 502, 170; Joana D’arc Pires dos Reis, 503, 171; Joelma Araújo Vogado, 504, 171; José Antônio Lima Alves, 505, 171; José de Jesus Oliveira, 506, 172; Katiuce Aparecida de Oliveira Gama, 507, 172; Ladyjane Carvalho Rodrigues Chaves, 508, 172; Lucelma dos Santos Cândido, 509, 173; Maria Auxiliadora dos Santos, 510, 173; Maria da Conceição Soares, 511, 173; Maria do Socorro de Jesus Garcia, 512, 174; Maria Elineuda de Sousa, 513, 174; Maria Elisabete dos Santos Pinto, 514, 174; Maria Esmelinda Conrado de Sousa, 515, 175; Eliane Ferreira Lima, 516, 175; Elisabete Pacheco da Silva Santana, 517, 175; Elisângela Maria Babeto de Oliveira, 518, 176; Felipe Moreno Barbosa Martins, 519, 176; Geovani Carvalho de Jesus, 520, 176; Gisele dos Santos Pereira, 521, 177; Haveraldo Batista dos Santos, 522, 177; Isaias de Amorim Silva, 523, 177; Ivanilde Alves Batista Barreiras, 524, 178; Kelly Silvana da Silva, 525, 178; Leandro Araújo de Melo, 526, 178; Luciana Freitas da Silva, 527, 179; Lucirleide Francisco Guimarães, 528, 179; Luiz Henrique Rodrigues Pereira, 529, 179; Maria do Socorro de Moura Rodrigues, 530, 180; Maria Luiza Silva Santos, 531, 180; Maria Rosa Oliveira dos Santos, 532, 180; Elisângela Alcântara de Oliveira, 533, 181; Ana Paula Roriz Martins, 534, 181; José Marcionílio Borges, 535, 181; Carlos Eduardo Souza dos Santos, 536, 182; Daniel Keslly da Costa de Sousa, 537, 182; Maria Francisca Costa Rodrigues, 538, 182; Isaque Maia de Farias, 539, 183; Eraldo Alves Lima, 540, 183; Evanaira dos Santos Bezerra, 541, 183; Jucelino Gonçalves Estrela, 542, 184; Maria Elza Porto, 543, 184; Helder Milhomem de Sousa, 544, 184; Maria José de Oliveira, 545, 185; Maria Jovenice Francisco Moreira, 546, 185; Maria Luiz de Oliveira, 547, 185; Maria Madalena Sobral e Silva, 548, 186; Maria Vilani Pereira dos Santos, 549, 186; Marinalva Inácio, 550, 186; Marli Valdivino da Silva, 551, 187; Marlon Gomes dos Anjos, 552, 187; Marx dos Santos Meira, 553, 187; Nayane Carvalho de Almeida, 554, 188; Poliana de Melo Machado, 555, 188; Priscila de Almeida Santos Hamdan, 556, 188; Regina Aparecida Botelho dos Santos, 557, 189; Rodrigo Luis Rezende, 558, 189; Ronicassio Alves Leandro, 559, 189; Roniglécia Sousa Velôso, 560, 190; Rosineide Lira Vaz, 561, 190; Rosineide Pontes Parente, 562, 190; Sander Joby Goveia Lima, 563, 191; Thayse Oliveira Vieira, 564, 191; Valéria Guedes Viana Castro, 565, 191; Vanuza Lima Ribeiro, 566, 192; Wanessa Carvalho dos Santos, 567, 192; Washington Parente Silva, 568, 192; Washington Pereira Pequeno, 569, 193; Wellington Carlos Gomes, 570, 193; Werbert Silva Santos, 571, 193; Adriana Silva Oliveira, 572, 194; Alex Elias do Amaral, 573, 194; Alinne Eugênio de Lima, 574, 194; Alisson Pereira de Sousa, 575, 195; Ana Paula Teófilo Teodoro, 576, 195; Daiany da Silva Rodrigues, 577, 195; Daniel Teixeira Alves, 578, 196; Diego de Araújo Gomes, 579, 196; Edimário dos Santos Oliveira, 580, 196; Elizeu dos Santos, 581, 197; Erica Alves da Luz Santana, 582, 197; Eva Maria Alves da Silva, 583, 197; Evangela Aparecida da Silva, 584, 198; Fabio Macedo dos Santos, 585, 198; Fátima Helena Deodato de Lima, 586, 198; Francisco Antônio Carneiro de Santana, 587, 199; Flavia de Jesus Souza, 588, 199; Francisco Lima Feitosa, 589, 199; Gedinilson Gomes da Silva, 590, 200; Georgetown Barros Santos, 591, 200; Livro 02, Hilda Rosa Moreira Costa, 592, 001; Irani Sousa Costa, 593, 001; Izentina dos Reis Mota, 594, 001; Lucio Gomes, 595, 002; Wires Rocha Maia, 596, 002; Marcelo Machado Rocha, 597, 002; Marcos Antonio da Silva Brito, 598, 003; Maria Auxiliadora Ferreira da Silva, 599, 003; Maria Cristina do Nascimento, 600, 003; Maria das Dores da Costa, 601, 004; Maria dos Remédios Fontenele, 602, 004; Maria Rodrigues Araújo da Silva, 603, 004; Marivan Soares Dourado, 604, 005; Mirelli Araújo de Oliveira, 605, 005; Natalia Alves da Cruz, 606, 005; Natalia Anselmo Alves, 607, 006; Neide Viana Dias, 608, 006; Oteblan Pereira Campos, 609, 006; Patrícia Nunes Domingos, 610, 007; Rogério Lopes dos Santos, 611, 007; Rosimeire Alves da Conceição, 612, 007; Sanduelma Ferreira Nascimento Santana, 613, 008; Tamires Souza Sampaio, 614, 008; Thiago Franklin Bastos Sousa, 615, 008; Vanda Kelly’s Soares Pereira, 616, 009; Vânia Ribeiro de Lacerda, 617, 009; Wesley Lima da Silva, 618, 009; Alexandre Delgado Cintra, 619, 010; Alzira Teixeira Alves, 620, 010; Anilton de Araújo Santos, 621, 010; Antonio Reginaldo dos Santos Sousa, 622, 011; Bethânia Almeida Cavalcanti, 623, 011; Cássia Tocantins Costa, 624, 011; Delma Pereira dos Santos, 625, 012; Maria Senhora Gonçalves de Moura, 626, 012; Marizelia de Jesus Wanderley, 627, 012; Martina Vieira Barreira, 628, 013; Moises Ferreira Silveira, 629, 013; Narcélia Sampaio Leite, 630, 013; Patrícia Ferreira de Oliveira, 631, 014; Rosângela do Rosário Santos Sousa, 632, 014; Ricardo Leal Rosa, 633, 014; Rosenilda Ribeiro de Sousa, 634, 015; Rosilene Oliveira do Nascimento, 635, 015; Tatiane

Roberta Neves, 636, 015; Tavulo Cordeiro de Melo, 637, 016; Verislania de Caldas Lima, 638, 016; Vicente de Paula de Oliveira, 639, 016; Diretor José Murillo Figueiredo DODF nº 4 de 07/01/2008; Secretária Escolar Marisa Gonçalves da Silva Reg. nº 1904–CIP–Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/1/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 01, Adilafne Sousa Alves, 273, 091; Adriana Matos da Silva, 274, 092; Aline Alves da Silva, 275, 092; Ana Carolina Pereira de Sousa, 276, 092; Ana Cláudia Cordeiro de Brito, 277, 093; Ana Karolliny Saraiva Resende, 278, 093; Ana Paula de Jesus Paixão, 279, 093; André Batista de Oliveira Júnior, 280, 094; André Correia dos Santos, 281, 094; Andreia Alves de Sousa, 282, 094; Antonio Francisco Rodrigues Ferreira da Silva, 283, 095; Arleide Aparecida Gomes Pereira Oliveira, 284, 095; Áurea Sousa Oliveira, 285, 095; Aurineide Alves Duarte, 286, 096; Bruna de Lima Pinheiro, 287, 096; Bruno de Miranda Cintra, 288, 096; Carmelucia Marques Alves, 289, 097; Cíntia Martins, 290, 097; Cleonice Custódio de Lima, 291, 097; Cleudiane Lima Santos, 292, 098; Cristiane Silva Alves, 293, 098; Cristiano Cleiton de Almeida Queiroz, 294, 098; Daniela de Siqueira Carvalho, 295, 099; Daniela Oliveira Galisa de Sá, 296, 099; Danielle Martins de Sousa, 297, 099; Darphyne Gomes dos Santos, 298, 100; Débora Cristine Gomes dos Santos, 299, 100; Débora Karielle Sousa da Silva, 300, 100; Diego Adão Magalhães Dias, 301, 101; Elenilton Oliveira Gomes, 302, 101; Eline Ferreira da Silva, 303, 101; Érika Coêlho de Oliveira, 304, 102; Ewerton de Almeida Fonsêca, 305, 102; Fábio Lopes da Silva, 306, 102; Francieli Delmondes da Silva, 307, 103; Francikarla Miranda Galeno, 308, 103; Francisca Lígia dos Santos Oliveira, 309, 103; Francisco Wandson Palhano Leite, 310, 104; Geane Dias dos Santos, 311, 104; Gleisson da Silva Tomaz, 312, 104; Gyslele Souza da Silva, 313, 105; Hélen Tammilles Pereira de Oliveira, 314, 105; Henrique Chiquinato de Oliveira, 315, 105; Heverlane Lígia Resende, 316, 106; Iran Pereira de Oliveira, 317, 106; Ivanice da Silva da Luz, 318, 106; Jaciara Santos Santana, 319, 107; Jackeline Rocha Dutra, 320, 107; Jennifer Alves da Silva, 321, 107; Jéssica Priscila Bezerra dos Santos, 322, 108; Jéssica Sousa Camargo, 323, 108; José Francisco de Sousa Carvalho, 324, 108; José Rones Damascena de Moura, 325, 109; Juliete Peneira Marçal, 326, 109; Kamila Karla de Sousa, 327, 109; Francisco Silvestre Silva Santos, 328, 110; Keila Maria de Araújo, 329, 110; Kelly Paiva Lima, 330, 110; Ketley Santos de Sousa, 331, 111; Lanara Cristina Moreira de Sales, 332, 111; Laurilene Soares de Sousa, 333, 111; Layane Cristine Souza Pereira, 334, 112; Leani de Sousa Lima, 335, 112; Lindomar da Silva Sousa, 336, 112; Lorrany Mayara Santana Fernandes Ribeiro, 337, 113; Lucas Marques Ferni, 338, 113; Lucas Rodrigues dos Santos, 339, 113; Luiz Carlos Martins Batista Júnior, 340, 114; Luiz Carlos de Jesus Paiva, 341, 114; Magda Lucia Silva de Araújo, 342, 114; Maicon Miranda Monteiro, 343, 115; Maiza dos Santos Araújo, 344, 115; Marcelo Dias, 345, 115; Marcelo Oliveira do Nascimento, 346, 116; Márcia Pereira Magalhães, 347, 116; Marcos Antônio Pereira Lima, 348, 116; Marcos Lina da Costa, 349, 117; Maria das Graças Pereira Alves Lima, 350, 117; Maria de Nazaré Alves de Freitas, 351, 117; Maria do Socorro Alves Ribeiro, 352, 118; Maria Érica Holanda Luz Cavalcante, 353, 118; Mariana Nunes Teodoro, 354, 118; Mariana Régia dos Santos, 355, 119; Mariana Rodrigues da Silva, 356, 119; Michele Mendes Brandão, 357, 119; Mônica Patrícia Silva Maia, 358, 120; Nathana Nascimento Gonçalves, 359, 120; Norma Cristina Guedes Krause, 360, 120; Patrick Fabiano Rocha, 361, 121; Paulo Fernando Gabriel Sobrinho, 362, 121; Paulo Rodrigues Machado, 363, 121; Rafael Severo de Andrade, 364, 122; Rafaela Tínel Carneiro de Araújo, 365, 122; Ralysom Pereira Araújo, 366, 122; Raquel de Oliveira Silvério, 367, 123; Raquel Dias da Silva, 368, 123; Ravy Kaiê Dourado dos Santos, 369, 123; Raynane Miranda França, 370, 124; Regiane da Conceição Gonzaga, 371, 124; Reginaldo Santos da Mota, 372, 124; Renata Barboza de Jesus, 373, 125; Reryson Cassio de Souza Araújo, 374, 125; Rodolfa dos Santos Mangueira, 375, 125; Rodrigo Silva de Carvalho, 376, 126; Rosana de Sousa Muniz, 377, 126; Rosivan Francisco do Nascimento, 378, 126; Salcinete Pereira de Almeida, 379, 127; Samara Cristina Lozeiro Pereira, 380, 127; Sheila Rodrigues de Andrade, 381, 127; Simael Vieira Barbosa, 382, 128; Suzana Moura Rocha Lauton, 383, 128; Tamires Cristina da Conceição, 384, 128; Tatiane José da Silva, 385, 129; Tatiane Soares Silva, 386, 129; Thaís Carvalho de Souza, 387, 129; Thiago Alves Pereira, 388, 130; Valéria Freitas de Oliveira, 389, 130; Wagton Gomes de Oliveira, 390, 130; Waleska da Silva de Souza, 391, 131; Wellington Vieira Silva, 392, 131; Wesley Gomes dos Santos, 393, 131; Wildenberg Pereira de Souza, 394, 132; Yasmin Rodrigues dos Santos, 395, 132; Daniel Dantas Barreto, 396, 132; Eliza Cristina Silva dos Santos, 397, 133; Diretor Anderson Pereira de Souza DODF nº 081 de 27/04/07; Secretário Escolar Aurélio Oliveira dos Santos Aut. nº 3.091–SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 04, Girelene Almeida Leite, 2051, 93; Iuilhian Pereira Pinto, 2052, 93; Rafael Barcelos Silva, 2053, 94; Igor Ramalho da Silva, 2054, 94; Daiane Trindade da Silva, 2055, 94; Francisco Ericksen Lima Andrade, 2056, 95; Wesley Alves Mesquita, 2057, 95; Anderson de Almeida, 2058, 95; Isabelle Rodrigues de Oliveira, 2059, 96; Alex Fernandes de Oliveira, 2060, 96; Aline Martins da Silva, 2061, 96; Amon Raul Pires Moraes, 2062, 97; Ana Carolina Rodrigues da Silva, 2063, 97; Ana Paula Clodino da Trindade, 2064, 97; Bianca de Souza Honorato, 2065, 98; Bruna Lima Guedes, 2066, 98; Bruna Uchôa Pontes Lopes, 2067, 98; Bruno Felinto Ribeiro Araújo, 2068, 99; Calebe Cássio de Brito Santana, 2069, 99; Camila da Silva Macedo, 2070, 99; Cássio Dutra Gehrke, 2071, 100; Darlison Silva Lima Batista, 2072, 100; Débora Stefany de Carvalho Ferreira, 2073, 100; Evellyn de Sousa Ferreira, 2074, 101; Fernanda do Bomfim Ribeiro, 2075, 101; Flávia Lima de Oliveira, 2076, 101; Flávia Pinheiro Souza Magalhães, 2077, 102; Gleydiana Lisbôa Spindula de Ataíde, 2078, 102; Ingrid dos Santos Fernandes,

2079, 102; Jamila Louzeiro da Silva, 2080, 103; Jessica Herculano Alves de Oliveira, 2081, 103; João Paulo de Sousa Amorim, 2082, 103; Kamila dos Santos Pereira, 2083, 104; Ketlen Rayane da Silva do Carmo, 2084, 104; Laísila Soares de Andrade, 2085, 104; Luan Gleydson Barbosa Ferreira, 2086, 105; Marcelo Luiz Denke, 2087, 105; Maylan Myriam Neves Leite, 2088, 105; Mônica Mara Lima de Sousa, 2089, 106; Munick Moreira Alves, 2090, 106; Nayara dos Anjos Vigilato Sousa, 2091, 106; Norma Mendes Lisboa, 2092, 107; Raony Brandão de Oliveira, 2093, 107; Salete Souza da Silva, 2094, 107; Samuel de Carvalho Farias, 2095, 108; Sarah Rayane Cabral Ferraz das Chagas, 2096, 108; Tufla Rodrigues da Silva Santos, 2097, 108; Wesley Hayka Rodrigues de Souza, 2098, 109; Leonardo Kenedi Cabral, 2099, 109; Lorrana Paraguassu Xavier de Souza, 2100, 109; Massilene Pereira Araujo, 2101, 110; Mark Thone Nunes da Silva, 2102, 110; Mayara Dayane Silva Cardoso, 2103, 110; Mariana Belo de Sousa, 2104, 111; Michele de Jesus Pires, 2105, 111; Milton Braz da Silva Filho, 2106, 111; Murillo Rodrigues de Souza, 2107, 112; Polliana Oliveira de Lima, 2108, 112; Raíssa Augusto de Moraes, 2109, 112; Sandra Rodrigues Santos, 2110, 113; Suelaine Gonçalves Monteiro, 2111, 113; Suelen de Carvalho Lopes, 2112, 113; Taynara da Rocha Santos, 2113, 114; Uenerson Deivid Leite Feitosa, 2114, 114; Walquiria Alves Ribeiro da Silva, 2115, 114; Wellington Rodrigues Barbosa, 2116, 115; Willian da Silva de Jesus, 2117, 115; Wilson Mozzer Martins de Andrade, 2118, 115; Aldenor Salustriano de Souza, 2119, 116; Antonia Gislane de Sousa Barros, 2120, 116; Aurelino João da Penha, 2121, 116; Carolina Monteiro Pereira, 2122, 117; César dos Santos Lima, 2123, 117; Daiane Alves da Silva, 2124, 117; Dayse Oliveira Toledo, 2125, 118; Diana Marques Santos Garcêz, 2126, 118; Elidiane de Jesus Lemes, 2127, 118; Erika de Souza Svagera, 2128, 119; Evelyn Gomes Rabêlo, 2129, 119; Fernanda Neres de Oliveira, 2130, 119; Gilvan Silva Martins, 2131, 120; Ivamberg Rodrigues Caetano, 2132, 120; Jeferson dos Santos Teixeira, 2133, 120; Jessica Constantino dos Santos, 2134, 121; Keisy Guimarães dos Anjos, 2135, 121; Kelly Silva de Deus, 2136, 121; Lidiane Gomes Rabelo, 2137, 122; Letycia Leizy Moreira Alves, 2138, 122; Samanta Costa Pessanha, 2139, 122; Vailson Reges de Souza Alves, 2140, 123; Lucas Coêlho de Souza, 2141, 123; Valéria Ferreira Lima de Camargo, 2142, 123; Verônica de Oliveira Leal, 2143, 124; Victor Pereira Lopes, 2144, 124; Wilson Soares Lopes Filho, 2145, 124; Yohana Faria Guimarães, 2146, 125; Heber Santos de Jesus, 2147, 125; Kelly Gabriele Moura Rodrigues, 2148, 125; Mariana Sousa da Silva, 2149, 126; Nádio Rolim Florêncio, 2150, 126; Raphael Gomes Ribeiro, 2151, 126; Sarah Pereira de Sousa, 2152, 127; Talita Borges Cruvinel Dantas, 2153, 127; Tiago de Sousa Araújo, 2154, 127; Juvenna Rocha Viana, 2155, 128; Flayonara de Araujo Ribeiro, 2156, 128; Eulina de Jesus Dourado, 2157, 128; Eduardo dos Santos Machado, 2158, 129; Cristiana Trindade da Silva, 2159, 129; Cleven Rodrigues de Souza, 2160, 129; Bruno Costa Coêlho, 2161, 130; Beatriz de Carvalho Silva, 2162, 130; Ana Ludmila de Oliveira Ataide, 2163, 130; Antônia Rosinete Gomes dos Santos, 2164, 131; Aline Jessica dos Santos Gomes, 2165, 131; Aline da Silva Araujo, 2166, 131; Alex Alves dos Santos, 2167, 132; Francinayla de Sousa Barros Campêlo, 2168, 132; João Remisson Teixeira Figueredo, 2169, 132; Juliana Marques do Lago, 2170, 133; Juliety Rodrigues de Sousa Rezende, 2171, 133; Franciel de Oliveira Borges, 2172, 133; Kamila Silva Dias, 2173, 134; Mayara de Castro Batista, 2174, 134; Michele Abadia Alves de Castro, 2175, 134; Nariely Maria da Paz, 2176, 135; Neyla da Penha Moraes, 2177, 135; Pedro Luan Ribeiro, 2178, 135; Piter Martins da Silva, 2179, 136; Raiane de Oliveira Alves, 2180, 136; Rayanne Alvares de Oliveira, 2181, 136; Rodrigo da Silva Carlos, 2182, 137; Rodrigo Mouhamad Bispo da Silva, 2183, 137; Roney Jackson Ferreira de Jesus, 2184, 137; Sheila Guedes de Mendonça, 2185, 138; Sterfesson da Silva Rodrigues, 2186, 138; Valdecio Neiva Costa, 2187, 138; Valdineia Costa de Carvalho Silva, 2188, 139; Gilmara Silva de Freitas, 2189, 139; Elisângela Rodrigues de Oliveira, 2190, 139; Hudson Elvis Oliveira da Silva, 2191, 140; João Pereira de Souza; 2192, 140; Joelma Albino Pereira dos Santos, 2193, 140; Karine da Silva Rodrigues, 2194, 141; Laíla da Cruz Magalhães, 2195, 141; Leonice Ferreira de Souza, 2196, 141; Lourenna Santos Costa, 2197, 142; Ludmila Pereira de Almeida Rêgo, 2198, 142; Maicon de Souza Silva, 2199, 142; Maria da Dores Viana dos Anjos, 2200, 143; Marianna Poroniuk, 2201, 143; Alys Franck Mendes Brandão, 2202, 143; Ana Paula Dias Scarcela, 2203, 144; Akélice Ferreira dos Santos Silva, 2204, 144; Antonio Diego Vigilato da Silva, 2205, 144; Beatriz Borges da Silva Sousa, 2206, 145; Daiana Nasário de Alencar, 2207, 145; Daiara Custódia da Silva, 2208, 145; Daniel Vieira da Conceição, 2209, 146; Denise Alves de Oliveira, 2210, 146; Dhulhia Silva Martins, 2211, 146; Francisco Fábio de Almeida Ferreira, 2212, 147; Jaqueline Pereira Lima, 2213, 147; Kelly Rodrigues da Silva, 2214, 147; Michelly Keylany de Oliveira, 2215, 148; Bruna Selene Pires Silva, 2216, 148; Caroline Silva Rezende, 2217, 148; Dayane Elisângela Ferreira Lopes, 2218, 149; Dayane Silva Golberto, 2219, 149; Edna de Souza Magalhães, 2220, 149; Emanoella Lino Silvino, 2221, 150; Paulo Eduardo Sousa de Oliveira, 2222, 150; Suziane Marinheiro dos Santos, 2223, 150; Rafael Souza Moura, 2224, 151; Rayane Silva Santana, 2225, 151; Renato Soares de Lima, 2226, 151; Uyan da Silva Santos, 2227, 152; Ailton Carlos Oliveira dos Santos, 2228, 152; Alana Cristina Costa Barros, 2229, 152; Andrea de Sousa Dias, 2230, 153; Artur Caldas Melo, 2231, 153; Kássia da Costa Silva, 2232, 153; Leonice Barbosa de Sousa, 2233, 154; Lidiele Leão Evangelista, 2234, 154; Luana Maria Oliveira, 2235, 154; Luanne Rodrigues Mendes da Silva, 2236, 155; Nayara Priscila Soares Eugênio, 2237, 155; Yassana Barbosa Pereira, 2238, 155; Fábio Junior Ferreira, 2239, 156; Gabriela Fernandes de Souza da Silva, 2240, 156; Jaiala Ferreira dos Santos, 2241, 156; Jane Cleide Figueiredo Santos, 2242, 157; José Roberto Oliveira dos Santos, 2243, 157; Joseane de Paiva Moreira, 2244, 157; Cássio de Assis Rocha de Souza, 2245, 158; Cláudia Malheiros de Melo, 2246, 158; Cristina Oliveira Lopes, 2247, 158; Daniel Brito Martins, 2248, 159; Daniele Santos da Silva, 2249, 159; David Freitas Primo, 2250, 159; David Gomes Cardozo, 2251, 160; Diogo Zansávio Reis, 2252, 160; Edgard Freires Rocha, 2253, 160; Ednei de Souza Silva, 2254, 161; Edvânia Maria Bezerra, 2255, 161; Eglimara Costa Santos Prazeres, 2256, 161; Estefano Amorim da Silva,

2257, 162; Eulaine de Jesus Dourado, 2258, 162; Fabiana de Almeida Soares, 2259, 162; Fabiane Matos Lara, 2260, 163; Gleyce Santos Lima, 2261, 163; Jackson Mendes Leal, 2262, 163; Jaklene Ribeiro Florencio, 2263, 164; Joice Cunha de Souza, 2264, 164; Laiane Silva de Matos, 2265, 164; Leomar Carvalho dos Anjos, 2266, 165; Lidiane Sôto dos Santos, 2267, 165; Lilian Rafaela de Sousa da Silveira, 2268, 165; Luciana Nobrega da Cruz, 2269, 166; Maria Simara Cavalcante Rodrigues, 2270, 166; Níliã Karen de Aquino Gonçalves, 2271, 166; Pablo Henrique Gonçalves Fonseca, 2272, 167; Otaniel Ribeiro Machado, 2273, 167; Pâmela de Almeida Silva, 2274, 167; Patricia Cardoso Valverde, 2275, 168; Pedro Arcanjo Rocha do Carmo Júnior, 2276, 168; Rayanne Silva Nascimento, 2277, 168; Regiane da Silva Santana, 2278, 169; Renata dos Santos Silva, 2279, 169; Sabrina Santos Matos, 2280, 169; Taylla de Alencar Cândido, 2281, 170; Raimundo Nonato Silva de Oliveira, 2282, 170; Priscilla Rayssa Ramos Vilardi, 2283, 170; Caio César Pires de Almeida, 2284, 171; Marcos Felipe da Cunha Caboclo, 2285, 171; Dayane de Oliveira Mascarenhas, 2286, 171; Felipe Rodrigues Machado, 2287, 172; Fernando de Souza Soares, 2288, 172; Flaviana da Silva de Carvalho, 2289, 172; Fredericson Rodrigues Matos, 2290, 173; Geisilene Rodrigues Lima, 2291, 173; Glauber Roosevelt Ferreira da Silva, 2292, 173; Guilherme Szerwinsk Camargos, 2293, 174; Kelen Regina Moreira de Lima, 2294, 174; Luís Henrique Soares dos Santos, 2295, 174; Níger Dayane Camargos, 2296, 175; Rosane Ribeiro dos Santos, 2297, 175; Rozangela Vieira Ribeiro, 2298, 175; Tiago da Silva Rodrigues, 2299, 176; Rafael Henrique Viana de Oliveira, 2300, 176; Andreana do Nascimento Silva, 2301, 176; Jaqueline Lineusa dos Santos, 2302, 177; Vanessa dos Santos Cunha, 2303, 177; Danilo de Souza Pinho, 2304, 177; Thiago Alves Gomes, 2305, 178; Maria Jose Pereira dos Santos, 2306, 178; Weliton Bonner Alves da Silva, 2307, 178; Liliã Monteiro de Sousa, 2308, 179; Vinícius Evangelista de Almeida, 2309, 179; Vera da Silva, 2310, 179; Vanei Silva de Oliveira, 2311, 180; Talmo Claudino Lima, 2312, 180; Raquel Ely de Araújo Neves Souto, 2313, 180; Pedro Henrique da Silva Cirilo, 2314, 181; Odarles Macedo da Silva, 2315, 181; Patricia Pereira da Silva, 2316, 181; Michel Rocha Lima, 2317, 182; Luciana Tavares dos Santos, 2318, 182; Carla Gleyde Barbosa Silva, 2319, 182; Camila Nery Trindade, 2320, 183; Aline Conceição, 2321, 183; Renata Matias de Abreu, 2322, 183; Vanusa Silva Santos, 2323, 184; Gutemberg Alves de Oliveira, 2324, 184; Kleidiane Vieira de Sá Brito, 2325, 184; Adelmo dos Santos Rodrigues, 2326, 185; Cleidiane da Silva Alves, 2327, 185; Bruna Teixeira Sena, 2328, 185; Leonardo Fonsêca Lemos, 2329, 186; Kelly Moraes dos Santos, 2330, 186; Juscilândia Martins Dantas, 2331, 186; Keissiany Maria Pedra Branca da Silva, 2332, 187; Guilherme Bezerra da Silva, 2333, 187; Acelino Muniz Dias, 2334, 187; Adriano Dias Soares, 2335, 188; Ana Raquel de Souza Silva, 2336, 188; Cleiton Neris da Silva, 2337, 188; Daiane Coimbra de Sousa, 2338, 189; Danila Gomes Laurentino, 2339, 189; David Carvalho da Silva, 2340, 189; Ednalva Alves, 2341, 190; Fernando Campelo Marques, 2342, 190; Francisca das Chagas dos Santos Cunha, 2343, 190; Gabriel Freitas Bispo dos Anjos, 2344, 191; Genilza da Silva Melo, 2345, 191; Jandilson de Sousa Brito, 2346, 191; Jhonatas Borges Bulhões, 2347, 192; Joseane Carmem da Silva, 2348, 192; Luciana Evangelista Duarte, 2349, 192; Luciana Oliveira dos Reis, 2350, 193; Maurício Carvalho da Silva, 2351, 193; Maxsuel Sousa Taveira, 2352, 193; Patricia Rosa dos Santos, 2353, 194; Paulo Henrique Barbosa Souza, 2354, 194; Quele Rejane de Souza Silva, 2355, 194; Rogério Oliveira dos Santos, 2356, 195; Tatiane Soares de Almeida, 2357, 195; Gabriella de Souza, 2358, 195; Débora Freitas Maciel, 2359, 196; Edson Ribeiro dos Santos, 2360, 196; Ingrid de Paiva Liberino, 2361, 196; Raphael Regis Rocha, 2362, 197; Rayna Rosa de Souza, 2363, 197; Renilson da Silva Sousa, 2364, 197; Thaize Christine da Silva de Moraes, 2365, 198; Yara Lima de Souza, 2366, 198; Daiane Alves de Sousa, 2367, 198; Ana Cláudia Moura Borges de Sousa, 2368, 199; Cíntia Cordeiro da Silva, 2369, 199; Dhiandra Alves Pereira, 2370, 199; Fábio Fernandes dos Santos, 2371, 200; Hebert da Silva Costa, 2372, 200; Ionara Rosa de Souza, 2373, 200; Livro 05, Lucrécia Dias Farias, 2374, 01; Beatriz Uyara Katarine Pereira Soares, 2375, 01; Camila Ferreira, 2376, 01; Daniele Dias da Silva, 2377, 02; Féllipi Pereira Ruivo, 2378, 02; Lucileide da Silva Ferreira, 2379, 02; Rafael da Silva Ramalho, 2380, 03; Roger da Silva Nascimento, 2381, 03; Veronica Vieira da Silva, 2382, 03; Daniele Rosa Ferreira de Sousa, 2383, 04; André Augusto de Sousa Santos, 2384, 04; Alessandra Sabino de Moura, 2385, 04; Luiz Fernando Rodrigues de Araujo, 2386, 05; Edmar Figueiredo Serpa, 2387, 05; Delicilene Conceição Moura, 2388, 05; Artur Viana Nogueira, 2389, 06; Kleber de Oliveira Campos Costa, 2390, 06; Maria das Dores Ribeiro da Costa, 2391, 06; Maria Eurides de Sousa Carvalho, 2392, 07; Odimarisa Rodrigues de Sousa, 2393, 07; Rosilene Guarino de Andrade Silva, 2394, 07; Sousane Anaide Ribeiro Fé, 2395, 08; Suzan Rhainna Marques da Silva, 2396, 08; Taíza Sampaio Pereira, 2397, 08; Janaina Pereira de Carvalho, 2398, 09; Ione Cardoso Delgado, 2399, 09; Genailton da Silva Borges, 2400, 09; Fábio Roberto Corrêa, 2401, 10; Daiane Rodrigues da Silva, 2402, 10; Leandro dos Santos, 2403, 10; Liduina Ferreira da Ponte Meneses, 2404, 11; Marilene Alves da Silva, 2405, 11; Raimunda Farias de Sousa, 2406, 11; Shayara Cristiane Gonçalves Castro, 2407, 12; Silvana Ferreira da Silva, 2408, 12; Vandiléia Silva de Oliveira, 2409, 12; Jardélia Mendonça de Souza, 2410, 13; Carlos Roberto Alves dos Santos, 2411, 13; Francisco das Chagas da Silva Salvador, 2412, 13; Vanessa Lopes Ribeiro, 2413, 14; Vanessa Silva de Oliveira, 2414, 14; Wendel Hercilio Araújo Monte, 2415, 14; Willian Monteiro Martins, 2416, 15; Adailton Matos Tavares, 2417, 15; Alina Pedro Alves, 2418, 15; Aline Alves Ferreira, 2419, 16; Aline da Silva Lima, 2420, 16; Andréa Souza da Silva, 2421, 16; André Pereira Pinto, 2422, 17; Aparecida Rodrigues de Castro, 2423, 17; Diego Gonçalves Ribeiro, 2424, 17; Hugo Gonçalves Pinto, 2425, 18; Jacicleide Leite da Silva, 2426, 18; Jailson Pereira Lopes de Souza, 2427, 18; Jefferson de Castro Pereira, 2428, 19; Kaline Lima Oliveira, 2429, 19; Lidiane Rodrigues Ferreira de Oliveira, 2430, 19; Maria Betânia Campos da Silva, 2431, 20; Maria Ferreira de Farias, 2432, 20; Michele Correia de Souza, 2433, 20; Pablo Ribeiro Nery, 2434, 21; Parlaine Basso, 2435,

21; Priscila Silva de Souza, 2436, 21; Renata Silveira Vidal, 2437, 22; Rubem Xavier do Carmo, 2438, 22; Samires Pinto Ferreira, 2439, 22; Samara Dias de Jesus, 2440, 23; Simone Aparecida Florentino dos Santos, 2441, 23; Núbya Naliny Romualdo dos Santos, 2442, 23; Maria Janilda Rodrigues de Medeiros, 2443, 24; Marly Soares de Brito, 2444, 24; Nilson Pereira Rio Grande, 2445, 24; Pablo Luiz Estevão da Silva, 2446, 25; Rosileide dos Santos Silva, 2447, 25; Solange Cardoso Alves, 2448, 25; Tamara Oliveira dos Santos, 2449, 26; Tatiane Costa da Silva, 2450, 26; Tauana Oliveira dos Santos, 2451, 26; Valdelane da Costa de Lemes, 2452, 27; Celso Pires de Matos, 2453, 27; Celso Ozanan da Silva Júnior, 2454, 27; Clébio Francisco da Silva, 2455, 28; Cleide Lane da Conceição Morais, 2456, 28; Cristiano Vieira Duarte, 2457, 28; Carlos Eduardo de Rezende Santos, 2458, 29; Antonio Bezerra Costa, 2459, 29; Aldo Carlos Rodrigues Santos, 2460, 29; Abraão Jairo Bezerra da Silva, 2461, 30; Luiz Carlos de Farias Santos, 2462, 30; Ludymila Conceição dos Santos, 2463, 30; José Pereira dos Santos, 2464, 31; José Erivan da Costa Sousa, 2465, 31; Francirley Ramos da Silva, 2466, 31; Fernando Henrique Soares de Sousa, 2467, 32; Elieziu Domingos Carmo Santos, 2468, 32; Daniele Araújo Linhares, 2469, 32; Elizene Nunes de Araújo, 2470, 33; Jardeane Samara da Conceição Soares, 2471, 33; Luiz Eduardo da Silva, 2472, 33; Sidney Dourado dos Santos, 2473, 34; Hugo Henrique Alves Ferreira, 2474, 34; Diretor Francisco Madaus Passos de Azevedo Reg. nº 229–UFRRJ; Secretária Escolar Neusly dos Santos e Silva Machado Reg. nº 1136–DIE/SE.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Juliana da Silva na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 111 do Recanto das Emas, publicada no DODF nº 185 de 25 de setembro de 2007, por ter sido publicado indevidamente.

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 18 DE JULHO DE 2008.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos IX, XIII e XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 121, 125, 127 e 128 da Resolução nº 01/2005-CEDF, inciso III do artigo 53 da Lei nº 8.069/1990 e, ainda, o contido no processo 080-020633/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar ao Instituto Educacional Dromos, localizado na EQSW 303/304, Sudoeste, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional DMARS, que avoque, veicule, cite, cumpra e faça cumprir tão somente o Regimento Escolar ora em vigor, qual seja o aprovado pela Ordem de Serviço SUBIP nº 26, de 03 de abril de 2007.

Art. 2º - Excluir a alínea “c” e retificar no caput do artigo 21 do Regimento Escolar ONDE SE LÊ: “... até seis anos de idade”; LEIA-SE: “... até 5 (cinco) anos de idade...”, por força da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Determinar ao Instituto Educacional Dromos que proceda a adequação do documento que emite, nos termos do artigo 39 do Regimento Escolar, às determinações legais quanto ao processo de avaliação do aluno, cumprindo integralmente o disposto na alínea “a”, inciso V da Lei nº 9.394/1996, e nos artigos 33, e de 35 a 41 de seu Regimento Escolar, quanto à preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos para a verificação do rendimento escolar.

Art. 4º - Instruir ao Instituto Educacional Dromos que o “boletim informativo” não é substitutivo ao registro próprio no Histórico Escolar obrigatório e, quando adotado, dele não poderá diferir enquanto veículo de divulgação de iguais resultados, parciais e final, da avaliação instituída e efetuada, em garantia do exercício do direito e do dever dos pais e responsáveis de acompanhamento da frequência e do rendimento escolar do aluno, bem como de defesa de seus direitos nas diversas instâncias.

Art. 5º - Determinar ao Instituto Educacional Dromos que proceda a imediata revisão e retificação do lançamento da avaliação do aluno GUSTAVO FABIANO HUOVICH DE BARROS NEIVA conforme o acima disposto.

Art. 6º - Determinar ao Instituto Educacional Dromos, pela evidência do direito do citado aluno, que ao mesmo seja facultado o processo de avanço de estudos ao qual faz jus, nos termos dos artigos 44 e 45 do Regimento Escolar em vigor.

Art. 7º - Dar conhecimento desta Ordem de Serviço a Promotoria de Justiça e Defesa da Educação do Distrito Federal e Territórios – PROEDUC/MPDFT.

Art. 8º - Em face da presença do periculum in mora, esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua expedição, sendo emitida em três vias de igual teor, sendo uma encaminhada ao Instituto Educacional Dromos, outra ao interessado, seguindo uma para fins de publicação.

Art. 9º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 250, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Altera a Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008, que “Regulamenta a liberação de parcelas do Financiamento Especial para o Desenvolvimento (FIDE/DF) prevista no artigo 10 do Decre-

to nº 28.852, de 12 de março de 2008”, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no § 4º do artigo 5º e artigo 10, ambos do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, resolve:

Art. 1º. A Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008, fica alterada como segue:

I - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O pedido de financiamento de que trata o artigo 10 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, deverá ser apresentado pelo contribuinte até o dia 12 de cada mês, à Agência Empresarial da Receita, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - AGEMP/DIATE/SUREC/SEF, instruído com comprovantes dos seguintes depósitos de:

I - emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do Banco de Brasília S/A - BRB, na conta corrente nº 800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento a ser liberada;

II - contribuição mensal ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER - DF, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, Código de Receita 7845, ou declaração do contribuinte de que não possua débito para com o referido fundo; e

III - contribuição mensal ao Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária - PINAT, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, Código de Receita 7850.(NR)”

II - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A liberação de parcela de financiamento de que trata o artigo 1º, pela Agência Empresarial da Receita, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita - AGEMP/DIATE/SUREC, condiciona-se a que o contribuinte:

I - esteja com situação cadastral e/ou financeira regular nos sistemas informatizados da Subsecretaria da Receita;

II - tenha efetuado o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS ou do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativo ao mês de referência, escriturado no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, na forma e prazo de que trata a Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

III - apresente movimentação comercial no mês de referência, constante do LFE;

IV - tenha efetuado o pagamento, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas entre janeiro e dezembro do ano anterior, se houver, o que deverá ser comprovado pelo agente financeiro a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008; e

V - apresente caução mediante Certificado de Depósito Bancário - CDB, de emissão do BRB, na proporção de, no mínimo, 10% do valor de cada parcela de crédito a ser liberada.

§ 1º A liberação das parcelas a que se refere o caput não poderá ser em valor superior:

a) a 4,9% (quatro inteiros e nove décimos percentuais) do valor das vendas, ou prestações de serviço, interestaduais, tributadas no mês de referência; e

b) a 80% do imposto recolhido no mês de referência.

§ 2º A liberação de que trata o caput condiciona-se, ainda, à escrituração do LFE, na forma e prazo de que trata a Portaria SEF nº 210, de 2006.

§ 3º Entende-se por mês de referência, para os efeitos desta Portaria, o segundo mês imediatamente anterior ao da data limite do pedido de liberação da parcela de financiamento de que trata o caput do artigo 1º.

§ 4º A comprovação do pagamento de ICMS a que se refere o inciso II deste artigo compreende os recolhimentos referentes:

a) à comercialização de mercadorias;

b) à substituição tributária, na condição de sujeito passivo por substituição;

c) à importação do exterior; e

d) ao diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente. (NR)”

III - o artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Excepcionalmente, para obtenção das parcelas de financiamento relativas aos meses de março a maio de 2008, a empresa optante pelo financiamento deverá apresentar a documentação de que trata o artigo 1º, até o dia 31 de julho de 2008. (NR)”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

#### PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 56/2008.

Processo: 040.002527/2008 Interessado: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;CF/DF Nº: 07.455.133/001-92; Assunto: CONSULTA ICMS; EMENTA – Medicamentos e drogas de uso humano, classificados nas posições 3003 e 3004 da NCM/SH: I - nas saídas interestaduais para contribuintes fazem jus à redução de base cálculo do ICMS para 90% (noventa por cento); II – nas saídas internas, contribuintes ex-taristas nominados na Instrução Normativa nº 07/2008 usufruem de igual tratamento, por estarem no regime de substituição tributária; III – na importação, mesmo que originária de países signa-

tários do GATT-OMC, não fazem jus à redução da base cálculo do ICMS, por não haver tratamento uniforme nas operações internas do Distrito Federal.

Senhor Chefe,

A consulente informa que a empresa tem como atividade o comércio atacadista e a distribuição de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE – Fiscal G4644-3/01-00). Relata ainda que era signatária do Termo de Acordo de Regime Especial nº 93/2004 e que realiza predominantemente venda interna e interestadual a consumidor final (hospitais, órgãos e entidades do Poder Público) de medicamento, classificado nas posições 3003 e 3004 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM. Informa serem esses produtos submetidos ao regime de substituição tributária, bem como sujeitos à redução de base de cálculo nas saídas internas, conforme legislação tributária local. Afirma que, até a extinção dos Termos de Acordo, vigorava regra que impossibilitava a acumulação do incentivo do TARE com a redução de base (artigo 4º III, do Decreto 25.372/2004), impedimento que não existe mais, desde que houve a revogação do Acordo citado. Obrigada a seguir o regime de substituição tributária, cita jurisprudência e legislação federal e ao final, argüi: “Ante o acima narrado, pede a consulente a declaração de que após o fim regime do TARE/Atacadista, a apuração normal do imposto dá-se com a redução de base de cálculo e que à importação também está beneficiada por essa redução.”

Diante do exposto acima, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre questão de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no art. 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar.

Cabe, entretanto, esclarecer a consulta acima formulada, conforme considerações abaixo. Inicialmente, é importante que fique esclarecido que o produto medicamento, classificado nas posições 3003 e 3004 da NCM/SH, exceto para uso veterinário, encontra-se regido pela legislação tributária do Distrito Federal, Decreto nº 18.955/97 - Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, em dois segmentos: quanto ao regime de substituição tributária, no Anexo IV – Caderno III – Mercadorias sob o Regime de Substituição Tributária – Operações internas; e, sobre a redução da base de cálculo, no Anexo I – Caderno II – Redução de Base de Cálculo.

A seguir, apresentamos as considerações abaixo, em três partes :

1- Da redução da base cálculo aplicada às saídas interestaduais quando destinadas a contribuinte e a não-contribuinte.

A administração fazendária denunciou o Convênio 76/94 do CONFAZ, por meio do Decreto nº 21.755, de 28 de novembro de 2000, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, mantendo a redução da base de cálculo, nos termos do § 4º da cláusula segunda, in verbis: Art. 1º Fica denunciado o Convênio ICMS nº 76, de 30 de junho de 1994, em relação às operações realizadas por contribuintes estabelecidos no Distrito Federal com contribuintes estabelecidos em outras unidades da Federação.

Parágrafo único. Fica mantida a redução de base de cálculo prevista na cláusula segunda, § 4º, do convênio mencionado neste artigo.

NOTA: O §4º DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO A QUE SE REFERE ESTE DECRETO DISPÕE:

“Cláusula segunda. ....

§ 4º A base de cálculo prevista nesta cláusula será reduzida em 10% (dez por cento), não podendo resultar em carga de ICMS inferior a 7% (sete por cento).” (Convênio ICMS 76/94) Item 10, Anexo I, Caderno II – redução de base de cálculo – RICMS

.....”

Dessa forma ficou definida a sistemática de redução da base de cálculo para o sujeito passivo que estava no regime de substituição tributária antes da denúncia do Convênio, permanecendo, assim, a redução para as saídas de medicamento para contribuintes localizados em outra unidade federada. Tal redução, embora não tenha feito referência aos destinatários, exclui o não-contribuinte do ICMS na saída interestadual, originária de contribuintes do Distrito Federal, dado que, mesmo antes da denúncia do Convênio pelo Decreto nº 21.755/2000, o não-contribuinte não estava contemplado pela redução de base de cálculo.

2- Da redução da base de cálculo nas saídas internas quando destinadas a contribuinte e a não-contribuinte.

No caso das saídas internas, não ocorre da mesma forma anteriormente vista.

O legislador estabeleceu que somente na condição de substituto tributário o sujeito passivo poderá usufruir da redução da base de cálculo, conforme determina o RICMS, Anexo I no Caderno II, subitem 10.1, in verbis :

10.1 O benefício de que trata o item condiciona-se a adoção do regime de substituição tributária.

À época da vigência do TARE nº 93/2004, a consulente embora se revestisse da condição de substituto tributário, nos termos do artigo 327-A, RICMS, por se qualificar como atacadista/distribuidora tarista, a ela não era conferido o direito de usufruir da redução de base de cálculo, em que pesasse o atendimento ao subitem 10.1 acima transcrito, pois era vedada a cumulação do direito à redução de base de cálculo com a opção pelo regime TARE, nos termos expressos do inciso III, artigo 4º, Decreto nº 25.372/2004. A extinção do TARE, contudo, teve de imediato duas conseqüências:

1) eliminou as restrições que impossibilitavam a adoção da sistemática de redução de base de cálculo para contribuintes que atendessem aos requisitos da legislação;

2) manteve a condição de substituto tributário ao ex-tarista, por força do disposto no artigo 5º, combinado com o parágrafo único do artigo 1º, Decreto 28.819/2008; e sendo a consulente nominalmente listada pela Instrução Normativa nº 7, de 5 de março de 2008, está automaticamente revestida na condição de substituto tributário, conforme podemos ver a seguir:

Art. 5º Ficam nomeados, na condição de substituto tributário relativamente às operações com as mercadorias no Caderno III do Anexo IV e itens 24,25 e 26 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, os contribuintes especificados no artigo 1º.

Art. 1º. Ficam estabelecidos, na forma deste Decreto, os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes signatários dos Termos de Acordo de Regime Especial celebrados sob a égide dos Decretos nº 20.322, de 17 de junho de 1999, nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004 e nº 25.372, de 23 de novembro de 2004.

Parágrafo único. A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal editará ato contendo a lista dos contribuintes referidos no caput.

Estando assim na condição de substituto tributário, a consulente preenche as condições estabelecidas no subitem 10.1 acima transcrito para a adoção da sistemática de redução de base de cálculo, relativamente às operações de saídas próprias, não podendo resultar em carga inferior a sete por cento ( § 4º da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 76/94). Ressalte-se que a mesma sistemática de redução não se aplica à operação subsequente praticada pelo substituído.

Entretanto, se a consulente destinar as saídas internas a não-contribuinte ou consumidor final, não terá direito à redução da base de cálculo, porquanto tal operação estar excluída das condicionantes exigidas, por não haver a adoção do regime de substituição tributária nestes casos. Portanto, não há redução da base de cálculo nas saídas internas de medicamento destinadas a não-contribuinte ou a consumidor final.

3- Das importações e da redução da base de cálculo de medicamento, quando proveniente de países signatários do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), atual Organização Mundial do Comércio – OMC.

A questão é tratada no § 2º do artigo 34 do Decreto 18.955/97, in verbis:

§ 2º Fica estendido às mercadorias, bens ou serviços importados de países signatários do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT o mesmo tratamento tributário concedido para os similares nacionais nas operações ou prestações internas.

A equiparação acima das mercadorias, bens ou serviços importados de países do GATT, iguala o tratamento tributário ao concedido para os similares nacionais, nas operações ou prestações internas do Distrito Federal.

Neste sentido, quando o produto for importado de um país signatário do GATT, de uma forma geral, pode usufruir do mesmo tratamento tributário concedido ao produto nacional no âmbito do Distrito Federal.

Nesse contexto, tratando-se do produto medicamento, a redução da base de cálculo para as operações internas não se aplica imediatamente e de forma geral, mas levando-se em conta condições especificadas na legislação tributária do Distrito Federal para essas operações.

Verifica-se então não haver uniformidade no tratamento tributário nas operações internas com medicamento, na medida em que aos detentores da condição de substituto tributário é dado o direito à redução da base de cálculo, enquanto aos que carecem dessa condição passiva de substituto não recebem o mesmo tratamento tributário.

Por fim, não havendo tratamento uniforme nas operações internas, fica prejudicada a extensão da redução da base de cálculo às importações de medicamento proveniente de países signatários do GATT, nos termos do §2º do artigo 34 do Decreto nº 18.955/97.

O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

A legislação citada está disponível no endereço ” <http://www.fazenda.df.gov.br>”

Brasília, 10 de julho de 2008.

FERNANDO CARLOS T. C. DO AMARAL

Auditor Tributário

matrícula 28.540-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 11 de julho de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília, 15 de julho de 2008.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2008.  
(FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO: 040.000.581/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 085 – NUPES/GEJUC, resolve: alterar por meio deste ADITIVO, o Ato Declaratório nº 005/2008 – GEJUC/DITRI, regime especial concedido à SADIA S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.419.127/004-42 e no CNPJ sob o nº 20.730.099/0106-61, situada na Área Isolada Guariroba Lote 04 Blocos A, N – Samambaia (DF), doravante denominada INTERESSADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Art. 1º - Fica autorizada a utilizar, por mais 75 (setenta e cinco) dias, o procedimento especial relacionado com o cumprimento de obrigações fiscais descritas no Ato Declaratório nº 005/2008 – GEJUC/DITRI.

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

Art. 3º - Este ADITIVO entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, produzindo efeitos a partir do dia 28 de maio de 2008, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que terão a seguinte destinação:

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília, 24 de junho de 2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 16 DE JULHO 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que específica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.003.646/2008, MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, SÉRGIO FRANCISCO DE SOUZA, 02/11/2002, R\$ 416,16. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Isenção IPVA para veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxi)

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea ‘a’ e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPVA para os veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO: 042.004.353/2008, AMANDA OLIVAL FERREIRA XAVIER DA SILVA, IMP/RENAULT MEGANE 2.0 L, JXX5972, constatou-se que a contribuinte não possuía CNH na categoria “D” à época do fato gerador do imposto (01/01/2007), conflitando com o §1º do Artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, 2007. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94,

os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 24, DE 14 DE JULHO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.003.307/2004, AFONSO PACIFICO DE OLIVEIRA, 21163278, 16/02/2008; 042.000.656/2004, LUIS GONÇALVES DA SILVA, 21106495, 04/01/2008; 042.002.573/2004, EMILIA MOREIRA DOS SANTOS, 45496536, 26/11/2007; 042.000.767/2004, CLARINDA RAMOS DA COSTA, 45655472, 28/05/2008; 042.000.039/2005, OMAR PEDRO DE OLIVEIRA, 20448449, 05/11/2007; 042.001.808/2005, CLARA PEREIRA LOPES, 45672326, 11/03/2008; 042.003.646/2004, ARTUR PINHEIRO SODRE DA HORA, 46733523, 18/12/2007; 042.000.857/2004, ROSA DE SOUSA, 47131934, 18/12/2007; 042.001.441/2004, ENOQUE JOAQUIM DOS SANTOS, 46860665, 11/01/2008, 042.004.462/2004, DIVINETE FERREIRA DA SILVA, 21103941, 03/01/2008; 042.004.376/2004, ANTONIA VIDAL DE SOUSA, 45301476, 04/01/2008; 042.002.283/2004, ULISSES MARQUES DOURADO, 20208642, 01/10/2007; 042.000.690/2004, CELINA FERNANDES LEITE, 45701520, 04/04/2008; 042.001.612/2004, CAMEN SERTAL, 45699747, 27/05/2008; 042.000.504/2005, JACIRA MARIA DE JESUS, 45690901, 25/03/2008; 042.000.637/2004, RAIMUNDO CESARIO DE LIMA, 45496358, 08/03/2006; 042.001.110/2004, TEREZINHA MARIA DE SOUSA, 45489017, 04/12/2007; 042.000.673/2004, EVA DIAS BAPTISTA, 4547916X, 11/09/2005; 042.000.599/2004, HILTON HENRIQUE DE AZEVEDO, 45477701, 19/08/2007; 042.001.750/2004, TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS, 45331723, 18/10/2007; 042.002.621/2005, CÂNDIDA ANGELA DE JESUS, 20481470, 29/06/2007; 042.001.756/2004, JOSEFA FONSECA ANDRADE, 20213786, 04/04/2007; 042.000.392/2004, RAIMUNDA QUEIROZ DA CRUZ, 45686424, 21/07/2007; 042.000.989/2004, TERESINHA DE JESUS VASCONCELOS, 45510598, 20/03/2007; 042.000.592/2005, GENESIO OTTONI DA SILVA, 4860352X, 23/02/2005; 042.000.739/2004, OTELINA FRANCISCA DE JESUS, 47104627, 19/03/2006.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 25, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.001.403/2004, JOANA SOUZA DOS SANTOS, 46812156, 29/09/2006; 042.002.475/2004, MARIA DAJUDA DA SILVA SANTOS, 2113667X, 02/06/2008; 042.000.352/2004, OLGA LEITE HOLANDA, 45477698, 23/05/2008; 042.000.284/2004, JERONIMO GOMES BELCHIOR, 20014589, 25/05/2008; 042.001.822/2004, JOÃO DIAS NOGUEIRA, 30485967, 25/05/2008; 042.000.815/2005, JOSE ARCANJO DE SAMPAIO, 20000472, 20/05/2008; 042.003.231/2004, MARIA ALVES DA ROCHA, 2031325X, 04/10/2006; 042.001.382/2004, FRANCISCA MONTE DE ANCHIETA, 45657238, 06/05/2005; 042.001.569/2004, GUIOMAR MARIA ROCHA DA SILVA, 45655669, 03/09/2007; 042.001.492/2004, FRANCISCO ANTONIO DE MEDEIROS, 45477663, 16/03/2007; 042.002.636/2004, BERNARDO LOPES DE ARAUJO, 45668760, 05/12/2007; 042.003.852/2004, SEBASTIÃO CORDEIRO CARLOS, 45675686, 02/01/2006; 042.000.566/2005, BENEDITO DA CUNHA VIEIRA, 45662452, 23/03/2005; 047.000.099/2005, FRANCISCO GOMES DA CRUZ, 45687838, 24/01/2007; 042.000.442/2005, COSME PILOTO DA SILVA, 46797939, 27/04/2006; 042.000.318/2005, ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA, 46804544, 31/08/2006; 042.000.947/2004, DELZUITA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 45695318, 13/01/2006. Cumprir esclarecer que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 26, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA,

DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área superior a 120m²: 042.001.567/2004, DOMINGAS FONSECA BARROS, 21002827, 30/05/2008; 042.002.388/2004, GERCIANO MARTINS DE PAULA, 21111723, 02/06/2008; 042.000.547/2004, MADALENA FERNANDES DOS SANTOS, 21137110, 02/06/2008; 042.000.117/2004, FIRMINO PEREIRA NETO, 21135576, 02/06/2008; 042.002.098/2004, HILARIA DA SILVA COUTO, 20200110, 28/05/2008; 042.000.224/2004, JOÃO ALVES DE CASTRO, 20063679, 27/10/2006. Cumpre esclarecer que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHO DA GERENTE**

Em 09 DE JULHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Retificação publicada no DODF nº 130, do dia 08/07/2008, referente ao Despacho de cassação nº 22, de 30 de maio de 2008.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHO DA GERENTE**

Em 16 de julho de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.006.608/2004, RUBENS MOTA DE MIRANDA HENRIQUE, INDÉBITOS, R\$ 56,63; 042.007.264/2005, EDNEY FARIAS MOITA, TLP, R\$ 167,26; 042.006.342/2006, ISAIAS DAIS SOARES, IPTU/TLP, R\$ 201,33; 042.003.413/2006, SILAS MATOS PINTO, IPTU/TLP, R\$ 127,72; 042.002.851/2006, JULIETA MENDONÇA DE AVELAR, IPTU/TLP, R\$ 31,08; 042.002.678/2006, CARLOS ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 387,74; 042.003.663/2006, DONIZETTI ANTÔNIO FILHO, IPVA, R\$ 701,81; 042.003.100/2006, MOTO SOL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, IPTU/TLP, R\$ 574,38; 046.005.223/2006, JOSÉ MAGNO GONÇALVES CAMPOS, IPVA, R\$ 114,07; 047.000.401/2006, PETRÔNIO BATISTA CHAVES SALGADO, IPTU/TLP, R\$ 43,22; 048.009.083/2006, HAVAI ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA, IPTU, R\$ 2.099,62; 124.002.077/2006, ROSA MIRA SOUSA DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 241,21; 042.007.874/2007, POMPILIA NONATO DE CARVALHO, IPTU/TLP, R\$ 27,67; 042.009.192/2007, JOSÉ MATEUS COSTA, IPTU/TLP, R\$ 238,13; 042.009.740/2007, FRANCISCO DE SOUSA LEITE, IPTU, R\$ 18,327,42; 042.004.373/2007, PAULO RODRIGUES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 25,33; 042.009.001/2007, KI GRAÇA EXOVAIS LTDA ME, SIMPLES CANDANDO, R\$ 167,33; 042.004.374/2007, DAMIÃO DOS SANTOS VIEIRA, IPTU/TLP, R\$ 22,14; 042.000.499/2008, ALBERTO MAIA MESQUITA MARTINS, TLP/GARAGEM, R\$ 161,81; 042.002.355/2008, ADONIS ASSUMPÇÃO PEREIRA JÚNIOR, ITBI, R\$ 25,238,85; 042.002.998/2008, CLÁUDIA ARAÚJO RIOS, IPVA, R\$ 369,38; 042.002.232/2008, JOSÉ AILTON GUEDES DE MELO, IPTU/TLP, R\$ 886,94; 127.008.126/2008, MAXWELL MEDEIROS DE SOUZA, IPVA, R\$ 42,92; 042.003.353/2004, ADRIANA ALVES DE ALMEIDA, INDÉBITOS, R\$ 57,63.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Cassação nº 23, publicado no DODF nº 134, do dia 14/07/2008, pág. 04.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.001.229/2002, NONATO ALVES FREIRES ME, constatou-se que a referida Taxa era devida na data de seu pagamento. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO Nº 61, DE 10 DE JULHO DE 2008

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, deferir os seguintes pedidos de RESTITUIÇÃO: 1) Processo nº 045-000.537/2008, interessado: José Galdino de Oliveira, CPF nº 032.506.361-34, no valor atualizado de R\$ 54,95, motivo: pagamento a maior do IPTU/TLP – 2008 lançado para o imóvel de inscrição nº 1540497-8; 2) Processo nº 127-010.102/2008, interessado: Baltazar Cândido da Silva, CPF nº 220.638.031-53, no valor atualizado de R\$ 666,52, motivo: pagamento em duplicidade do IPVA/2008, lançado para o veículo de placa JFZ8258.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 62, DE 10 DE JULHO DE 2008

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, deferir os seguintes pedidos de COMPENSAÇÃO: 1) Processo 127-004.182/2008 – Motivo: pagamento em duplicidade dos débitos consolidados lançados para os imóveis de inscrições nºs 4719763-3 e 4719765-X, no valor atualizado de R\$ 1.798,23, a compensar com débitos em aberto no CPF – 143.943.241-49, em nome de Regina Maria Amaral, restituindo-se em moeda o saldo restante; 2) Processo nº: 045-000.596/2008 – Motivo: pagamento em duplicidade do IPTU/TLP 2008, lançado para o imóvel de inscrição nº 4774332-8, no valor atualizado de R\$ 395,89 a compensar com débitos em aberto no CPF – 038.274.701-10, em nome de Waldir José da Rocha, restituindo-se em moeda o saldo restante.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 63, DE 10 DE JULHO DE 2008

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, deferir os seguintes pedidos de COMPENSAÇÃO: 1) Processo 045-000581/2008 – Motivo: pagamento do IPTU/TLP - 2005, lançado para imóvel de inscrição nº 1506555-3, cuja isenção foi reconhecida por meio do processo de nº 045-001989/2007, no valor atualizado de R\$ 236,09, a compensar com débitos em aberto no CPF 144.172.941-00, em nome de Dolores Corrêa dos Santos; 2) Processo 045-000.805/2008 – Motivo: pagamento em duplicidade da 8ª parcela do parcelamento de nº 4000931228, lançado para pagamento do IPVA 2006, do veículo de placa AJA1878, no valor atualizado de R\$ 73,12 a compensar com o parcelamento em aberto, de nº 4100567641, no CPF 239.260.901-20, em nome de Dijalma Paz de Araújo.

HÉLIO SABINO DE SÁ

**POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 15 DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de

dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS, na seguinte ordem: INTERESSADO, CGC/CPF, Nº PROCESSO, ASSUNTO E MOTIVO DO INDEFERIMENTO: CARLOS ROBERTO FEITOSA - 553.619.541/20 - 042.005.292/2006 - RESTITUIÇÃO DE IPTU/TLP - O contribuinte deixou de pleitear a restituição antes de transcorrido o prazo legal de 05 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador do IPTU/TLP, artigo 168 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional e artigo 59 do Decreto 16.106/1994 - Processo Administrativo Fiscal, evidenciando, assim, a INTEMPERIDADE e EXTEMPORANEIDADE dos autos, ou seja, a falta de amparo legal para concessão da restituição/compensação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS PLENO

Às quatorze horas do dia 4 de julho de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes, Fernando Rezende (Suplente), Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RE 152/2007, Recorrente NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA., Advogado Sávio de Faria Caram Zuquim, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI). Após o voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Fernando Rezende, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da Recorrente, seguindo tradição da Casa, foi invertida a pauta e colocado em votação, para início de julgamento, o RE 002/2008, Recorrente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu seu parecer, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso, ou, caso conhecido, pelo seu improvinimento), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Prosseguindo, para início de julgamento, PE 056/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; PE 058/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 059/2008, Requerente PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogada Márcia Campos da Silva Rizzo e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 060/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 061/2008, Requerente CORSINO RODRIGUES BRÁULIO, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Cláudio Vargas, que a rejeitava. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 179/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocura-

dora Mara Kolliker Werneck (que emitiu seu parecer pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 186/2007, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu seu parecer pelo não conhecimento da preliminar e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs: 167, 168, 169 e 170/2008, referentes aos Pedidos de Esclarecimentos n.ºs 028/2008, 042/2008, 044/2008 e 046/2008, respectivamente. Foram distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RDCP 002/2008; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, REOP 006/2008, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RE 062/2008 e RE 063/2008. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de julho de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, com eleição para Presidente e Vice-presidente do TARF, bem como sessão administrativa a realizar-se em seguida. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 11 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA e SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente).

## 1ª CÂMARA

s quatorze horas do dia 4 de junho de 2008, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eneida Aparecida Monteiro Vieira (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, PA 001/2007, Recorrente GIOVANI LEAL DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do pedido), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer da reclamação contra o lançamento relativo ao pedido de avocação para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida pelo recorrente, e no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos: quanto à preliminar o do Conselheiro Luiz Gorga, que a acolhia; e quanto ao mérito o da Conselheira Relatora e Conselheiro Luiz Gorga, que davam provimento à reclamação. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 004/2008, Recorrente VERONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 010/2008, Recorrente VERONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 053, 054, 055, 056 e 057/2008, referentes aos Recursos: RV 002/2008, RV 194/2007, RV 257/2007, RV 250/2007 e RV 270/2007 (com REO 042/2007), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de junho de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais

constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de junho de 2008, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente); LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA; MARIA HELENA LIMA PONTES; SEBASTIÃO QUINTILIANO; ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI; CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora).

(\*) Republicado por ter saído com erro no original, publicado no DODF nº 113, de 13 de junho de 2008, página 09.

Às dezesseis horas do dia 3 de julho de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 175/2007, Recorrente V & D PAPELARIA COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; Para início de julgamento, RV 014/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 066/2008, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Luiz Airton Figurelli Gorga. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 075, 076 e 077/2008, referentes aos Recursos Voluntários 022/2008, 026/2008 e 014/2008, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 8 de julho de 2008, terça-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 4 de julho, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de julho de 2008, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO e ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI.

Às quatorze horas do dia 8 de julho de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 069/2008, Recorrente ANTONIO RODRIGUES DANTAS LTDA., Advogado Antônio Mendes Patriota e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos quanto as preliminares e quanto ao mérito os dos Conselheiros Luiz Gorga e Maria Helena, que acolhiam as preliminares e davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; e REO 005/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ARCO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A, Advogado Richard Adriane Alves e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o

julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e Conselheiro Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 078/2008, referente ao Recurso de Ofício nº 011/2008. Foram também distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos: REO 021/2008, RV 118/2008, RV 121/2008 (REO 023/2008), RV 129/2008 (REO 024/2008), RV 131/2008, RV 133/2008, RV 136/2008 (REO 026/2008) e RV 140/2008. Os processos distribuídos à 1ª Câmara foram assim sorteados entre os Conselheiros: à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RVs 119/2008, 132/2008 e 139/2008; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 122/2008; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 120/2008 (REO 022/2008) e RV 134/2008 (REO 025/2008), e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 130/2008. Foi ainda redistribuído mediante sorteio o RV 075/2008, à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de julho de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de julho de 2008, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO e ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI.

Às quatorze horas do dia 9 de julho de 2008, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 071/2008, Recorrente BYTE BRASÍLIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Luiz Airton Figurelli Gorga. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 001/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 079 e 080/2008, referentes aos Recursos Voluntários nºs 010/2008 e 004/2008, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de julho de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO e ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI.

Processo: 040.004.270/2007; Recurso Voluntário nº 014/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; Data do Julgamento 03 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 077/2008 (12.064)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INFRAÇÃO CONTINUADA – VENDAS PARA CONTRIBUINTES NÃO INSCRITOS NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CONDUTA ÚNICA – CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO – É de se declarar a nulidade do Auto de Infração, quando houver várias autuações tendentes a sancionar as vendas de mercadorias para contribuintes não inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. O conjunto das infrações deve ser considerado como conduta única, configurando assim, infração continuada, ou seja, há unidade de intenção entre as diversas faltas, mormente no caso de serem decorrentes da mesma carga, mesmo local e mesmo horário. A sanção deveria ocorrer pelo todo e não um auto de infração para cada nota fiscal expedida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unani-

midade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 040.000.637/2001; Recurso de Ofício nº 011/2008; Recorrente Subsecretaria da Receita; Recorrida TB VEÍCULOS LTDA.; Advogado Adenor de Oliveira; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; Data do Julgamento 18 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 078/2008 (12.069)

EMENTA: OPÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM PRECATÓRIO – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA PARCIAL RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se negar provimento ao Recurso de Ofício na parte referente à cobrança de ICMS que fora objeto de quitação mediante a Opção para Compensação de Crédito Tributário com Precatório, mormente no caso de procedimento iniciado antes da lavratura do Auto de Infração. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA – A falta de escrituração de nota fiscal de saída enseja a aplicação de multa de cunho acessório prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo o voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 123.003.036/2007; Recurso Voluntário nº 010/2008; Recorrente VERONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; Data do Julgamento 04 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 079/2008 (12.070)

EMENTA: ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – MERCADORIAS ENCONTRADAS – PRESUNÇÃO DE SAÍDAS – ICMS – SONEGAÇÃO – MULTA – Constitui-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal a existência de mercadorias em estabelecimento desprovido de inscrição cadastral no CF/DF, ensejando ao fisco a presunção de ocorrência antecipada do fato gerador da obrigação principal, com a conseqüente cobrança do ICMS e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DF – MULTA – A falta de inscrição no Cadastro Fiscal do DF enseja a cobrança de multa acessória, sem prejuízo da exigência da multa pela falta de cumprimento da obrigação principal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 040.004.312/2007; Recurso Voluntário nº 004/2008; Recorrente VERONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes; Data do Julgamento 04 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 080/2008 (12.071)

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. Verificando-se o descumprimento da obrigação acessória, incensurável a aplicação da multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.004.258/2007; Recurso Voluntário nº 042/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; Data do Julgamento 18 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 081/2008 (12.072)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – IN-

FRAÇÃO CONTINUADA – VENDAS PARA EMPRESAS NÃO INSCRITAS NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CONDUTA ÚNICA – CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO – É de se declarar a nulidade do Auto de Infração, quando houver várias autuações tendentes a sancionar as vendas de mercadorias para empresas não inscritas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. O conjunto das infrações deve ser considerado como conduta única, configurando assim, infração continuada, ou seja, há unidade de escopo entre as diversas faltas, mormente no caso de serem decorrentes da mesma carga, mesmo local e mesmo horário. A sanção deveria ocorrer pelo “conjunto da obra”, mas jamais um auto de infração para cada nota fiscal expedida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 040.004.275/2007; Recurso Voluntário nº 021/2008; Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV; Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; Data do Julgamento 18 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 082/2008 (12.073)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INFRAÇÃO CONTINUADA – VENDAS PARA CONTRIBUINTES NÃO INSCRITOS NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CONDUTA ÚNICA – CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO – É de se declarar a nulidade do Auto de Infração, quando houver várias autuações tendentes a sancionar as vendas de mercadorias para contribuintes não inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. O conjunto das infrações deve ser considerado como conduta única, configurando assim, infração continuada, ou seja, há unidade de intenção entre as diversas faltas, mormente no caso de serem decorrentes da mesma carga, mesmo local e mesmo horário. A sanção deveria ocorrer pelo todo e não um auto de infração para cada nota fiscal expedida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de junho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo: 040.000.483/2007; Pedido de Avocação nº 001/2007; Requerente GIOVANI LEAL DA SILVA; Requerida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes; Data do Julgamento 04 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 083/2008 (12.074)

EMENTA: PRELIMINAR - SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO PARA ANALISAR E JULGAR – CONSELHEIRO SUPLENTE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de suspeição argüida sob o fundamento de que o conselheiro suplente, presente na sessão de julgamento, exerce cargo comissionado na Subsecretaria da Receita, quando essa restrição não é feita pelas normas de regência, mormente quando o conselheiro não tenha interesse direto ou indireto na solução da lide. IPTU/TLP – LANÇAMENTO ANUAL – NOTIFICAÇÃO CONJUNTA – POSSIBILIDADE – É válido o lançamento anual do IPTU e TLP no mesmo instrumento de notificação, se perfeitamente identificados os tributos (imposto e taxa) e o sujeito passivo, possibilitando a este o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, bem como não se vislumbrando qualquer prejuízo ao Erário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer da reclamação contra o lançamento relativa ao pedido de avocação para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida pelo recorrente e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro Vieira, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos: quanto à preliminar o do Conselheiro Luiz Gorga, que a acolhia; e quanto ao mérito os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Luiz Gorga, que davam provimento à reclamação. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

## 2ª CÂMARA

Às quatorze horas do dia 3 de julho de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN,

sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Eneida Aparecida Monteiro Vieira (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 187/2006, Recorrente ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado Renaldo Limiro da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu seu parecer pela nulidade ou pelo não conhecimento da parte relativa ao TARE e provimento parcial do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer parcialmente do recurso para, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a multa aplicada para 50%, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto dos Conselheiros Suplentes Sebastião Hortêncio e Eneida Aparecida. Foi voto vencido quanto à preliminar de não conhecimento do TARE e quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar e dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; e, para início de julgamento, RV 079/2008, Recorrente ATELIER IMA'S FASHION LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de n.ºs 072, 073 e 074/2008, referentes aos Recursos Voluntários n.ºs 244/2007, 020/2008 e 003/2008, respectivamente. Foram ainda distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 115/2008; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RVs 117 e 135/2008; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 125/2008; e à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 127/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 7 de julho de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 4 de julho de 2008, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, ARISVALDO MARINHO CUNHA (Suplente) e SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente).

Às quatorze horas do dia 7 de julho de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Tendo em vista solicitação do Patrono da Recorrente, deferida pela Sra. Presidente do TARF, foi retirado da pauta de julgamento o RV 029/2008, Recorrente AROLDO SILVA AMORIM, Advogado Carlos Araújo Filho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi colocado em votação, então, para início de julgamento, RV 105/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 8 de julho de 2008, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, JOSÉ HABLE (Suplente) e SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente).

Às dezesseis horas do dia 8 de julho de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e José Hable (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 249/2007, Recorrente BRAVO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA., Advogado Genuíno

Lopes Moreira Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e, para início de julgamento, RV 067/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu seu parecer pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, REO 021/2008, e RV 136/2008 (REO 026/2008) e RV 140/2008; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RVs 118 e 133/2008; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RVs 121/2008 (REO 023/2008) e 129/2008 (REO 024/2008); e à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 131/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 9 de julho de 2008, quarta-feira, às dezesseis horas. Convocou também sessão administrativa da 2ª Câmara para o dia 10 de julho de 2008, após a sessão ordinária. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, ARISVALDO MARINHO CUNHA (Suplente) e SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente).

Às dezesseis horas do dia 9 de julho de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Presidente justificou a ausência do Conselheiro Joaquim Pereira Borges, para tratamento de saúde, substituído pelo Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio, bem como da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, em virtude de férias regulamentares, esta substituída pelo Conselheiro Suplente Arisvaldo Marinho, a quem deu boas vindas. Justificou ainda a ausência da Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, tendo em vista férias regulamentares. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 011/2008, Recorrente ANTÔNIO CARLOS CORREIA, Advogado Alfredo Severino Caregnato, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu seu parecer pelo conhecimento, rejeição da preliminar e provimento parcial do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Conselheiro Suplente Arisvaldo Marinho. Foi voto parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Suplente Arisvaldo Marinho, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 097/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que emitiu seu parecer pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de julho de 2008, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros presentes: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, JOSÉ HABLE (Suplente) e SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente).

Processo: 040.009.255/2005; Recurso Voluntário nº 235/2007; Recorrente VILLA NÁUTICA JET E LANCHAS LTDA.; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazendeira

da Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; Data do Julgamento 29 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 075/2008 (12.075)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – ITENS ESPECÍFICOS CONTENDO ERROS INSANÁVEIS – IMPROCEDÊNCIA PARCIAL – Não merece prosperar a exigência fiscal constante em itens específicos do Auto de Infração que contém erros insanáveis, mormente quando as operações pelas quais é exigido o tributo não constitui seu fato gerador. OMISSÃO DE RECEITAS – NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL – No levantamento fiscal em que ficar evidenciada a omissão de receita tributável, exigir-se-á do infrator o pagamento do imposto correspondente, acrescido da multa prevista para espécie e demais acréscimos legais. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL – MULTA - A emissão de documento para registro de saída de mercadorias constitui obrigação acessória, cujo descumprimento enseja a aplicação da penalidade prevista para à espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos parcialmente vencidos os das Conselheiras Edilene Barros Soares de Brito e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de julho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.001.871/2007; Recurso Voluntário nº 041/2008; Recorrente ITÁLIA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. – ME; Advogado José Antonio Martins Júnior; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; Data do Julgamento 23 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 076/2008 (12.076)

EMENTA: ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF – EXIGÊNCIA DO ICMS, SEUS CONSECUTÁRIOS E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado o estabelecimento em funcionamento destituído de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e destituídas as mercadorias de documentação fiscal idônea, correta é a exigência do ICMS e consecutários em relação às mesmas, além de multa acessória, restando o Auto de Infração plenamente respaldado na legislação. As colocações de defesa não afastam a regularidade da ação fiscal. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de julho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.009.231 /2005; Recurso Voluntário nº 090 e Recurso de Ofício nº 023/2007; Recorrentes UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita; Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo e/ou; Recorridas Subsecretaria da Receita e UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; Data do Julgamento 02 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 077/2008 (12.077)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – EXCLUSÃO DE EXIGÊNCIA EM DUPLICIDADE – DESPROVIMENTO – Havendo a exigência de ICMS-ST referente a saídas em períodos posteriores, não cabe a mesma exigência referente a entradas em períodos anteriores, sob pena de serem tributadas em duplicidade as mesmas operações. Acerto da decisão singular que deliberou neste sentido. RECURSO VOLUNTÁRIO – ICMS-ST – PRODUTOS FARMACÊUTICOS – FATO GERADOR – MULTA – IMPROVIMENTO – Regular a exigência do ICMS-ST referente a saídas de produtos farmacêuticos em período em que a atuada era signatária de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE. Observada a determinação legal, válida é a exigência do ICMS-ST referente a entradas em período em que a atuada não mais era signatária do TARE, acrescido de multa no percentual de 100% para o imposto não devidamente escriturado, hipótese dos autos. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de julho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.007.633/2005; Recurso Voluntário nº 070/2008; Recorrente GERAES BRASILEIRO PETROLEO LTDA; Advogado José Domingos Chionha Junior; Recorrida Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Data do Julgamento 02 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 078/2008 (12.078)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL POR AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL E DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE A SUSTENTAM – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar suscitada quando constatado que os vícios apontados não se configuram – ICMS ST RETIDO, DECLARADO E NÃO RECOLHIDO – APROPRIAÇÃO INDEBITA (ITEM I) – APURAÇÃO INDEVIDA DO IMPOSTO – ICMS NÃO DECLARADO – MULTAS – Correta a exigência fiscal consubstanciada no Auto de Infração, assim como os percentuais de multas de 200% e 100%, aplicados aos itens I e II respectivamente, por tratar-se de apropriação indébita e imposto declarado a menor e não recolhido, conforme previsão legal contida no artigo 362, inciso II, alínea “b” e § 5º do Decreto nº 18.955/97. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de julho de 2008.

KLEBER NASCIMENTO Presidente

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.002.297/2005; Recurso Extraordinário nº 192/2007; Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal; Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Interessada PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck; Relator Conselheiro Luiz Airton Figuerelli Gorga; Data do Julgamento 20 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 171/2008 (12.079)

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PROVENIENTES DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – MULTA – REDUÇÃO – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, sendo o imposto devido cobrado por Auto de Infração no momento do ingresso no Território do Distrito Federal, a multa que melhor se amolda à espécie é a de 50%, pois ainda estava em aberto o prazo para escrituração fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 040.011.166/2005; Pedido de Esclarecimento nº. 049/2008; Requerente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; Advogado João Bispo dos Santos Junior e/ou; Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano; Data do Julgamento 20 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 172/2008 (12.080)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 123.001.393/2004; Recurso Extraordinário nº 131/2007; Recorrente VIPLAN VIACÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes; Data do Julgamento 1º de julho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 173/2008 (12.081)

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINARES DE NULIDADE – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E DE ILEGALIDADE – DECISÃO UNÂNIME – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às preliminares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral foi não unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRI-

**BUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE** – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. **LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE** – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. **ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO** – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. **JUROS DE MORA** – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos quanto ao mérito o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo: 123.000.608/2004; Recurso Extraordinário nº 156/2007; Recorrente VIPLAN VI-  
AÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos; Recorrida 1ª  
Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Representante da Fazenda  
Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Maria Helena Lima  
Pontes; Data do Julgamento 1º de julho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 174/2008 (12.082)

**EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO** – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. **LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE** – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. **DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO** – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral foi não unânime. **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE** – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. **LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE** – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. **ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO** – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. **JUROS DE MORA** – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos quanto ao mérito os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo: 123.002.923/2007; Recurso Contra Decisão do Presidente nº 001/2008; Recorrente MARIA MANUELA SARAIVA REATO; Advogado Antônio Sagrilo; Recorrido Tribunal

Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; Data do Julgamento 20 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 175/2008 (12.083)

**EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE** – Correta a decisão de negação de seguimento ao Recurso Extraordinário que atacou decisão cameral unânime, onde não foi comprovada divergência de entendimento entre as Câmaras ou destas com o Pleno, mormente quando a decisão que desproveu o apelo do contribuinte encontra-se fundamentada e motivada. Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.001.649/2005; Pedido de Esclarecimento nº 047/2008; Requerente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou; Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes; Data do Julgamento 20 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 176/2008 (12.084)

**EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – NÃO CONHECIMENTO** – Não se conhece do Pedido de Esclarecimento que tenha por escopo o reexame de matéria já debatida no Pleno, por lhe faltarem os pressupostos de admissibilidade, já que o Pedido de Esclarecimento é um recurso que não impugna, apenas tem o condão de elucidar o acórdão que se afigure omissis ou obscuro.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.007.034/2005; Pedido de Esclarecimento nº 052/2008; Requerente DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Advogado Rodrigo Cardozo Miranda e/ou; Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes; Data do Julgamento 20 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 177/2008 (12.085)

**EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO** – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 123.001.019/2004; Pedido de Esclarecimento nº 051/2008; Requerente SAVANA CONFECÇÕES LTDA. – EPP; Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou; Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes; Data do Julgamento 20 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 178/2008 (12.086)

**EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO** – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 123.000.448/2004; Pedido de Esclarecimento nº 050/2008; Requerente VE DISTRIBUIDORA LTDA.; Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro; Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou; Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Data do Julgamento 20 de junho de 2008.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 179/2008 (12.087)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO – ARGUIÇÕES DISCUTIDAS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – É de se negar provimento ao presente pedido quando constatado que o mesmo argüi questões já discutidas e deliberadas quando da análise e votação do Recurso Extraordinário, não se constatando as contradições alegadas. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOS AUTUANTES NA VIA DO AUTO DE INFRAÇÃO ENTREGUE AO CONTRIBUINTE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – FALTA DE MOTIVO PARA ANULAÇÃO DO ATO – Comprovada que a ausência de assinatura de um dos autuantes na via do AI entregue ao contribuinte não provocou prejuízo à defesa, não existe razão para anulação da exigência fiscal, devendo-se aproveitar do ato praticado, conforme entendimento disposto no artigo 250, parágrafo único do Código de Processo Civil. Pedido de Esclarecimento improvido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.452/2004; Recurso Extraordinário nº 129/2007; Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; Data do Julgamento 1º de julho de 2008.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 180/2008 (12.088)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINARES DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – IMUNIDADE DA OPERAÇÃO E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – Não cabe a exclusão da multa pretendida, visto que, a exigência ocorreu mediante ação fiscal, estando correto o percentual de 50% restabelecido quando do julgamento cameral. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.605/2004; Recurso Extraordinário nº 134/2007 e Recurso Extraordinário nº 133/2007; Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; Data do Julgamento: 1º de julho de 2008.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 181/2008 (12.089)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E INSUBSISTÊNCIA DO FEITO – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias

no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS - Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores - BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 134/2007 para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida e, também à unanimidade, conhecer do RE 133/2007 para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio Ribeiro e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto ao RE 134/2007 os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida, e, quanto ao RE 133/2007, os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Luiz Gorga e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.723/2004; Recurso Extraordinário nº 158/2007; Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou; Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF; Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz; Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Data do Julgamento 1º de julho de 2008.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 182/2008 (12.090)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E INSUBSISTÊNCIA DO FEITO – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar suscitada quando constatado que a decisão cameral observou todas as questões relevantes na exigência fiscal, não se omitindo de qualquer propositura argüida pela parte. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS - Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – Não cabe a exclusão da multa pretendida, visto que, a exigência ocorreu mediante ação fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de julho de 2008.

Processo: 400.000.734/2008. Interessado: ABE – Associação Beneficente Evangélica. Assunto: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade: ABE – Associação Beneficente Evangélica, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 41.707,50 (quarenta e um mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social e 445042 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.578/2007. Interessado: ASCA – Assistência Social Casa Azul. Assunto: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade ASCA – Assistência Social Casa Azul, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 46.210,00 (quarenta e seis mil duzentos e dez reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.567/2007. Interessado: Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens. Assunto: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade: Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social e 445042 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.576/2007. Interessado: Sociedade Obras Sociais Boa Árvore. Assunto: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade: Sociedade de Obras Sociais Boa Árvore, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 25.730,10 (vinte e cinco mil setecentos e trinta reais e dez centavos), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social e 445042 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.563/2007. Interessado: CAC – Centro Assistencial Maria Carmen Colera. Assunto: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade: CAC – Centro Assistencial Maria Carmen Colera, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 25.475,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social e 445042 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.582/2007. Interessado: Casa de Ismael – Lar da Criança. Assunto: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e

Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade: Casa de Ismael – Lar da Criança, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 48.289,70 (quarenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social e 445042 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.580/2007. Interessado: CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes. Assunto: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade: CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social e 445042 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.565/2007. Interessado: Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá. Assunto: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade: Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 27.580,00 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social e 445042 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.573/2007. Interessado: Creche Fernanda Guimarães C. Amaral Assunto: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade Creche Fernanda Guimarães C. Amaral, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.562/2007. Interessado: Creche São Vicente de Paulo. Assunto: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade: Creche São Vicente de Paulo, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 23.461,00 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e um reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social e 445042 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.566/2007. Interessado: OASIS – Obra de Assistência à Infância e à Sociedade. Assunto: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade OASIS – Obra de Assistência à Infância e à Sociedade, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 18.234,50 (dezoito mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.570/2007. Interessado: Obras Assistenciais São Sebastião. Assunto: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade Obras Assistenciais São Sebastião, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 400.000.568/2007. Interessado: Lar de São José. Assunto: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade: Lar de São José, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0683 – Assistência ao Adolescente em Todo DF; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção Social e 445042 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RAIMUNDO RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 137, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o estabelecido no artigo 16 do Decreto nº 27.913, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Os veículos de representação dos Grupos IC e ID classificados na forma do Decreto nº 27.913, de 02 de maio de 2007, atendido o disposto no art. 1º do Decreto nº 28.898, de 08 de abril de 2008, poderão ser utilizados pelos seus respectivos usuários, no desempenho exclusivo de suas atribuições, em atividades externas fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 17 de julho de 2008.

Processo: 113.001938/2008; Interessado: BRB – BANCO DE BRASÍLIA; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$257,27 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos). Objeto: Pagamento Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.004167/2008; Interessado: FUTURA – DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 100,97 (cem reais e noventa e sete centavos).

Processo: 113.004165/2008; Interessado: FUTURA – DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 53,39 (cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2006 00 2 002094-2; Reg. Acórdão: 301011; Relatora Des<sup>a</sup>.: CARMELITA BRASILEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 578 DE 17 DE ABRIL DE 2002.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 578, DE 17.04.2002. DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DE USO ÁREA PÚBLICA. TRANSFORMAÇÃO EM ÁREA URBANA PARA FINS RESIDENCIAIS. PREVISÃO DE ALIENAÇÃO SEM LICITAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa de leis que dispõem, dentre outras matérias, sobre “uso e ocupação do solo em todo o território do Distrito Federal”. Sendo o projeto de lei de iniciativa parlamentar, patenteia-se a inconstitucionalidade formal ante o vício de iniciativa.

Decisão: CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2005 00 2 011822-0; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR – Procuradora e MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL rep. por (EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Origem: LEI Nº 3.235, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR, UNÂNIME. DEFERIR A LIMINAR, MAIORIA.

Processo: 2008 00 2 000326-9; Relator Des.: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO – Procurador e MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL rep. por Leonardo Antonio de Sanches - Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal em substituição; Origem: LEI COMPLEMENTAR 653 DE 24/09/02.

Decisão: DEFERIR A LIMINAR. MAIORIA.

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto nos artigos 115 e 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 16 de julho de 2008.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 45/2008, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE JULHO DE 2008. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4186.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3490/80, Aposentadoria, Maria Terezinha Menezes Rezende; 2) 3316/85, Pensão Militar, Alice Ferreira dos Santos; 3) 4060/86, Aposentadoria, Nonato Golçalves Bispo; 4) 3462/91, Aposentadoria, JOSE FERREIRA DE SOUZA; 5) 2642/95, Aposentadoria, JADSON JANUARIO DE ALMEIDA; 6) 4681/96, Aposentadoria, José Ferreira Nobre Formiga Filho; 7) 3286/97, Aposentadoria, Doraci Amboni; 8) 358/98, Aposentadoria, José Arnaldo de Lima; 9) 1474/98, Aposentadoria, Plínio Grossi; 10) 1482/98, Aposentadoria, Neuza de Miranda Belmonte; 11) 2396/04, Inspeção, RAs IV, VII e XVII; 12) 2878/04, Pensão Civil, EULÁLIA IZIDORO DOS SANTOS; 13) 3271/04, Reforma (Militar), Carlos Alberto Cardozo; 14) 1956/05, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 15) 8748/05, Pensão Militar, Aldair Maria Dutra Cupido; 16) 27703/05, Tomada de Contas Especial, SES, Advogado(s): George Macêdo Pereira; 17) 29964/06, Pensão Civil, Sergio Augusto Belmonte; 18) 31225/06, Reforma (Militar), Adalberto Pereira da Silva; 19)

19300/07, Aposentadoria, Dalarriva Rodrigues de Amorim; 20) 32110/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 21) 36353/07, Pensão Civil, Nilza Santos Gonçalves; 22) 41268/07, Licitação, Secretaria de Governo do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 51/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 2) 1946/04, Prestação de Contas Anual, 3º ICE - Contas; 3) 20236/07, Aposentadoria, Maria de Lourdes Borges Ferreira; 4) 21860/07, Aposentadoria, Ambrosina Montizuma de Sousa; 5) 13161/08, Pensão Militar, NILZA FERREIRA GOMES BRAGA; 6) 14290/08, Aposentadoria, Terezinha Maria de Sousa; 7) 15865/08, Aposentadoria, IVETE MARTINELLI DUARTE; 8) 16632/08, Pensão Civil, Anália de Oliveira Andrade.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4180.

Ao 1º dia de julho de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4179 e Extraordinária Reservada nº 600, ambas de 26.6.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 429/2008-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, informa que o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO encontra-se em fruição de férias desde o dia 30 de junho último.  
- Ofício nº 3253/2008-Seção Adm., do Cel QOPM FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA, comunicando a sua nomeação, por meio da Portaria PMDF/AG, datada de 10 de junho de 2008, para a função de Corregedor Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 1023/2003 - Despacho 280/2008. Aposentadoria: Processo 540/1998 - Despacho 279/2008, Processo 4187/1998 - Despacho 273/2008, Processo 23567/2006 - Despacho 274/2008, Processo 3467/2008 - Despacho 27820/2008. Ata de órgãos colegiados: Processo 1713/1994 - Despacho 281/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 720/2003 - Despacho 282/2008. Pensão Militar: Processo 16543/2008 - Despacho 277/2008. Representação: Processo 37932/2006 - Despacho 272/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1304/2004 - Despacho 284/2008.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 3053/2005 - Despacho 235/2008. Consulta: Processo 13048/2008 - Despacho 237/2008. Contrato: Processo 28610/2007 - Despacho 238/2008. Denúncia: Processo 12530/2006 - Despacho 236/2008. Representação: Processo 20583/2008 - Despacho 239/2008.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 360/1995 - Despacho 253/2008, Processo 4719/1998 - Despacho 250/2008, Processo 41549/2006 - Despacho 251/2008, Processo 33303/2007 - Despacho 256/2008, Processo 5141/2008 - Despacho 248/2008, Processo 17221/2008 - Despacho 249/2008. Contrato: Processo 1217/2002 - Despacho 258/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 18925/2005 - Despacho 252/2008. Pensão Civil: Processo 5612/2006 - Despacho 259/2008. Pensão Militar: Processo 3389/2004 - Despacho 255/2008, Processo 3439/2004 - Despacho 257/2008, Processo 22689/2007 - Despacho 254/2008. Representação: Processo 19985/2006 - Despacho 260/2008.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 33970/2006 - Despacho 194/2008, Processo 37398/2006 - Despacho 193/2008, Processo 40569/2006 - Despacho 195/2008. Pensão Militar: Processo 2661/1992 - Despacho 192/2008, Processo 7091/2005 - Despacho 197/2008. Representação: Processo 3297/2008 - Despacho 196/2008, Processo 20761/2008 - Despacho 198/2008.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: Processo 511/2003 - Despacho 333/2008.

#### AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 283/1998 - Despacho 309/2008. Aposentadoria: Processo 2365/1998 - Despacho 315/2008. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 2948/1999 - Despacho 320/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 10648/2007 - Despacho 310/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 22972/2007 - Despacho 318/2008, Processo 15954/2008 - Despacho 326/2008, Processo 15962/2008 - Despacho 322/2008, Processo 19720/2008 - Despacho 325/2008, Processo 19739/2008 - Despacho 321/2008, Processo 19747/2008 - Despacho 328/2008, Processo 19763/2008 - Despacho 323/2008, Processo 19771/2008 - Despacho 324/2008, Processo 19801/2008 - Despacho 327/2008. Pensão Civil: Processo 1682/2000 - Despacho 330/2008, Processo 42834/2005 - Despacho 314/2008. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 291/2003 - Despacho 308/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 16110/2006 - Despacho 319/2008. Tomada de Contas

Especial: Processo 20792/2005 - Despacho 317/2008, Processo 2680/2006 - Despacho 313/2008, Processo 23168/2006 - Despacho 316/2008, Processo 26159/2006 - Despacho 312/2008, Processo 10516/2007 - Despacho 329/2008, Processo 34490/2007 - Despacho 311/2008.

#### JULGAMENTO

#### DECISÃO LIMINAR

Processo: 246/08 - Edital de Pregão Presencial nº 118/2007-CECOM/SEPLAG, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas), com isenção do ICMS, nos termos do Decreto nº 22.851/2002 e alterações posteriores, visando atender o Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró-Família. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 193/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 27.06.08. - DECISÃO Nº 3.725/08.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

#### EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas (art. 211 do RI/TCDF), o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a preliminar da conveniência e oportunidade da proposta de emenda regimental apresentada pela Conselheira MARLI VINHADELI na Sessão Ordinária nº 4176, de 17.6.2008, visando à alteração de normas sobre a composição das contas anuais do Governo do Distrito Federal e sua apreciação (Processo: 39.382/06).- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a preliminar da conveniência e oportunidade da referida proposta.

#### VOTOS DE DESEMPATE

Processo: 39.102/06 - Aposentadoria de VANESSA REIS DE LACERDA JUVENAL-SE. Na Sessão Ordinária nº 4179, de 26.6.2008, houve empate na votação do item IV do voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pela supressão do referido item e pelo seguinte adendo ao item I: ... SIGRH, “ressalvando o que vier a ser decidido no Processo: 26.930/06.” O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou a seguinte redação para o item IV do voto do Relator, acompanhando os demais itens: “observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, após 05.02.07, data da publicação da Decisão nº 6.987/2006, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007”. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.848/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - fixar os proventos da servidora em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SIGRH, ressalvando o que vier a ser decidido no Processo: 26.930/06; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 38 - apenso, com observância do disposto na Decisão Normativa/TCDF nº 02/93 e no item anterior; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 42.685/06 - Aposentadoria de LUIS ANTONIO MARANHÃO-SE. Na Sessão Ordinária nº 4179, de 26/6/2008, houve empate na votação do item IV do voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pela supressão do referido item e pelo seguinte adendo ao item I: ... SIGRH, “ressalvando o que vier a ser decidido no Processo: 26.930/06.” O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou a seguinte redação para o item IV do voto do Relator, acompanhando os demais itens: “observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, após 05.02.07, data da publicação da Decisão nº 6.987/2006, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007”. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.849/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - fixar os proventos do servidor em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SIGRH, ressalvando o que vier a ser decidido no Processo: 26.930/06; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 76 - apenso, com observância do disposto na Decisão Normativa/TCDF nº 02/93 e no item anterior; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 43.410/06 - Aposentadoria de DANIELLE SPROVIERI-SE. Na Sessão Ordinária nº 4179, de 26/06/2008, houve empate na votação do item IV do voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pela supressão do referido item e pelo seguinte adendo ao item I: .... SIGRH, “ressalvando o que vier a ser decidido no Processo: 26.930/06.” O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou a seguinte redação para o item IV do voto do Relator, acompanhando os demais itens: “observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, após 05.02.07, data da publicação da Decisão nº 6.987/2006, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007”. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.850/08.- O

Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - fixar os proventos da servidora em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SGRH, ressaltando o que vier a ser decidido no Processo: 26.930/06; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, com observância do disposto na Decisão Normativa/TCDF nº 02/93 e no item anterior; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 43.550/06 - Aposentadoria de ELISABETE SIMÕES GENTIL-SE. Na Sessão Ordinária nº 4179, de 26/06/2008, houve empate na votação do item IV do voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pela supressão do referido item e pelo seguinte adendo ao item I: "... SGRH, "ressaltando o que vier a ser decidido no Processo: 26.930/06." O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou a seguinte redação para o item IV do voto do Relator, acompanhando os demais itens: "observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, após 05.02.07, data da publicação da Decisão nº 6.987/2006, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007". O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.851/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - fixar os proventos da servidora em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SGRH, ressaltando o que vier a ser decidido no Processo: 26.930/06; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 91 - apenso, com observância do disposto na Decisão Normativa/TCDF nº 02/93 e no item anterior; III - tornar sem efeito o documento substituído.

#### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento do Processo: 39.727/07 - Edital da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 003/2007, lançado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para contratação de serviços de publicidade e propaganda. Houve empate na votação da alínea "a" do item II do voto do 2º Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA. O 1º Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, acolheu a referida alínea, mantendo os demais itens de seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI votou com o 2º Revisor. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 3.729/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 1320 a 1553, encaminhada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, em atendimento à determinação constante no item II da Decisão nº 1012/2008; II - no mérito, negar provimento ao recurso manejado pelo MPJTCDF contra os termos da Decisão-Liminar nº 158/2008 - P/AT; III - determinar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto ao BRB e ao Órgão do Parquet especial que funciona junto ao Tribunal; b) a retomada do curso normal da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 003/2007; c) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

#### SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta desta sessão os Processos nºs 43.104/07 e 27.902/06, contendo requerimentos formulados pelos Drs. HERMAN BARBOSA e TARCISO RÔMULO MELO DE ALMEIDA, respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por este Colegiado e feitas as devidas comunicações.

A Seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Relator do Processo: 43.104/07.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. HERMAN BARBOSA, representante legal da empresa Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda., esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 0000/2008.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, Relatora do Processo: 27.902/06.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. TARCISO RÔMULO MELO

DE ALMEIDA, representante legal do Sr. Rojer Garrido de Madruga, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 0000/2008.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 1.992/92 (apensos os Processos GDF nºs 41.000.171/92, 41.000.180/92) - Prestação de contas dos administradores do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 1991.

- DECISÃO Nº 3.746/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas conjuntamente (fls. 162/177) pelos senhores Neuton Barjona Lobão Filho, Olympio Ferreira Neves e Tarcísio Franklim de Moura, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - desconsiderar o segundo expediente de defesa apresentado (fls. 197 a 207 e 214 a 222), já que flagrantemente intempestivo (mais de oito meses); III - em consequência, nos termos do art. 48, III, b, da Lei nº 91/90, aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando irregulares as contas dos responsáveis mencionados no item I supra; IV - na forma do art. 54 da Lei nº 91/90, declarar os senhores Neuton Barjona Lobão Filho e Olympio Ferreira Neves inabilitados, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, comunicando aos órgãos competentes; V - nos termos do art. 48, I, da Lei nº 91/90, aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando regulares as contas dos senhores José Ibaldi Mendes (Diretor de Organização e Informática - 01.01 a 31.05.1991; Diretor de Tecnologia e Organização - 01.01 a 31.12.1991) e Jesus Salvador Martino (Diretor Financeiro - 01.01 a 31.05.1991), considerando-os quites com o erário distrital; VI - determinar o arquivamento das contas dos senhores Vasco Pereira Ervilha, Odival Osório Naves e Almir Corrêa de Almeida, tendo em conta o falecimento deles antes da audiência, impedindo a concretização da defesa e o desenvolvimento válido e regular do processo; VII - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da sugestão do Inspetor, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 2.903/94 (apenso o Processo GDF nº 30.008.857/99; anexo o Processo GDF nº 30.001.760/94) - Revisão da pensão civil instituída por AURIVALDO MANOEL DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 3.747/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1841/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 2.401/97 (apenso o Processo GDF nº 71.000.071/97) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 3.727/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 357/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.274/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados em virtude de pagamentos indevidos de remuneração e vantagens a policiais militares em missão no exterior. - DECISÃO Nº 3.748/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/94, considerar o Senhor Tarcísio Pereira de Andrade Filho revel para todos os efeitos, por não ter atendido à citação determinada pela Decisão nº 5410/2007; II. em consequência, aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", da LC nº 1/94, as contas do referido responsável, notificando-o, nos termos do artigo 26 da LC nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento da dívida no montante de R\$ 10.361,02 (dez mil, trezentos e sessenta e um reais e dois centavos), devidamente atualizado; III. considerando o fato de que o responsável encontra-se em local incerto e não sabido, autorizar, desde logo, à semelhança do que ocorreu com a citação, a notificação do mesmo por edital; IV. transcorrido o prazo citado no item II, sem que haja manifestação do responsabilizado, autorizar a 1ª Inspeção de Controle Externo a dar conhecimento à PMDF, a qual deverá proceder à implementação de desconto parcelado em folha de pagamentos do militar, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 01/94, observada a sistemática estipulada pela Decisão nº 4463/2004, encaminhando à Corte a documentação comprobatória da efetiva implementação dos descontos; V. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 751/02 (apenso o Processo GDF nº 71.000.044/02) - Prestação de contas anual dos Administradores da então Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.749/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 244; II - deferindo em parte o pedido, constante do expediente indicado no item I, determinar à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA que, observados os critérios de atualização monetária e de cálculo dos juros de mora previstos na Emenda Regimental nº 13/2003, efetue o desconto, em 12 (doze) parcelas, do valor correspondente à multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos

reais) na folha de pagamento Senhor José Henrique Lima Máximo, nos termos legais, encaminhando a esta Corte os comprovantes do efetivo recolhimento; III - autorizar a devolução do Apenso nº 071.000.044/02 à origem. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 3.337/04 - Representação do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO a respeito de eventual descumprimento da E.C. nº 41/03, no que tange aos benefícios de aposentadoria e pensão. - DECISÃO Nº 3.750/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da análise do feito, até o desfecho do Processo: 26.930/06.

Processo: 23.309/05 - Denúncia formulada pela Deputada Distrital ÉRIKA KOKAY sobre deficiências no fornecimento de alimentação preparada pela empresa NUTRIZ - O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda. para a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, especificamente no Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina, consistentes, em síntese, na entrega de alimentação inadequada, de baixa qualidade e desprovida de nutrientes mínimos. - DECISÃO Nº 3.751/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo senhor nominado no § 3º da instrução, considerando-as procedentes; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 15.424/06 (apensos os Processos TCDF nºs 687/82, 1.881/92; apenso o Processo GDF nº 80.009.422/05) - Pensões civis instituídas por FELIZARDA FERREIRA DA SILVA FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 3.752/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 6920/07; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 28.143/06 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos a tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 3.753/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2122, 2193, 2194 e 2604/2008-GAB/CGDF; II - prorrogar os prazos para conclusão das tomadas de contas especiais - Processos nºs 141.003.508/2005 e 142.002.060/2005, por 30 (trinta) dias, a contar de 29.07.2008, até 28.08.2008; e Processo: 138.000.643/2004, por 60 (sessenta) dias, a contar de 17.06.2008, até 15.08.2008.

Processo: 18.959/07 (apenso o Processo GDF nº 10.001.860/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 01/2003, celebrado em 02.05.2003 entre a Secretaria de Estado de Governo (SEG) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.754/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos autos; II - diante das irregularidades evidenciadas nos autos, ordenar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 3 da informação nº 229/07 (fl. 10) para, querendo, apresentarem alegações de defesa diante da possibilidade de as contas serem julgadas irregulares e de aplicação, entre outras sanções cabíveis, das penalidades previstas nos artigos 57, incisos II e III, e 60 da L.C. nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para as devidas providências. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 43.104/07 - Pregão Presencial nº 127/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, para contratação de empresa para a execução de projeto de disponibilização, implementação, operação e unificação de sistemas de gestão previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, pelo Dr. HERMAN BARBOSA, representante legal da empresa Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 3.743/08.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete.

Processo: 2.347/08 - Representação do MPC/DF sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do PROCON-DF. - DECISÃO Nº 3.726/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 12.734/08 - Admissões ocorridas no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no Cargo de Agente de Trânsito (Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito). - DECISÃO Nº 3.755/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Agente de Trânsito (Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/03-SGA/DETRAN, publicado no DODF de 22.05.03: André Luiz de Souza Cardoso, Carlos Renato Xavier de Resende, Daiane Maria Mendes Nunes, Denise Guimaraes Ribeiro, Eduardo Borges Simão, Eduardo Nascimento Rocha, Jania do Couto Michirefe, Joana Priscila Silva Nunes, Luiz Carlos Souto Junior, Marcelo Pessoa Martins, Peterson Carlos Mendonça Cunha, Reldon Nilsen Vieira Massafra, Rodinei Tarciano Silva, Sane Alessandra Marques e Silva e Thiago Rivera Velasco Baldoni Cantanhede; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 14.621/08 - Admissões ocorridas no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no Cargo de Agente de Trânsito (Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito). - DECISÃO Nº 3.756/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Agente de Trânsito (Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsi-

to), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/03-SGA/DETRAN, publicado no DODF de 22.05.03: Aldo Pacífico da Rocha Junior, Aloisio Peaguda Vilasboa Junior, Anderson Rezende da Silva, Angelica de Figueiredo e Silva, Bruno Faria Almeida, Bruno Zschaber Mavignier de Castro, Daniel Castilho Peters, Fabio Henrique Bezerra, Flavio Maciel de Almeida, Julieta Maria Magalhaes Malaquias, Leonardo Artiaga e Vieira, Lílian da Silva Rodrigues de Carvalho, Lucio Ziegelmann Lahm e Maurilio Moreira dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 15.326/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde, no Cargo de Enfermeiro, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES. - DECISÃO Nº 3.757/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde, no Cargo de Enfermeiro, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05: Bárbara de Albuquerque Berçot, Daniela Moraes Pinto do Carmo, Diná Kobylinski, Juliana Felix Silveira, Karla Cristine Mendes da Silva, Núbia Silva Cardoso e Renata Branco de Almeida; III - autorizar o retorno do autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 16.039/08 - Concorrência nº 18/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP, referente à contratação de serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e sinalização, em diversos locais de São Sebastião - DF. - DECISÃO Nº 3.728/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do novo Edital da Concorrência nº 018/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP e seus anexos (fls. 77 a 142); II - recomendar à Novacap que faça gestões junto aos órgãos ambientais, com o objetivo de obter autorização para retirada e descarte de materiais em diversos pontos do DF, de modo a poder reduzir os custos com transporte de terra e outros materiais que não necessitem ser descartados em aterro sanitário; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 6.012/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.384/92; apenso o Processo GDF nº 73.002.182/93) - Prestação de contas anual da então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 3.758/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - suspender o sobrestamento do julgamento das contas de que tratam os autos; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar: a) a devolução do Processo: 073.001.236/92, juntamente com os volumes apensos referentes ao Inventário Físico de 1992, à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, sucessora da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; b) o arquivamento do processo e seu Apenso nº 3384/92-TCDF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por audiência prévia dos responsáveis.

Processo: 754/97 - Denúncia sobre possível irregularidade cometida pela então Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF nos procedimentos relacionados à permissão de uso do Box 03 do pavilhão B.11. - DECISÃO Nº 3.759/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Victor Frade de Almeida, notificando-o para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o recolhimento da multa aplicada nos termos do item II da Decisão nº 158/99, devidamente atualizada, encaminhando a este Tribunal o respectivo comprovante; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo: 3.236/99 (apenso o Processo TCDF nº 3.237/99) - Prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para custear despesas com aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Distrito Federal, no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3.760/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 1252 a 1277, autorizou o arquivamento dos autos e do Processo: 3237/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo: 1.274/00 (apenso o Processo TCDF nº 896/95; apenso o Processo GDF nº 52.001.738/99) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.761/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 17/19 e 22, comprovando o atendimento à determinação objeto do item II, alínea "a", da Decisão nº 6810/2007; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 957/03 (apenso o Processo GDF nº 60.011.663/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela falta de aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 2491/99, celebrado entre o Ministério da Saúde e a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.762/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.772/03 - Edital de Concorrência nº 092/2003, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, instalação, suporte técnico e fornecimento de equipamentos de informática sob regime de locação, para atender à Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde do DF (FEPECS). - DECI-

SÃO Nº 3.763/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fl. 466/492, interposto pela Senhora Rosângela Conde Watanabe, em face do item I da Decisão nº 2041/2008 e do Acórdão nº 072/2008, nos termos dos arts. 47 da LC 01/94 e 188, II, “a” e 189 do RI/TCDF, suspendendo, em consequência, os termos da Decisão nº 2041/08 e do Acórdão 072/2008; II - comunicar a recorrente e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º, art. 4º, da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda pende de análise de mérito; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 1.997/03 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais prejuízos decorrentes da contratação, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP da elaboração de projetos executivos das obras-de-arte especiais, oriunda da Concorrência nº 018/01. - DECISÃO Nº 3.764/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2593/2008-GAB/CGDF/CON, de 17/06/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 2026 a 2031), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 19/06/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 410.001.242/2007. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

Processo: 2.606/04 (apenso o Processo GDF nº 260.007.867/01) - Aposentadoria de ALICE PEREIRA DE SOUZA FERREIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.765/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam juntadas as certidões expedidas pelo INSS e pela Secretaria de Educação do Estado de Goiás, que fundamentaram as averbações noticiadas às fls. 5/9 - apenso, consoante demonstrativo de fl. 45 - apenso.

Processo: 3.084/04 (apenso o Processo GDF nº 80.009.605/01) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA REZENDE-SE. - DECISÃO Nº 3.732/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fls. 35/36, para incluir em seu fundamento legal o art. 4º da Lei nº 1.141/96, combinado com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II - ajuste o pagamento da vantagem “décimos”, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, aos termos do entendimento do TCDF, esposado na Decisão nº 4223/2006 (Processo: 7679/05); III - em decorrência da medida indicada no item anterior, caso seja verificado o pagamento de valores pagos a mais à servidora, aplique o disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 3.674/04 (apenso o Processo GDF nº 60.002.963/02) - Pensão civil instituída por MARCOS ANTONIO DE BRITO BRASIL-SES. - DECISÃO Nº 3.766/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, recomendando-lhe que, se ainda não o fez, ajuste o pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3690/2007 e 6829/2007 (Processo: 35.463/05-TC); III - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o cumprimento da medida indicada no item precedente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.867/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.907/03) - Pensão civil instituída por FRANCISCO BARBOSA VERAS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.767/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, suspendendo o sobrestamento de que trata o item II da Decisão nº 750/2006, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 85 a 88 do apenso, considerando cumprida a diligência objeto do item I da Decisão nº 750/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, determinando-lhe que, se ainda não o fez, ajuste o pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3690/2007 e 6829/2007 (Processo: 35.463/05-TC); IV - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o cumprimento da medida indicada no item precedente.

Processo: 8.497/05 (apensos os Processos TCDF nºs 1.351/03, 10.169/05, 11.327/05, 14.830/05, 15.373/05) - Contratos de gestão firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação, com a finalidade de formação de parceria para o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 3.731/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. FRANCISCO TOLEDO WATSON (fls. 1112 a 1128), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto dos itens II e III da Decisão nº 1467/2008 e do Acórdão nº 052/2008, na parte a que se refere ao nomeado cidadão; II - dar ciência desta decisão ao nominado interessado, informando-lhe que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

Processo: 23.899/05 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.390/05, 53.000.401/05) - To-

mada de contas especial instaurada, por determinação deste Tribunal (Decisão nº 1321/2005 - fls. 14/15), pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, tendo por objeto apurar responsabilidades por pagamentos indevidos de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais do Corpo de Bombeiros, bem como a ocorrência de consequente dano ao erário distrital. - DECISÃO Nº 3.768/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reconsideração interposto pelos Tenente Coronel Luiz Carlos Ribeiro da Silva, Major Williman Costa da Silva, Major Anderson Luís Rasia e Capitão Valdir Luiz Ferrari Júnior (fls. 262 a 267), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 2330/2008 e no Acórdão nº 093/2008; II - dar ciência desta decisão aos nomeados interessados, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa.

Processo: 38.837/05 (apenso o Processo TCDF nº 935/90; apenso o Processo GDF nº 10.000.693/03) - Pensão civil instituída por ANTONIO CARLOS MACEDO-SEF. - DECISÃO Nº 3.769/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 43.547/05 (apenso o Processo GDF nº 60.005.366/05) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO LEITE TEOTÔNIO-SES. - DECISÃO Nº 3.770/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 43.555/05 (apenso o Processo GDF nº 60.013.409/02) - Aposentadoria de SEBASTIÃO LEITE TEOTÔNIO-SES. - DECISÃO Nº 3.771/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 4.063/06 (apenso o Processo GDF nº 280.000.013/03) - Aposentadoria de GILDA PIRES SCARPELLI-SES. - DECISÃO Nº 3.772/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 6.244/06 - Representação nº 12/2005-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre denúncia veiculada no Jornal Correio Braziliense acerca da ocupação irregular de terras públicas às margens da Rodovia DF-095, via Estrutural. - DECISÃO Nº 3.773/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3624/2007-GEPL0, de 22/10/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 223 a 226), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3959/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 7.577/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.845/04) - Aposentadoria de VALMIR RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.774/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5066/2007; II - reiterando os termos das Decisões nºs 5536/2006 e 5066/2007, determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique se foram ou não averbados também para a 1ª inativação do servidor junto à Polícia Militar do Rio de Janeiro - PMERJ os períodos referentes ao tempo de militar do exército de 20/06/58 a 27/04/59 (312 dias), contados também para fins de Adicional por Tempo de Serviço (fl. 10), e ao tempo de serviço exercido na iniciativa privada (01/03/58 a 19/06/58, 08/09/59 a 24/10/59 e 01/03/55 a 11/05/55 - fls. 11 a 14); b) em caso do não-atendimento das medidas indicadas na alínea precedente, ou verificada a averbação dos períodos em referência, elabore outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 31, para desaverbar e excluir do cômputo do tempo de serviço do servidor os períodos computados em concomitância, bem como alterar a proporcionalidade de seus proventos; c) tendo em vista o disposto na alínea antecedente, substitua o abono provisório constante de fl. 79, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para reduzir a proporcionalidade dos proventos do servidor, de acordo com a fração encontrada após os ajustes a serem efetuados no novo demonstrativo de tempo de serviço, sem prejuízo de posterior ajuste dos estipêndios do inativo, em decorrência do que for decidido no Processo: 26930/06-TC, relativo ao estudo acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31/12/03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03; d) torne sem efeito os documentos que forem substituídos.

Processo: 15.807/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.385/02, 40.001.949/02, 141.001.814/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Brasília - RA I para apurar, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 465/2006-MV, responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado por ocasião do inventário patrimonial referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3.775/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ordenar a audiência do cidadão

nomeado no parágrafo 5 de fl. 151, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativas sobre a falta do atendimento da determinação contida na Decisão nº 4952/2007, reiterada pela de nº 548/2008, ante a possibilidade da aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; II - determinar à Administração Regional de Brasília - RA I que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a determinação constante da deliberação mencionada no item precedente, cujo prazo concedido anteriormente expirou em 17/04/08.

Processo: 16.021/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no item 3, I, da Decisão nº 2153/2005-PCAS, exarada no Processo: 1905/04, para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da Secretaria de Esporte e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à LIPLAN, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.776/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1248/2008-GAB/CGDF, de 28/03/08, e 2519/2008-GAB/CGDF, de 10/06/08, e dos documentos que os acompanham (fls. 110 a 118), decidiu considerar: I - cumprida a determinação constante da Decisão nº 2132/2008; II - prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 16/06/08, o prazo para a conclusão das análises da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.214/06.

Processo: 28.631/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.799/03) - Aposentadoria de DÓRIS OLIVEIRA LUZ DAHER-SES. - DECISÃO Nº 3.777/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF, recomendando-lhe que: a) se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão TC nº 5134/2007 (Processo: 3275/96) os valores da Gratificação de Raios X e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a ela inerente, de que tratam os parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; b) renumere os documentos acostados aos autos, a partir da fl. 67, exclusive. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 35.735/06 - Representação nº 15/2006-DA, subscrita pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, informando que recebeu denúncia de que dados e informações relevantes para a Administração Pública Distrital estavam sendo apagados dos sistemas computacionais da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan. - DECISÃO Nº 3.778/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Codeplan, em atendimento à Decisão nº 4410/07; II) autorizar a remessa de cópia da Informação nº 10/2008, do Parecer nº 550/2008 e do relatório/voto da Relatora ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público do Trabalho; III) autorizar o retorno do processo à 1ª ICE para arquivamento. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

Processo: 39.820/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.726/03) - Aposentadoria de RITA DE CASSIA GONÇALVES DE ALENCAR-SES. - DECISÃO Nº 3.779/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 40.640/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.095/05, 132.002.307/05, 40.003.006/06, 40.003.383/06) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Administração Regional de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.780/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados em face da Decisão nº 5503/07, considerando-a atendida; II - determinar à Administração Regional de Taguatinga - RA III que: a) esclareça, em sua próxima tomada de contas anual, o paradeiro dos bens patrimoniais "408.721 - Aparelho telefônico, marca Siemens, mod. Euroset 3005", e "482.244 - Microcomputador Pentium III 733 Mhz, 256Mb, Hd-10GB, CD-rom 52x max, placa PCI, marca Itautec Philco, modelo Infoway + SS DOS"; b) envide esforços no sentido de regularizar a situação de seus bens imóveis junto à DGPAT; c) adote, em relação à tomada de contas especial nº 132.000.400/03, as providências previstas no art. 12 da Resolução TCDF nº 102/98; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar o sobrestamento dos autos, no aguardo do deslinde do Processo: 6800/05, exclusivamente no que se refere às contas de José Humberto Pires de Araújo; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 770/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no item 3, I, da Decisão nº 2153/2005, exarada no Processo: 1905/04, para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da Secretaria de Esporte e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à LIPLAN, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.781/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2519/2008-GAB/CGDF, de 10/06/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 89 a 92), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 16/06/08, o prazo para a conclusão das análises pertinentes à tomada de contas especial de que trata o

Processo GDF nº 010.001.215/06.

Processo: 6.452/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.435/89; apenso o Processo GDF nº 70.000.908/05) - Pensão civil instituída por ARMINDO XAVIER DE OLIVEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.782/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 14.635/07 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomadas de contas especiais, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 1431/2007-JRPM, objetivando apurar a responsabilidade e mensurar os valores devidos, referentes à ausência de pagamento de taxas de ocupação de áreas públicas (bancas em feira permanente). - DECISÃO Nº 3.783/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1532 a 1536/2008-GAB/CGDF, de 11/04/08, e 2605/2008-GAB/CGDF, e 17/06/08 (fls. 38 a 48), considerou prorrogados, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 18/06/08, os prazos para a conclusão das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 133.000.678/94, 133.000.205/97, 133.000.596/97, 133.000.079/98, 133.000.132/98, 133.000.007/02, 133.000.031/02, 133.000.036/02, 133.000.079/02, 133.000.123/02 e 133.000.152/02.

Processo: 16.956/07 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal acerca da inobservância, por algumas entidades, do prazo de encaminhamento ao controle interno de prestações de contas anuais, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.784/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2519/2008-GAB/CGDF, de 10/06/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 130 a 133), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 24/06/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a que se refere o Processo GDF nº 055.011.997/07.

Processo: 17.227/07 - Contratação emergencial efetivada em 11.05.2007 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, envolvendo as empresas Prodata Soluções Inteligentes, Linknet Tecnologia e Comunicação e Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 3.785/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 437/2008-AGEMTI/PRESI, de 17/06/08 (fl. 148), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Agência de Tecnologia da Informação - AGEMTI, a contar de 14/07/08, o prazo para o cumprimento da diligência de que trata o item IV da Decisão nº 1230/2008.

Processo: 40.440/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.746/08) - Auditoria na área de equipamentos médico-hospitalares da Secretaria de Saúde, em atendimento às Decisões nº 4701/02 (Processo: 1033/02) e 2557/07 (Processo: 34380/06). - DECISÃO Nº 3.786/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 2.0001.60 (fls. 49/98) e dos demais documentos acostados ao processo, considerando cumprida a Decisão nº 4701/02, item IV; II - com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, e, preliminarmente, encaminhar cópia do citado relatório, bem como do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Saúde, a fim de que o Secretário, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas ou manifeste-se sobre os achados de auditoria; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução.

Processo: 40.814/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.495/05) - Aposentadoria de AURENITA LIMA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.787/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos da inativa ao que vier a ser decidido no Processo: 26.930/06, relativo aos estudos especiais acerca das aposentadorias concedidas com base no direito adquirido assegurado pelo art. 3º da EC nº 41/2003 e sobre a base de cálculo e reajuste das concessões de pensão fulcradas no art. 40, § 7º, da Constituição Federal; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 41.608/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.950/02) - Aposentadoria de JOSÉ GOES VIANA-SES. - DECISÃO Nº 3.788/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 4.587/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.919/08) - Exame do Decreto nº 28732/2008, que instituiu Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de Projeto Básico e Edital, visando a contratação de Organização Social para desenvolver contrato de gestão do Hospital de Santa Maria. - DECISÃO Nº 3.789/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 398/2008-GAB/SES, de 23/06/08 (fl. 166), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 25/06/08, o prazo para o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 3375/2008.

Processo: 5.052/08 (apenso o Processo GDF nº 54.003.264/93) - Reforma de PAULO PEIREIRA DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.790/08.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Polícia Militar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 59, com a finalidade de excluir as expressões “a contar de 18 de maio de 2006” e “por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada; por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço”, aproveitando para corrigir o posto do interessado para Segundo-Tenente PM.

Processo: 6.296/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.339/04) - Contratações temporárias de professores, listados às fls. 5/7, provenientes dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 363 (DODF de 18.12.03) e pelo Edital nº 05 (DODF de 19.12.03), que foi analisado pelo Tribunal no Processo: 2123/03, arquivado nos termos da Decisão nº 1831/05. - DECISÃO Nº 3.791/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 80.007.339/04, da Secretaria de Estado de Educação do DF, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Abadia da Costa Ferreira, Ademir Weber Seidel, Alaer Luiz Barbosa Silva, Ana Célia Rocha de Souza, Ana Maria Ferreira de Castro, Andreлина Auta da Silva, Antônia de Sousa Silva, Áurea Carlos Moura da Silva, Beatriz Pereira de Souza Krein, Benjamin Francklin dos Santos, Camila Santos Gonçalves da Costa, Conceição de Maria Almeida, Cristian Farias Martins, Daniel Tetsuo Tauhata, Domingas Pereira Torres, Eleusa das Graças Pereira dos Santos, Eliane de Moraes Curado, Elizana Maria da Silva, Emerson Ramos da Silva, Eunice Batista Fernandes, Evanice de Vasconcelos Silva, Fabiane Soares Nascimento de Oliveira, Francisca Moreira Bonfim, Francisca Núbia Bezerra Ferreira, Genilda Alves de Oliveira, Geraldo de Figueiredo Filho, Geraldo Luiz da Silva Barros, Gervásio Castro Evangelista, Gilda das Graças Ribeiro, Gustavo Santos Novais, Idelaine de Andrade Brito, Ione Ferreira de Assis, João Henrique Sena Bezerra Bonfim, Júlio César Silva, Kilza Caiafa Sousa, Lêda Maria Pinheiro Dutra, Leidiane Rodrigues Silva, Leila Alves Aguiar, Leila Bernardes da Silva, Márcia Soares de Almeida, Maria Alaíde Vieira de Sousa, Maria Aparecida Holanda de Oliveira, Maria de Jesus Lima, Maria Divina França Massouh, Maria Fátima das Graças Reis Duarte, Maria Madalena Diniz Pinheiro Ramos, Maria Madalena Vieira de Oliveira, Maria Terezinha de Carvalho Sardinha, Marinez Spíndola de Ataídes, Marizete Lima de Sousa, Meire Núbia Almeida da Silva, Mirtes Fidelis de Santana, Natalícia Rodrigues de Oliveira, Neuman Vanda Ferreira Nascimento, Noemir Amaral Santana, Patrícia Vasconcelos Frota, Raquel de Souza Lima, Regina Ines Testa Salmazo, Robert Luis Marques Rodrigues, Roberta da Conceição Infante Otelo, Ronaldo de Jesus Lima dos Santos, Rui Silva Júnior, Sandra Maria dos Santos, Silezie Barbosa de Brito, Silmara Egídio Mendonça Costa, Sonia Marques Ferreira, Stella Clavis, Uelitania Teixeira das Dores, Valmária Martins da Silva, Vera Lúcia Bizerra Silva, Vera Lúcia de Araújo Feitosa, Vera Lúcia Gomes Norberto, Zuleika Soares Fernandes Gomes e Zulmira Maria Honorato de Melo; III - determinar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 6.393/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 180 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal dos processos referentes a concessões de aposentadorias, pensões e reformas. - DECISÃO Nº 3.792/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2384/2008-GAB/CGDF/CON, de 30/05/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 62 a 121), considerando satisfatório o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 874/2008; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para pertinente acompanhamento e posterior arquivamento.

Processo: 6.520/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.495/2001. - DECISÃO Nº 3.793/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2652/2008-GAB/CGDF, de 17/06/08 (fls. 24 a 26), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 20/06/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.495/2001.

Processo: 6.920/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.896/05) - Aposentadoria de MARI-SA MARQUES ALVES DE SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 3.794/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 8.205/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.220/02) - Admissão de pessoal no cargo de Perito Médico Legista, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000-PCDF. - DECISÃO Nº 3.795/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos constantes do Processo: 052.001.220/02, em apenso, e autorizou a sua devolução à Polícia Civil do Distrito Federal e o arquivamento dos autos.

Processo: 8.221/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.471/02) - Admissão de CÁTIA DE ANDRADE BUONO no cargo de Escrivão de Polícia, participante do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000-PCDF, conforme consta do Processo: 052.001.471/02. - DECISÃO Nº 3.796/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao

tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 6 dos autos e do Processo: 052.001.471/02, em apenso, determinou à Polícia Civil do Distrito Federal que mantenha o acompanhamento da ação de que trata o Mandado de Segurança nº 2001.01.1.028791-3, referente à admissão de CÁTIA DE ANDRADE BUONO no cargo de Escrivão de Polícia, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000-PCDF, devendo informar ao TCDF o seu resultado, quando do respectivo trânsito em julgado.

Processo: 8.264/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.189/02) - Admissão de GILBERTO BESERRA CAVALCANTE JÚNIOR para o cargo de Perito Papiloscopista, participante do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000-PCDF. - DECISÃO Nº 3.797/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 7 dos autos e do Processo: 052.001.189/02, em apenso, determinou à Polícia Civil do Distrito Federal que mantenha o acompanhamento das Ações Cautelar nº 2001.34.00.018547-1 e Ordinária nº 2001.34.00.021494-0, referentes à admissão de Gilberto Beserra Cavalcante Júnior no cargo de Perito Papiloscopista, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000-PCDF, devendo informar ao TCDF o seu resultado, quando do respectivo trânsito em julgado.

Processo: 8.620/08 - Solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, pleiteando a emissão de certidão, nos termos do art. 21, IV, “a”, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, para atender interesse do Governo do Distrito Federal em contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, para financiar o Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal - Águas do DF, no valor de até US\$ 60.095.000,00, aprovado pela Lei Distrital nº 4.069, de 26 de dezembro de 2007. - DECISÃO Nº 3.733/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 410/2008-GAB/SEF e 411/2008-GAB/SEF, de 25.06.2008 (fls. 101 a 104), decidiu emitir as certidões requeridas, nos termos das minutas de fls. 110 a 114.

Processo: 8.817/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.580/2001. - DECISÃO Nº 3.798/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2652/2008-GAB/CGDF, de 17/06/08 (fls. 13 a 15), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 20/06/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.580/2001.

Processo: 8.876/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.181/2000. - DECISÃO Nº 3.799/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2611/2008-GAB/CGDF, de 17/06/08 (fls. 24 e 25), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 20/06/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2000.

Processo: 8.884/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.376/2000. - DECISÃO Nº 3.800/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2611/2008-GAB/CGDF, de 17/06/08 (fls. 24 e 25), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 20/06/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.376/2000.

Processo: 9.309/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.491/2001. - DECISÃO Nº 3.801/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2652/2008-GAB/CGDF, de 17/06/08 (fls. 24 a 26), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 20/06/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.491/2001.

Processo: 9.325/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.117/2001. - DECISÃO Nº 3.802/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2652/2008-GAB/CGDF, de 17/06/08 (fls. 13 a 15), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 20/06/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.117/2001.

Processo: 9.341/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.419/2001. - DECISÃO Nº 3.803/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2611/2008-GAB/CGDF, de 17/06/08 (fls. 24 e 25), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 20/06/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.419/2001.

Processo: 9.422/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.401/2002. - DECISÃO Nº 3.804/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2611/2008-GAB/CGDF, de 17/06/08 (fls. 14 e 15), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 20/06/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.401/2002.

Processo: 9.538/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.223/2002. - DECISÃO Nº 3.805/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1060/2008-GAB/CGDF, de 19/03/08, e do documento que o acompanha (fls. 6 e 7), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 22/03/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.223/2002.

Processo: 9.546/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.561/2001. - DECISÃO Nº 3.806/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2652/2008-GAB/CGDF, de 17/06/08 (fls. 13 a 15), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 20/06/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.561/2001.

Processo: 9.805/08 (apenso o Processo GDF nº 284.000.122/07) - Aposentadoria de MARILENE CARVALHO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3.807/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 10.537/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.193/97) - Reforma de ADEUVALDO MARTINS DA FONSECA - PMDF. - DECISÃO Nº 3.808/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 10.987/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.534/97) - Reforma de INÁCIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.809/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 12.661/08 (apenso o Processo GDF nº 80.023.670/07) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 3.810/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 14.192/08 - Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, na especialidade de Agente Administrativo, da Secretaria de Saúde, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM. - DECISÃO Nº 3.811/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da documentação de fls. 1 a 10, decidiu: I - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões dos servidores abaixo nominados no cargo de Técnico de Administração Pública, na especialidade de Agente Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM., publicado no DODF em 17/09/04: Sandra Ferreira da Silva Morgado, Jefferson Lacerda de Andrade, Uíara Couto de Mendonça, Vanessa de Oliveira Costa, Rafael Silva Montalvão, Thatiane de Moraes Rosa, Liliane Barbosa Pereira, Larissa Almeida Ramiro da Silva, Guilherme Viana Ferreira e Barbara Ferreira de Oliveira; II - autorizar o arquivamento do processo.

Processo: 14.885/08 - Admissões no emprego de Agente de Segurança Operacional, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/METRÔ. - DECISÃO Nº 3.812/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da documentação de fls. 1 a 11, decidiu: I - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões dos servidores abaixo nominados no emprego de Agente de Segurança Operacional, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/METRÔ, publicado no DODF em 24/09/04: Adriane dos Santos Vieira Ferreira, Alisson Leandro Silva Lopes, Eldon Fernandes Sousa, Jairo Martins de Sousa,

Jefferson Ferreira Teles, Leonardo de Azevedo Carvalho, Robson Alexandre de França Nascimento, Romerio Araujo da Silva, Sandro Moreira Alves, Tiago Gonçalves Alexandre e Wallace Gomes da Silva; II - autorizar o arquivamento do processo.

Processo: 16.934/08 - Edital de Concorrência de Serviço nº 5/2008 - CEB, objetivando a contratação de empresa(s) de engenharia especializada(s) para executar serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e mão-de-obra constituída por equipes leves, pesadas e equipes de apoio, conforme projeto básico nº 1/2008-SIP. - DECISÃO Nº 3.730/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência de Serviços nº 5/2008 - CEB e demais documentos acostados ao feito; II - determinar à Companhia Energética de Brasília que: a) atualize o programa de que trata a apropriação de custos concernente às licitações, especialmente no que se refere aos custos tributários; b) promova a adequação da redação do item 6.1, alínea "n", do Edital, à redação contida no item 13, alínea "a" do Projeto Básico; c) inclua no Edital em exame cláusula estabelecendo prazo certo para assinatura do contrato, em obediência ao art. 40, II, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar o prosseguimento do certame, sob a condição de atendimento às presentes determinações, as quais deverão ser comprovadas, perante esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 26/2008 e do relatório/voto da Relatora à jurisdição, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para verificação do cumprimento desta decisão e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou o seguinte acréscimo ao voto da Relatora: "III - determinar, ainda, à CEB que adote a providência constante do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a correção constante da alínea "b" do item anterior afeta a formulação das propostas".

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 754/86 (anexo o Processo GDF nº 50.002.985/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO PEREIRA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.813/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de GERALDO PEREIRA DE SOUZA, visto à fl. 91 dos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 2.389/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IRANICE SEABRA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3.814/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria de IRANICE SEABRA DE CARVALHO, visto à fl. 42, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 4.454/94 - Aposentadoria de MARIA CORRENTINA PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.815/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei nos seguintes termos: I - retificar o ato de fl. 63 para excluir da sua fundamentação legal a referência indevida ao art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03; II - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

Processo: 1.214/95 (apenso o Processo GDF nº 30.014.509/94) - Aposentadoria de EDISON LOBÃO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.816/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da averbação tardia de tempo de serviço prestado pelo servidor no período de 02.05.62 a 01.01.64, comprovado mediante certidão emitida pelo Ministério das Comunicações, fl. 93; b) da Portaria de 16.12.03, publicada no DODF nº 244, de 17.12.03, que anulou o segundo ato de concessão de aposentadoria do servidor e repristinou o primeiro ato de concessão; II - rever os termos da Decisão nº 2.692/2001, que considerou legal a segunda aposentadoria concedida ao servidor, tendo em vista a averbação tardia de tempo de serviço que fundamenta o o requerimento por ele formulado para validar o ato inicialmente concedido; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria concedido pela Portaria nº 172, de 27.12.94, publicado no DODF de 28.12.94 (fls. 18/19-apenso), repristinada pela Portaria de 16.12.03, publicada no DODF nº 244, de 17.12.03 (fl. 99-apenso); IV - autorizar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa a repristinar o Abono Provisório de fl. 22-apenso e cancelar o de fl. 136-apenso; V - determinar à jurisdição que ajuste o cálculo das diferenças apuradas a favor do servidor às fls. 117/120 do Processo GDF nº 30-014.509/94 apenso, ao que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 21291/07, quanto à incidência de juros de mora, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; VI - autorizar: a) a devolução do Processo GDF nº 030.014.509/94-apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 5.818/96 (apenso o Processo GDF nº 61.031.260/95) - Aposentadoria de IZABEL NERI DE ALMEIDA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 3.817/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras e/ou contracheques que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

Processo: 1.232/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.626/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MIGUEL FARAGE FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3.818/08.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.429/2007; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques, cópia da carteira de trabalho ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 129, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela Representação Mensal, cujo pagamento já está sendo devidamente efetuado no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.440/00 (apenso o Processo GDF nº 132.003.405/99) - Revisão dos proventos da pensão civil instituída por JUSCELINO PEREIRA MAGALHÃES-SEG - DECISÃO Nº 3.819/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária, em favor de LARISSA ALVES DA SILVA MAGALHÃES, visto à fl. 29 dos autos apensos nº 130.000.356/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - ter por atendida a determinação constante da Decisão nº 1.630/2003; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.937/04 (apensos os Processos GDF nºs 95.000.821/03, 95.000.822/03, 95.000.947/03) - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., referente ao exercício de 2003 - DECISÃO Nº 3.820/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., referente ao exercício de 2003, consubstanciada no Processo: 095.000.947/2003; b) dos Processos nºs 095.000.822/2003 e 095.000.821/2003, e anexos, relativos ao almoxarifado e inventário patrimonial, respectivamente; c) dos documentos de fls. 44/55, 64/242 e volumes dos balancetes referentes aos três primeiros trimestres do exercício de 2003; d) da Informação nº 43/2008; II - determinar à jurisdição que: a) agilize, relativamente às multas aplicadas pelo DETRAN/DER, a apuração da responsabilidade do condutor do veículo, nos casos derivados de sua atuação, tais como avanço de sinal ou parada obrigatória, para que ele mesmo recolha o respectivo valor, aproveitando o desconto oferecido para quitação dentro do prazo indicado; b) informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o andamento da recuperação do crédito fiscal constante da Notificação DRF/DIORT Nº 255/2003 da Receita Federal e inscrito na rubrica “1.1.2.9.00000 - outros créditos”, alertando quanto à prescrição quinquenal dos créditos tributários; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução dos autos apensos e seus anexos à origem; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por audiência prévia dos responsáveis.

Processo: 3.061/05 - Documentação constante do Processo apenso nº 061.005.855/2000 Volume II, que versa sobre admissões ocorridas na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Saúde do DF SES/DF, encaminhada por esse ente à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3.821/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 083/2008-GAB/SES e anexos, vistos às fls. 132/173; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.271/2007; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do Concurso Público regulado pelo Editai Normativo nº 17/99 - IDR (DODF de 30.07.99), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Márcia Pereira dos Santos, Maria Cristina Martins de Souza, Maria de Fátima de Souza Terto, Maria do Carmo Pereira Tavares, Maria do Socorro Barbosa Pereira Dourado, Marlúcia Pinheiro Beirão, Nadir Santos de Souza, Nancy Soares Vilas Boas, Noêmia de Souza Andrade de Oliveira, Robson de França Cardoso, Rosa Maria Viana, Vágner Francisco de Moraes; IV - autorizar: a) a devolução do Volume II do Processo: 061.005.855/00 à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 4.866/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.182/94) - Reforma de MOISES DIAS DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.822/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal para que seja retificado o ato de fl. 34 do Processo: 054.001.182/1994, para inclusão, na fundamentação legal da concessão, o artigo 63, “caput”, da Lei nº 10.486/2002.

Processo: 16.447/06 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE ÁVILA MARQUES-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.823/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.687/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria de MARIA APARECIDA DE ÁVILA MARQUES, visto à fl. 17 e retificado à fl. 107/108 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, para que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 109 - apenso, a fim de excluir a parcela “Opção 40 horas”, tendo em vista que não restou comprovado o exercício dessa carga horária, predominantemente nos três anos anteriores à inativação, atentando para a devida corre-

ção no SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) observar os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007, quanto aos pagamentos a mais, a título de “Opção 40 horas”; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não-acolhimento da alínea “c” do item III do voto do Relator, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 19.225/06 - Aposentadoria de MARIA MADALENA GALVÃO-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.824/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 749/2008-GAB/SEDEST e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 17.06.08, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1.154/2008; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 23.320/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.604/90) - Pensão civil instituída por SIPRIANO MARQUES DA SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 3.825/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia em favor de JOAQUINA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA, visto à fl. 26 dos autos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Diretoria-Geral de Administração desta Casa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 31, observando os termos do item XIII do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para indicar corretamente a parcela relativa aos “quintos” incorporados pelo servidor, 3/5 do CC-3 e 2/5 do DF-01, em vez de 10/10 do CC-6, conforme consta das fls. 86 a 100 do apenso de aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 11.539/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.770/05) - Complementação da aposentadoria de NELMA BRASIL-SE. - DECISÃO Nº 3.826/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de complementação da aposentadoria de NELMA BRASIL, visto às fls. 16/18 e retificado às fls. 32/33 dos autos apensos nº 080.010.770/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 18.193/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.612/06) - Pensão civil instituída por GERALDO PEREIRA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.827/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ARACI SORIANO DE OLIVEIRA, visto à fl. 27 dos autos apensos nº 052.000.612/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - determinar à jurisdição que retifique o ato de fl. 27, dos autos apensos nº 052.000.612/06, para posicionar o ex-servidor na 1ª Classe do cargo de Delegado de Polícia; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 18.975/07 - Representação nº 6/2007-DA, versando sobre critérios para verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, de limites mínimos de aplicação em ensino - art. 212 da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 3.734/08.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Processo: 39.301/07 (apenso o Processo TCDF nº 900/88; apenso o Processo GDF nº 52.001.650/06) - Pensões civis instituídas por WALDIR RAIMUNDO MACIEL-PCDF. - DECISÃO Nº 3.828/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensões civis vitalícia em favor de ROSIMARY CARDOSO MACIEL e temporária em favor de MARCOS CARDOSO MACIEL, vistos à fl. 24 e retificado às fls. 26 e 38 dos autos apensos nº 052.001.650/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 2.207/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.226/06) - Reforma de JOÃO LUIZ MARTINS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.829/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - justificar, circunstanciadamente, a fundamentação legal empregada na concessão, uma vez que a reforma por agregação, prevista no art. 94, inciso III, da Lei nº 7.289/84, não assegura ao militar proventos integrais de sua graduação, diversamente da inativação por incapacidade definitiva resultante de ferimento ou acidente em serviço, previstos no art. 96, incisos I, II ou III, daquele diploma legal, ex-vi do art. 24, inciso I, da Lei nº 10.486/02, procedendo às medidas pertinentes que o caso requer; II - acostar aos autos documentação comprobatória da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, dos Cursos de Formação e de Especialização/Habilitação Militar, de modo a justificar o pagamento do Adicional de Certificação Profissional - ACP no percentual acumulado de 15%, atentando, se for o caso, para o disposto no item IV da Decisão TCDF nº 3.390/2007, mantido pela Decisão TCDF nº 6.738/2007; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44, observando os termos do item IX do art. 5º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar sua vigência a contar de 01.11.06, data de publicação da concessão

no DODF, bem como para ajustá-lo ao solicitado nos itens anteriores; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo: 3.530/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.291/07) - Aposentadoria de VILMA LÚCIA FERREIRA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 3.830/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de VILMA LÚCIA FERREIRA LOPES, visto à fl. 33 dos autos apensos nº 080.001.291/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 3.734/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.159/04) - Aposentadoria de GILDA MARIA DA SILVA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.831/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de GILDA MARIA DA SILVA PEREIRA, visto às fls. 58/59 dos autos apensos nº 080.009.159/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 6.911/08 (apenso o Processo GDF nº 100.000.115/06) - Aposentadoria de KEDMA DE CASTRO SOUSA BATISTA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.832/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF que retifique o ato de fl. 16 - apenso, alterado pelo de fls. 38/39 - apenso, para substituir a expressão “com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003” pela expressão “com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998”, referente ao art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CRFB, bem como incluir os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por se tratar de aposentadoria com base no direito adquirido.

Processo: 8.159/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.086/88; apenso o Processo GDF nº 54.000.948/03) - Pensão militar instituída por WALDEMAR FELIX DE MORAES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.833/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato de fl. 19 para incluir na sua fundamentação legal a referência ao § 1º do art. 39 da Lei nº 10.486/02, bem como ao § 3º do art. 36 do mencionado normativo.

Processo: 8.337/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.098/01) - Reforma de ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.834/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato de fl. 34 para incluir na sua fundamentação legal a referência ao inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02.

Processo: 10.499/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.927/03) - Pensão militar instituída por MARCUS VINICIUS PAIVA GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.835/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação do ato de fl. 28 para incluir na sua fundamentação legal a referência ao inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02.

Processo: 10.740/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.351/81; apenso o Processo GDF nº 52.002.231/07) - Pensão civil instituída por MÁRIO MAGALHÃES DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.836/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de HYLDEGARDIS CASTILHO DE MELO, visto à fl. 21 dos autos apensos nº 052.002.231/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 10.820/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.709/07) - Aposentadoria de ARINETE MARIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.837/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ARINETE MARIA DA SILVA, visto à fl. 22 dos autos apensos nº 080.002.709/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Processo: 3.085/96 (apenso o Processo TCDF nº 7.909/96) - Representação nº 008/96, subscrita pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, objetivando examinar o chamado “Projeto Orla”, tendo em vista que o “Jornal de Brasília”, de 26.03.95, editou matéria com o seguinte título: “Projeto Orla começa a sair do papel”. - DECISÃO Nº 3.838/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 166/2006-AUDIT (fl. 860) e anexos (fls. 861/885); b) das Notas de Auditoria e respectivas respostas às fls. 888/1.231 e 1.728/1.729; c) dos documentos de fls. 1.232/1.703 e 1.704/1.727; II) preliminarmente à avaliação de mérito e à formação do juízo de valor acerca do quanto propugnam os Órgãos Técnico e Ministerial, em homenagem ao princípio do devido processo legal insculpido na Carta Política, determinar o encaminhamento de cópia do relatório de auditoria de fls. 1753/1821 às jurisdicionadas nele indicadas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem ao Tribunal contra-razões à descrição

de fatos que consubstancia citado relatório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 1.563/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.210/01) - Aposentadoria de LEONEL PEREIRA GALVÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.839/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5.716/07; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.474/04 (apensos os Processos GDF nºs 30.008.164/00, 60.012.731/04) - Aposentadoria de JOSÉ FABIANO DA SILVA CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.840/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a1) esclarecer a matrícula correta do servidor, considerando que constam matrículas diferentes nos atos de fls. 23/24 e 86 do Apenso nº 030008164/00; a2) esclarecer o posicionamento do servidor no Padrão V (documento de fl. 99 do Apenso nº 030008164/00), considerando que o mesmo aposentou-se no Padrão IV da 3ª Classe, conforme consta do ato concessório visto às fls. 23/24 do mesmo apenso; a3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 54 do Apenso nº 030008164/00, para calcular o valor da GDAT de forma proporcional a 9/35; a4) tornar sem efeito o documento substituído; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 2.189/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.191/04) - Pensão militar instituída por ÉLCIO MENDES DA CUNHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.841/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a1) retificar o ato concessório de fl. 16 do Processo: 053.001.191/2004 para, com base no recente entendimento deste Tribunal alusivo às concessões de pensão militar a partir de 05.09.2001, data de publicação da Medida Provisória nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002 (Decisão nº 6.827/2007, exarada no Processo: 2.828/2004): a1.1) incluir como beneficiário da concessão em exame THIAGO HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA, filho menor do ex-militar com a viúva, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; a1.2) ratear o benefício pensional em partes iguais entre os beneficiários; a1.3) excluir da fundamentação legal a referência aos artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28, da Lei nº 3.765/60; a1.4) incluir os artigos 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º, 45 e 53, da Lei nº 10.486/2002; a2) elaborar novos títulos de pensão, em substituição ao de fl. 17 do Processo: 053.001.191/2004, para rateio da pensão militar, em partes iguais, entre os beneficiários; a3) acostar aos autos comprovação da realização pelo instituidor, com aproveitamento, dos Cursos de Formação e de Especialização/Habitação Militar, de modo a justificar a percepção pelos pensionistas do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título dessa vantagem (ACP), atentando, se for o caso, para as disposições do item IV da Decisão TCDF nº 3.390/2007, em face da Decisão TCDF nº 6.738/2007; a4) tornar sem efeito o documento substituído; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 3.355/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.510/01) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉ DOS REIS RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.842/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o Despacho Singular Nº 270/07 - GCMA; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 20.334/05 (apenso o Processo TCDF nº 490/95; apensos os Processos GDF nºs 82.010.555/94, 30.004.936/99, 82.009.567/99) - Aposentadoria de ORESTES KUNZE BASTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.843/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) considerando que o servidor exerceu o cargo de professor em jornada de 40 horas semanais, conforme informações cadastrais à fl. 154 - Apenso 030.004.936/99, cumulativamente com o de Procurador Autárquico, em jornada de 30 horas semanais, conforme registrado no Sistema SIGRH às fls. 02/03, ressaltando que exerceu função comissionada no período de 3.1.77 a 31.12.92, data daquela aposentadoria (fls. 13 e 19 - apenso 490/95), o que pressupõe dedicação exclusiva, com carga horária de 40 horas semanais, fornecer informações circunstanciadas sobre como se dava o cumprimento do horário de trabalho do servidor na extinta FEDF, diligenciando junto ao DETRAN/DF com o mesmo intuito, a fim de aferir a licitude da acumulação (art. 37, Inciso XVI, alínea “b”, e inciso XVII, da CRFB) e a compatibilidade de horário, no período de 5.10.88 a 30.12.92; a2) providenciar a desaverbação para o cômputo da aposentadoria em apreço do tempo de serviço prestado como Tiro de Guerra, no período de 28.2.55 a 16.12.55, 292 dias, pois o mesmo foi contado em duplicidade, conforme documentos às fls. 16 e 369 - apenso 030.004.936/99 e 09, 30 e 72v - apenso 490/95, o que reduzirá a proporcionalidade dos proventos para 33/35 (trinta e três, trinta e cinco avos); a3) prestar circunstanciados esclarecimentos pela incorporação da parcela TIDEM aos proventos do servidor, haja vista que de 31.12.92, data da aposentadoria como Procurador Autárquico, a 22.6.94, data em que ocorreu a transposição para o cargo de Analista de Trânsito do DETRAN, mesmo que tenha optado pelo regime de dedicação exclusiva e recebido regularmente a referida parcela, exerceu suas atividades de professor somente por dezoito meses, não cum-

prindo o requisito de ter permanecido pelo menos dezoito meses no regime da TIDEM nos últimos três anos que antecedem à inativação para incorporar aos proventos a vantagem (art. 1º da Lei nº 695/94), considerando, ainda, que quando retornou do DETRAN, conforme informações constantes às fls. 37/38, 46/47 do Processo apenso nº 082.009.567/99, não reassumiu suas funções na extinta FEDF, aposentando logo em seguida, não se encontrando acostado aos autos o Termo de Opção pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva; a4) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 381 - apenso 030.004.936/99, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para fazer constar a proporcionalidade dos proventos em 33/35, o percentual da parcela ATS em 28% e excluir, se for o caso, a parcela TIDEM, nos termos do item precedente, substituindo-a pela parcela Gratificação de Desempenho 55%, atentando para as devidas correções no Sistema SIGRH; a5) promover levantamento dos valores pagos a mais ao inativo pelo pagamento da proporcionalidade em 34/35, do ATS em 32% e da TIDEM, se for o caso, para fins de ressarcimento ao erário, nos moldes do art. 46 da Lei nº 8.112/90, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, haja vista que as incorreções observadas tratam-se de erro crasso de procedimento; a6) adotar providências, juntamente com a SGA e o DETRAN, tendentes à reposição ao erário dos valores recebidos a mais pelo pagamento integral dos proventos, que no período de 1.10.99 a 1.7.2002 não foi promovida porque “o pagamento estava sendo efetuado em uma outra empresa”, conforme informação no “caput” das planilhas de fls. 377/378 - Apenso 030.004.936/99; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou não-aprovação das alíneas a.5 e a.6 do voto Relator, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo: 43.800/06 (apenso o Processo GDF nº 278.000.306/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MISSAKO UEMURA-SES. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou no sentido de que o Tribunal tomasse conhecimento de decisão judicial prolatada pelo TJDF e considerasse regular o ato concessório, no que foi seguida pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator. - DECISÃO Nº 3.844/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; c) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado; d) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 4.581/07 (apenso o Processo GDF nº 60.001.882/05) - Aposentadoria de APARECIDA DAS GRAÇAS DIAS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.845/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 10.109/07 (apenso o Processo GDF nº 60.000.480/05) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para os cargos de Técnico em Radiologia e de Agente de Vigilância Ambiental do Distrito Federal, regulado pelos Editais Normativos nºs 23/04-SES e 20/04-SES, analisados pela Corte nos Processos nºs 2.580/04 e 1.651/04. - DECISÃO Nº 3.846/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.000.480/2005, bem como da documentação às fls. 01/11; b) considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias abaixo relacionadas, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas dos processos seletivos simplificados regulados pelos Editais Normativos nºs 23/04 e 20/04, publicados nos DODFs de 20.08.04 e 09.06.04, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Técnico em Radiologia: Adriano Cardoso Marcolino, Alex Soares de Paulo, Andrea Chrisostomo Ferreira da Silva, Andréia Medeiros, Angela Maria de Freitas Silva, Antônio Carlos Ramos de Moraes, Aroldo Santos de Freitas, Camila Moreira Ramos, Carlos César de Oliveira, Carlos Diego da Cunha Paes, Carlos Henrique de Abdon, Cássio Fernandes da Silva Cruz, Cássio Geraldo Rodrigues, Chade Acácio Maranhão, Cleuza Maria Martins de Souza, Daniel Monteiro Ferreira, Daniel Rodrigues Ferreira, Daniela Siqueira da Silva, Daniele Aparecida Ruas, Danielle Ledes dos Santos, Denis Perez Tolentino, Edilma Wanuzza Ribeiro de Barros, Edmário Brandão Leite, Elaine Cristina Oliveira Cavalcante, Ellen Dayana Cunha Barros, Emília Alves dos Santos, Evaldo Antônio da Cruz, Flaviane Pinheiro, Flávio Nogueira de Albuquerque, Geni Severino da Silva Ferreira, Gibson Felinto Pereira, Gislane de Souza Silva, Gutemberg Guedes Balbino, Heligleyson Borges Vieira, Heloiza Peixoto de Barros, Hernane Guides de Avelar, Hertânia Araújo Barros, Hugo de Castro Araújo, Igor Peres Pinto, Ivanet da Silva Santos, Jadilton da Silva Ferreira, Janete Edvirgem Vieira, Jean Carlos Ferreira, Joana Darc Garay Dias, José Maurício de Oliveira Júnior, Karina Maria Jordão de Almeida, Lilianny Noronha dos Reis, Lucimar

Leandro Godinho Amorim, Luiz Alberto de Almeida Firmino, Marcélio Evangelista Ribeiro, Marciene Xavier Perpétuo, Márcio Lima de Carvalho, Márcio Pascoal Ribeiro Júnior, Marcos Rosa de Araújo, Maria Aparecida de Oliveira, Maria Caroline Holanda, Maria Cristina Soares Oliveira, Maurício Paz Soares, Mauro Angelo Ramos, Nilson José Gonçalves Macêdo, Osmarina de Oliveira Macedo, Osvaldo Franklin Rosa de Souza, Patrícia Araújo, Patrícia Nunes Carvalho, Rafaella Gomes Freitas, Reginaldo da Silva Ferreira, Reinaldo Pereira de Castro, Rildimar Rios Alcântara Miranda da Silva, Rogério Melo dos Santos, Rosane de Menezes Leite, Sérgio Paulo de Oliveira, Sunnau Gomes de Araújo, Tarciano Arruda Carvalho, Thaís Dantas da Silva Lopes de Albuquerque, Thiago Alves da Cunha Guimarães, Valcir dos Santos Bezerra, Vander Araújo Maia, Vanderli Pereira Gomes, Vilmar Dionísio Santana, Vivaldo Marinho da Silva, Wagner Borges Oliveira, Waldimar Esteves Foggia e Wallen Silva; Agente de Vigilância Ambiental: Guilherme Gomes Silva e Vera Lúcia Pinto de Oliveira; c) determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: c1) informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos contratados a seguir relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 23/04 - SES (DODF de 20/08/04), tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação etc., e também o horário de trabalho, tanto do cargo ocupado na vigência do contrato temporário quanto do cargo acumulado de Técnico em Radiologia: Júlio César de Oliveira Freitas, Sebastião Souza Silva Filho e Selma Cesária Lopes; c2) informe se o Mandado de Segurança nº 2004.01.1.119346-3, impetrado por Roselice Batista Correia já tem decisão de mérito com trânsito em julgado e qual foi a decisão, ou em que fase se encontra; c3) informe qual foi a decisão final exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.124499-0, impetrado por Anair Alves de Araújo, Carlos José Soares, Clenio Ferreira Rosa e Rodrigo de Souza, bem como em que circunstâncias esses empregados foram desligados dos quadros da SES; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 22.018/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.282/91; apenso o Processo GDF nº 40.003.896/06) - Pensão civil instituída por ARNALDO PEREIRA DE SOUZA SOBRI-NHO-SEF. - DECISÃO Nº 3.847/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 19.216/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 661/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, cujo objeto é a obtenção de Registro de Preços de aquisição de viatura policial, conforme discriminação, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos do instrumento (fls. 118/151). - DECISÃO Nº 3.735/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 661/2008/CECOM/SUPRI/SEPLAG e do Aviso de Adiantamento inserido no Sistema de Compras do GDF (e-Compras); II - determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão e à Polícia Militar do Distrito Federal que apresentem as contra-razões que entenderem pertinentes em relação às seguintes questões: a) elaboração de orçamento estimativo computando-se exclusivamente a proposta de maior valor e com prazo de garantia acima do estabelecido no edital; b) previsão de prorrogação da Ata de Registro de Preços com base no § 2º do art. 4º do Decreto nº 3.931/01 (item 2.5.2 do edital), bem como do contrato a ser firmado (item 10.2), haja vista que o objeto do certame não se enquadra nas hipóteses estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93; c) divergência do prazo estabelecido no item 2.5.1 e o fixado no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital) para a vigência do registro de preços; III - em razão das questões levantadas no item anterior e, tendo em conta o aviso de adiamento inserido no Sistema de Compras do GDF, determinar que as jurisdicionadas mantenham a suspensão do certame até ulterior pronunciamento do Tribunal, devendo ser encaminhada a esta Corte de Contas a versão atualizada do edital; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdicionadas, com o objetivo de subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 3.279/76 (anexo o Processo GDF nº 27.302/77) - Pensão militar concedida a FLORACI GENTIL DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.852/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto em face do item II da Decisão nº 5.549/2007; II - dar ciência desta decisão à recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Processo: 3.515/90 (anexo o Processo GDF nº 60.000.458/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO MAGALHÃES SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.853/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.608/2001; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) retifique o abono provisório de fl. 85 para alterar o nome da parcela referente à vantagem pelo exercício de cargo comissionado, pois a denominação ali utilizada, “5/5 Gratificação por Encargo de Gabinete - Assistente”, não guarda relação com a vantagem concedida ao servidor pela revisão de proventos (art. 193 da Lei nº 8.112/1990); b) no pagamento atual, corrija o número da rubrica da vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 e ajuste o valor dessa vantagem às orientações emanadas na Decisão nº 4.223/2006 - TCDF.

Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. Processo: 6.228/91 (anexo o Processo GDF nº 61.002.028/91) - Aposentadoria de ÁTILA GOMES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3.854/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 181 e 114; II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 7.145/2001.

Processo: 5.742/92 (apenso o Processo TCDF nº 1.973/84; anexo o Processo GDF nº 54.003.234/92) - Reversão da pensão militar, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ AQUINO SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.855/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.439/2007; II - determinar nova diligência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, reiterando os termos do item III da supracitada decisão: a) retifique o ato de fl. 214, com a finalidade de: 1 - excluir o demonstrativo financeiro da pensão dele constante, bem como a menção aos dispositivos da MP nº 2.218/2001, uma vez que a revisão da pensão deve ser efetuada com base na legislação vigente à época do óbito do instituidor da pensão militar; 2 - incluir os dispositivos pertinentes da Lei nº 3.765/1960; b) torne sem efeito o ato de fl. 266 e os documentos substituídos; III - tomar conhecimento da transferência da pensão efetuada mediante o ato de fl. 251.

Processo: 5.245/94 (apenso o Processo GDF nº 61.027.412/93) - Aposentadoria de VITORINO MODESTO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.856/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos as fichas financeiras e/ou contracheques que demonstrem os períodos em que o ex-servidor VITORINO MODESTO DOS SANTOS efetivamente percebeu o Adicional de Insalubridade. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 123/96 (apenso o Processo GDF nº 82.001.093/94) - Aposentadoria de PEDRO COELHO RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.857/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.804/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.635/97 (apenso o Processo GDF nº 30.008.494/96) - Pensões civis instituídas por CLESO JOSÉ DA FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 3.858/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela pensionista, em face do contido na alínea “b” da Decisão nº 356/2007; II - sobrestar a apreciação do mérito da referida defesa e das concessões de pensão, até o trânsito em julgado desta decisão de mérito, que vier a ser proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos do MSG nº 2008002001496-7; III - determinar a devolução dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que promova o acompanhamento da referida ação mandamental até o seu desfecho, após o que os mencionados feitos deverão ser devolvidos a este Tribunal, para a apreciação do mérito das razões de defesa e dos atos concessórios em tela. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 3.683/98 (apenso o Processo GDF nº 82.003.727/98) - Aposentadoria de ENOCK SANT'ANA-SE. - DECISÃO Nº 3.859/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento da instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas às fls. 36/38 para considerá-las improcedentes, dando ciência ao interessado; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; III - determinar ao órgão de origem que, no prazo de sessenta dias, adote as seguintes providências: - corrigir no sistema SIGRH a proporcionalidade dos proventos do servidor, observando o reflexo nas demais parcelas, conforme demonstrativo de tempo de serviço de fl. 76-apenso e abono provisório de fl. 97-apenso, atentando para o valor da parcela “Décimos Lei 1004” (referente a 4/10 DF-07 e 2/10 DF-08), que deverá ser registrado no valor de R\$ 511,31 (cálculo pela Retribuição), conforme tabela de adicional de décimos de julho 2003, calculando a parcela ATS segundo o percentual de 24%, sem embargo de implementar os descontos pelas quantias percebidas a mais, indicados na peça de fl. 96-apenso, o que será objeto de verificação no próprio sistema; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.965/99 (apensos os Processos GDF nºs 82.015.184/98, 10.000.037/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 125/98, firmado entre a extinta Fundação Educacional do DF e a empresa Rispoli Andrade Produções de Espetáculos Ltda. - DECISÃO Nº 3.860/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas por Jacy Braga Rodrigues, então Diretor-Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Reginaldo Rispoli e João Lucas de Andrade Ribeiro, sócios da empresa Rispoli Andrade Produções de Espetáculos Ltda., e pela empresa CENÁRIO Comércio de Refrigeração Ltda., considerando apenas as alegações desta última empresa procedentes; II - com fulcro nas disposições do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/1994, determinar a cientificação de Jacy Braga Rodrigues, Reginaldo Rispoli e João Lucas de Andrade Ribeiro, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, de forma solidária, a importância de R\$ 411.212,00 (quatrocentos e onze mil, duzentos e doze reais), atualizada até 28.02.2008, relativa ao prejuízo apurado nos autos, decorrente de irregularidade verificada na execução do Contrato nº 125/98-FEDF; III -

autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.

Processo: 2.768/99 - Inspeção realizada na então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal com a finalidade de examinar as despesas com qualificação de mão-de-obra, no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3.745/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deferir o requerimento formulado pelo recorrente José Antonio Veloso de Melo com vistas a promover sustentação oral das alegações deduzidas no recurso interposto em face da Decisão nº 6.098/2006 e do Acórdão nº 259/2006, designando a Sessão Ordinária do dia 05 de agosto do corrente para o exercício desse direito; II - determinar a notificação do interessado, nos termos do § 1º do artigo 60 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: 3.009/99 - Representação nº 008/99-CF, do Ministério Público junto à Corte, em razão de denúncia acerca de irregularidades que teriam ocorrido no Planetário de Brasília, subordinado presentemente à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.736/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 305/01 (apenso o Processo GDF nº 30.002.011/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de aposentadoria concedida à servidora NINOTCHKA RABELO MENESES. - DECISÃO Nº 3.861/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do desfecho do Mandado de Segurança nº 2001.01.1.090401-6 e dos documentos acostados às fls. 176/200; II - considerar regular a absorção pelo erário do Distrito Federal do prejuízo apurado na tomada de contas especial em apreço; III - autorizar a baixa na responsabilidade inscrita por meio da Nota de Lançamento nº 2001NL01789; IV - determinar o arquivamento dos autos e devolução do apenso ao órgão de origem

Processo: 716/03 (apensos os Processos GDF nºs 94.000.193/03, 94.000.248/03) - Prestação de contas anual dos dirigentes do então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP, relativa ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 3.862/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento aos recursos interpostos pelos Senhores Luiz Antônio Peres Flores e Ildeu de Oliveira; II - em consequência, rever os termos da Decisão nº 2.148/2007 e Acórdão nº 66/2007, de modo a revogar o julgamento das contas irregulares dos responsáveis indicados e da penalidade aplicada com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 e no parágrafo único do artigo 20 da aludida norma; III - autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 843/03 - Representação formulada pela Prefeitura Comunitária da Península Norte, questionando a utilização de área pública localizada no Lago Norte, sem licitação, objeto da Autorização de Uso nº 25/2002. - DECISÃO Nº 3.863/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 005/2008-GAB/RA XVIII e anexos, da Administração Regional do Lago Norte, considerando atendida a determinação expressa no item I da Decisão nº 5.993/2007; II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Senhora Celita da Silva Paz em face da Decisão nº 5.993/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento, bem como o encaminhamento à recorrente de expediente notificador da deliberação. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

Processo: 1.367/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.496/00) - Reforma de ALTAIR CRESCÊNCIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.864/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.995/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para observar, no que tange à incineração de documentos essenciais às concessões militares, as disposições do item II da Decisão nº 1.033/2007, exarada no Processo: 1.778/1996; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.642/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.909/78; apenso o Processo GDF nº 54.000.505/00) - Reversão da pensão militar instituída por JOSÉ LINS VASCONCELOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.865/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida no item “II-a” da Decisão nº 1.881/2007; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato de fl. 97 do Processo: 054.000.505/2000, para correção da fundamentação legal da concessão, na forma a seguir indicada, tendo em vista o disposto no item “I.d” da Decisão TCDF nº 2.064/2003: a) excluir os artigos 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; b) incluir os artigos 24, “caput”, da Lei nº 3.765/1960, regulamentado pelo artigo 48, alínea “b”, do Decreto nº 49.096/1960; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984.

Processo: 2.533/04 - Auditoria de Regularidade nº 2.0001.04, na área de pagamentos de Pessoal Ativo, prevista no Plano Geral de Ação para 2004, realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.866/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 303/341 e 387/471; b) das Informações nºs 31/2007 e 05/2008 de fls. 342/372 e 473/477; c) dos Pareceres do Ministério Público junto à Corte de fls. 376/385 e 480/481; II - considerar atendida a determinação constante do item “III” da Decisão nº 6.324/2006; III - reiterar à Secretaria de

Estado de Educação do Distrito Federal a determinação objeto do item “IV.a2” da Decisão nº 3.187/2005, referida no item “III” da Decisão nº 6.324/2006, qual seja o levantamento dos valores recebidos indevidamente por servidores com mais de uma matrícula, a título de Auxílio-Alimentação, ressaltando que os relatórios encaminhados não contemplam todos os casos de percepção irregular identificados na amostra adotada na Auditoria nº 2.0001.04, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para seu atendimento; IV - determinar ao Órgão jurisdicionado que: a) quanto ao levantamento objeto do item anterior, discrimine, por servidor, os valores recebidos indevidamente; b) para atendimento do item “III” da Decisão nº 6.324/2006, no que concerne ao item “V.b” da Decisão nº 3.187/2005, encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado dos levantamentos de percepção irregular de rubricas de pagamento por servidores cedidos; c) quanto aos valores recebidos indevidamente, adote os procedimentos necessários ao ressarcimento, com a correção monetária devida, tendo em conta o art. 46 da Lei nº 8.112/1990 e o art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003 - TCDF; V - alertar o Conselho de Educação do Distrito Federal de que as disposições contidas no inciso XXIII do art. 48 do Decreto nº 20.551/1999 não dispensam aquele Órgão Colegiado do estrito cumprimento da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e disposições legais correlatas; VI - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

Processo: 3.795/04 (apenso o Processo GDF nº 60.008.068/02) - Pensão civil instituída por ATTILA GOMES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3.867/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo: 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde que atente para o que vier a ser decidido nos autos do Processo: 26930/06, onde ocorrem estudos sobre o efeito nas pensões da Reforma Previdenciária levada a efeito pelas Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 5.064/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.331/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.016/04) - Pensão militar instituída por WALTER PEREIRA COELHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.868/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências legais: I - retificar o ato concessório de fl. 15 do Processo: 053.001.016/2004 para, com base no recente entendimento deste Tribunal, alusivo às concessões de pensão militar a partir da vigência da Lei nº 10.486/2002 (Decisão nº 6.827/2007, exarada no Processo: 2.828/2004): a) incluir como beneficiárias da concessão em apreço SHIRLEI NASCIMENTO COELHO e FÁTIMA NASCIMENTO COELHO, filhas maiores do ex-militar com a viúva, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; b) ratear o benefício pensional, em partes iguais, entre as beneficiárias, tomando as demais providências concernentes a esse procedimento; c) quanto à fundamentação legal da concessão: c.1) excluir a menção aos artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60, e 36, § 3º, da Lei nº 10.486/2002; c.2) incluir os artigos 36, § 3º, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; II - com relação à parcela VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002, presente no título de pensão de fl. 31 do Processo: 053.001.016/2004, originária da parcela Diária de Asilado Judicial, deve a Corporação observar, se ainda for o caso, os termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo: 9.120/2006; III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em virtude da beneficiária Maria Nascimento Coelho ser idosa (72 anos), “ex vi” do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), da Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e do Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo: 8.489/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.644/06) - Auditoria de regularidade realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo no então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, visando à apuração de possíveis irregularidades na contabilização de despesas no encerramento do exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.869/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 48/2008-GAB/SEF, 129/2008-GAB/SEF, 264/2008-GAB/SEF e 263/2008-GAB/SEF (fls. 1285/1299); II - dar quitação à Sra. Aparecida Ramos de Carvalho relativamente à multa que lhe foi imposta pelo Acórdão nº 199/2006, autorizando a 5ª Inspeção de Controle Externo a dar-lhe ciência; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI.

Processo: 15.446/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.679/05) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na Prestação de Contas do Convênio nº 05/2000-SEAS, celebrado pela SEAS e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, para atendimento a crianças, adolescentes, migrantes carentes e população de rua. - DECISÃO Nº 3.870/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 86/92; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 31.298/05 (apenso o Processo GDF nº 80.005.337/02) - Aposentadoria de WANY GOMES DA SILVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.871/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 365/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 31.778/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.341/99) - Reforma de EDISON ARNOLD-PMDF. - DECISÃO Nº 3.872/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - acostar aos autos, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 01/1996 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retificar o ato de fl. 33 - apenso, para incluir o art. 1º da Lei nº 186/1991 e o art. 3º da Lei nº 213/1991, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; III - atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente nas demais peças processuais; IV - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 01.10.2003, da Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e do Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

Processo: 34.742/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.454/96) - Reforma de ANTONIO GONÇALVES DE BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.873/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - acostar aos autos, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 01/1996 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retificar o ato de fl. 29 - apenso, para incluir o art. 1º da Lei nº 186/1991 e o art. 3º da Lei nº 213/1991, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; III - atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente nas demais peças processuais; IV - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 01.10.2003, da Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e do Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

Processo: 820/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.122/03) - Aposentadoria de MARCIO FERNANDO RIBEIRO NADER-SES. - DECISÃO Nº 3.874/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos as fichas financeiras e/ou contracheques que demonstrem os períodos em que o inativo efetivamente percebeu o Adicional de Insalubridade; II - se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/1991; III - anexe aos autos a certidão de tempo de serviço relativa ao período de 03.04.1975 a 30.11.1976 (608 dias), referente a Residência Médica, prestado à ex-FHDF, em face do Certificado à fl. 10 - apenso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 15.238/06 - Edital nº 01/2006, retificado pelo de nº 02/2006-ADASA, por meio do qual a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal veiculou e disciplinou o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Fiscal e Regulador. - DECISÃO Nº 3.875/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação lançada às fls. 302/303, bem como dos documentos juntados às fls. 306/315; II - reiterar à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do disposto no item III.a da Decisão nº 484/2008; III - alertar o dirigente daquela Agência Reguladora de que o não-atendimento da diligência ora reiterada, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

Processo: 28.976/06 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para verificação dos critérios e formas de preenchimento de vagas por professores temporários para o exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.876/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1803/07-GAB-SE e anexos (fls. 854/858), encaminhado pela Secretaria de Educação do DF, considerando parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão nº 4824/07; II - determinar a audiência do responsável nomeado no parágrafo 19 da instrução, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar razões de justificativa quanto às contratações temporárias ocorridas no ano de 2006, consignadas no item III, “b”, da Decisão nº 4824/07, as quais preencheram carências definitivas, em aparente desacordo com o disposto no subitem 1.1.b do Anexo I da Portaria nº 390, de 14/12/2005, tendo em vista a existência de respectivos candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação; III - autorizar o envio de cópia da Decisão nº 4824/07, bem como do relatório de auditoria de fls. 786/812, do Parecer do MPC/DF de fls. 818/827 e do relatório/voto de fls. 828/838 ao responsável referido no item anterior, tendo em vista a necessidade de conhecimento em maiores detalhes das informações sintetizadas no item III, “b”, da referida Decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 32.973/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.461/05) - Aposentadoria de ROSEMEIRE SOUZA E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.877/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do sistema SGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; 2 - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que ajuste, no sistema SGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, ressalvando o que vier a ser decidido no Processo: 26.930/2006; 3 - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, recomendar à Jurisdicionada que observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo: 39.722/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.993/04) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.878/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6.576/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 apenso, o qual foi invalidado quando do cumprimento da Decisão nº 6.576/2007, a fim de lançar o valor da VPNI decorrente das Leis nºs 2.816/2001 e 3.320/2004, conforme o apurado no demonstrativo de fl. 51 - apenso; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 40.860/06 - Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.737/08.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 1.175/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.391/04) - Aposentadoria de JOSÉ DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.879/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a análise de mérito da concessão, envolvendo a aplicação da Medida Provisória nº 167/2004 (DOU de 20.02.2004), até o deslinde dos estudos solicitados pela Representação nº 001/2008 - CJC (Processo: 4.439/2008).

Processo: 11.172/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.145/01) - Revisão dos proventos da reforma de GERALDO MANOEL DA PAZ-PMDF. - DECISÃO Nº 3.880/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da revisão dos proventos da reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - determinar a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para incluir na fundamentação legal do ato concessório da revisão (fl. 38 do Processo: 054.000.145/2001) o § 3º do art. 24 da Lei nº 10.486/2002.

Processo: 19.700/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.523/06) - Aposentadoria de MARA LUCIA FONTES DE MENEZES BASTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.881/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente procedentes as razões de defesa de fls. 11/15, de forma a considerar-se, para efeito de aposentadoria, o tempo de afastamento da servidora para frequentar curso de Mestrado em Educação, até 15.12.1998, tendo em conta o disposto no Enunciado nº 98 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e, em caráter subsidiário, o decidido nos autos dos Processos nºs 3.158/1991, 5.015/1992, 3.212/1993, 4.691/1998 e 14.962/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 29.489/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 65/2005, celebrado com a Liga Desportiva do Paranoá, tendo por objeto o Projeto Juntos para o Futuro, realizado no período de outubro a dezembro de 2005 - Processo: 220.000.290/2005. - DECISÃO Nº 3.882/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 43/48 e considerar satisfatoriamente atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 1.557/2008; II - conhecer do pedido de fls. 49/50 e conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal os autos da tomada de contas especial de que trata o Processo: 220.000.290/2005; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

Processo: 34.202/07 - Auditoria de regularidade nº 2.0005.07, realizada na área de pagamento de Pessoal Ativo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.883/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c a alínea "a", inciso II dos arts. 188 e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001 e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETADDF, consoante o expediente de fls. 124/141, em face do disposto na Decisão nº 1.990/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo no tocante à alínea "c" do item IV; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do

Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apelo.

Processo: 36.205/07 (apenso o Processo GDF nº 61.027.669/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ISAR FERREIRA DA CUNHA-SES. Houve empate na votação do item I do voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO votou apenas pela regularidade da concessão, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 3.884/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o registro da revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 6.417/1997, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo: 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que, se ainda não o fez, promova o ajuste das parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5.134/2007 (Processo: 3.275/1996); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 40.040/07 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em que notícia o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.951/1998 e do Decreto nº 22.403/2001 que dispõem, respectivamente, sobre o funcionamento e a permanência de estabelecimentos comerciais (cantinas, lanchonetes e similares) nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.885/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0034/2007; b) do Ofício nº 795/2007-PG, do Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal; c) dos Ofícios nºs 1.798/2007-GAB/SE e 087/2008-GAB/SE; II - autorizar: a) o apensamento dos autos ao Processo: 757/2004; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

Processo: 2.290/08 (apenso o Processo GDF nº 40.002.331/05) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SHIRLEY DA CRUZ ALVARENGA-SEF. - DECISÃO Nº 3.886/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.181/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.004/93; apenso o Processo GDF nº 150.000.002/06) - Pensão civil instituída por ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA-SC. - DECISÃO Nº 3.887/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida nos autos do Processo: 24.185/2007; II - alertar o Órgão jurisdicionado que atente para o que vier a ser decidido nos autos do Processo: 26.930/2006, onde se discute os critérios de cálculo das pensões instituídas pelos servidores públicos, na vigência das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do Setor Público; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 5.702/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.300/06) - Aposentadoria de SONIA REGINA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.888/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo: 24.185/2007; II - alertar a Jurisdicionada para que providencie a assinatura do abono provisório de fl. 56 - apenso pelos respectivos responsáveis; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 8.930/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.941/07) - Aposentadoria de NEUSA MARIAM DE SOUSA AMOR-SE. - DECISÃO Nº 3.889/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 10.430/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.312/07) - Reforma de ASTROGILDO PEREIRA MACÊDO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.890/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 31 do Processo: 054.001.312/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 11.860/08 - Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993, do SERASA, pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para a prestação de serviços de informações cadastrais, em âmbito nacional. - DECISÃO Nº 3.738/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 03 a 32 encaminhados pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, em atendimento à solicitação da 1ª Inspeção de Controle Externo, referentes à contratação da empresa SERASA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93; b) do Ofício nº 230/2008 - PG, encaminhado pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPCDF, de fls. 33

a 38; II - determinar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca do valor estimado da contratação, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que é cerca de 120% superior ao valor do último aditivo ao Contrato DIRAD/GESEG 2003/013, vigente até então, firmado com a mesma empresa citada no item I, alínea "a", no valor de R\$ 1.810.856,48 (um milhão, oitocentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos); III - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

Processo: 12.327/08 - Consulta formulada pelo Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal a respeito da abrangência e da vigência dos efeitos das Decisões TCDF nºs 4.626/2003, 3.366/2004 e 4.223/2006 sobre correlação de cargos e funções de outra esfera de governo, conforme discutido no Processo: 7.679/2005. - DECISÃO Nº 3.891/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta em exame, por inobservar o disposto no § 1º do art. 194 do RI/TCDF; II - autorizar a 4ª ICE que dê ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como que promova o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 15.784/08 - Prestação de contas anual dos dirigentes da PROFLOA, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.892/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 05/06; II - determinar à TERRACAP que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno desta Corte, encaminhando à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a Prestação de Contas dos dirigentes da PROFLOA, relativa ao exercício de 2007, disso dando ciência ao Tribunal; III - alertar o titular da TERRACAP de que o descumprimento da deliberação desta Corte, além da penalidade prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, pode ensejar a instauração de tomada de contas especial, conforme disposto no artigo 151 do aludido Regimento Interno; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 3.149/88 (anexo o Processo TCDF nº 997/92; anexo o Processo GDF nº 30.012.469/88) - Aposentadoria de ROBERTO JOSÉ DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 3.893/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pelo Sr. José Roberto da Rocha, por intermédio de seu representante legal, como se Pedido de Reexame fosse, contra as alíneas "a", "c", "d" e "e" do item III da Decisão nº 6.309/07, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e com o art. 1º da Resolução - TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do DF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para a análise do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 21/90 (anexo o Processo GDF nº 40.003.011/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO ANICETO FERRÃO-SEF. - DECISÃO Nº 3.894/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.687/98, sem prejuízo dos ajustes pertinentes no cálculo da pensão, quanto à vantagem incorporada pelo ex-servidor; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 2.259/95 (apenso o Processo TCDF nº 912/75; anexo o Processo GDF nº 54.000.355/95) - Revisão da pensão militar instituída por MANOEL DE MELLO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.895/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprido o item II da Decisão nº 4.355/07; II - considerar legal, para fim de registro, o ato revisório que incluiu como beneficiária da pensão a Senhora ISABEL FERREIRA DA SILVA

Processo: 2.652/95 (apenso o Processo GDF nº 61.030.062/95) - Pensão civil instituída por JOÃO FELIX CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 3.896/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5.014/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.260/00 (apenso o Processo GDF nº 61.039.295/99) - Aposentadoria e revisão dos proventos de FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 3.897/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/07 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; III - no tocante ao ato de revisão de fl. 55-apenso, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes, capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade. Processo: 490/01 (apensos os Processos GDF nºs 111.000.351/00, 111.001.215/02) - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília e nas Administrações Regionais do Guará e de Taguatinga, para averiguação quanto à procedência de notícias veiculadas na imprensa local de que a Empresa Distrital não estava cobrando a "mais valia" ou outorga

onerosa, decorrente da transformação de uso de áreas particulares para atividades de posto de abastecimento de combustível. - DECISÃO Nº 3.898/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração Regional de Taguatinga - RA III cumpra o determinado pela referida Decisão nº 3.376/07, item IV, sob pena da possível aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

Processo: 1.534/02 (apenso o Processo GDF nº 80.016.531/01) - Documentação constante do processo apenso sobre admissão de três servidores na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhada por este Órgão à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução - TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 3.899/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do documento de fl. 44, levantando-se o sobrestamento determinado pelo Tribunal no item III da Decisão nº 2.508/04; II) considerar legal, para fim de registro, a admissão de Ademar Canuto de Macedo, no cargo de Professor Nível 2, Disciplina: Matemática, em decorrência do Edital nº 001/97, publicado no DODF de 22.08.97, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fim de arquivamento.

Processo: 3.459/04 (apenso o Processo GDF nº 40.003.294/03) - Pensão civil instituída por JOÃO ANICETO FERRÃO-SEF. - DECISÃO Nº 3.900/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma em que dispõe o item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Fazenda do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação no SIGRH, no sentido de: a) ajustar o pagamento da pensão à remuneração do cargo de Auxiliar Fazendário, em conformidade com a Decisão nº 3.055/06, ratificada pelas de nºs 3.690/07 e 6.829/07, proferidas no Processo: 35.463/05; b) considerar a vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, de acordo com o entendimento firmado no Processo: 6.678/96; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 31.280/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.839/02) - Aposentadoria de CONSTANÇA MARIA ARAÚJO PINHEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.739/08.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 39.787/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.207/03) - Aposentadoria de MARIA MADALENA GOMES MILHOMEM-ST. - DECISÃO Nº 3.901/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise dos autos em razão da Decisão nº 3.055/06, mantida pelas de nºs 3.690/07 e 6.829/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdição da necessidade de: a) providenciar o ajuste do pagamento dos proventos aos termos da Decisão nº 3.055/06, ratificada pelas de nºs 3.690/07 e 6.829/07, o que será verificado mediante consulta no SIGRH; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 31 do Processo: 030.001.207/03, a fim de calcular as parcelas conforme os termos previstos na Decisão nº 3.055/06, mantida pelas Decisões nºs 3.690/07 e 6.829/07, bem como fazer constar a data de vigência e excluir a parcela individual fixa; IV - autorizar o arquivamento do feito e a remessa dos autos apensos ao órgão de origem.

Processo: 11.569/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.740/05, 40.002.025/05, 40.002.117/05, 40.002.335/05, 40.005.302/05, 40.006.193/05) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Governo - SEG, incluídas a Corregedoria-Geral e a Secretaria de Estado da Captação de Recursos Financeiros, por estarem englobadas, na Lei Orçamentária, na estrutura da SEG, relativa ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 3.902/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, referente ao exercício financeiro de 2004, apresentada pela Secretaria de Estado de Governo, mediante os Processos nºs 040.001.740/05, 040.002.025/05, 040.002.117/05, 040.002.335/05, 040.005.302/05 e 040.006.193/05; II - relevar o atraso apontado pelo Corpo Técnico; III - considerar atendidas as diligências determinadas por meio do Despacho Singular nº 174/06 - GCAM; IV - determinar o sobrestamento do julgamento das contas em apreço, até o deslinde dos autos de nºs 36.600/06, 24.495/07 e 7.636/05; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 27.465/06 (apenso o Processo GDF nº 98.003.258/06) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o então Instituto Candango de Solidariedade e o Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.903/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, datado de 17.6.2008, determinou o retorno dos autos à Unidade Técnica, a fim de que seja examinada a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 001/02, celebrado pelo ICS com o DFTRANS, relativa ao exercício de 2004. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 27.503/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.308/06) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade e o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.904/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, datado de 17.6.2008, determinou o retorno dos autos à Unidade Técnica, a fim de que seja examinada a

prestação de contas do Contrato de Gestão s/nº/2001, firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade e o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos do Distrito Federal (BELACAP), atualmente Serviço de Limpeza Urbana (SLU), relativa ao exercício de 2004. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 27.554/06 (apenso o Processo GDF nº 196.000.312/06) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade e a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FunPEB, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.905/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, datado de 24.6.2008, determinou o retorno dos autos à Unidade Técnica, a fim de que seja examinada a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 002/01, celebrado pelo ICS com a Fundação Pólo Ecológico de Brasília (FunBEP), relativa ao exercício de 2004. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 27.902/06 (apenso o Processo TCDF nº 42.796/05; apenso o Processo GDF nº 150.000.413/01) - Tomada de contas especial promovida com o intuito de apurar responsabilidades por possíveis prejuízos experimentados na execução do Termo de Contrato de Concurso nº 004/2001-SC, detectados na prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Cultura à Empresa Rojer Garrido de Madrugá-ME, para realização do Projeto “Viva Cassiano”, em 26 de setembro de 2001, com validade de doze meses. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, pelo Dr. TARCISO RÔMULO MELO DE ALMEIDA. - DECISÃO Nº 3.744/08.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Relatora, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete.

Processo: 28.267/06 (apenso o Processo GDF nº 220.000.618/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao erário, nos repasses de recursos efetuados em Federações Esportivas. - DECISÃO Nº 3.906/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas pelos indicados no parágrafo 68 de fl. 296, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) das defesas/razões de justificativas apresentadas pelos indicados no parágrafo 67 de fl. 296, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; c) das razões de justificativas apresentadas pelos referidos nos parágrafos 11, 23 e 33 de fls. 287/290, para, no mérito, considerá-las improcedentes; d) das razões de justificativas da servidora referida no parágrafo 21 de fl. 289, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar revêis os Srs. indicados no parágrafo 111 de fl. 302; III - considerar, ainda, excepcionalmente, como pertinentes ao evento esportivo tratado nos autos, as despesas apontadas no item 109 de fl. 302; IV - encaminhar, com base no art. 185 do RI/TCDF, cópia da Informação nº 031/06 (fls. 69/97), da instrução de fls. 284/304, dos documentos de fls. 196/282 e deste voto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em razão da existência de crime de ação pública apontada nos autos; V - aplicar a multa prevista nos incisos II e III do art. 57 da LC nº 01/94, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos responsáveis indicados nos itens I, letra “b”, supra, e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos indicados nos itens I, letra “c”, e II acima, tendo em vista as irregularidades atribuídas aos mesmos, contidas na Decisão nº 967/07; VI - determinar, com supedâneo no § 1º do art. 13 da LC nº 01/94, a cientificação dos responsáveis indicados no item I, letra “a” retro, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, solidariamente, ao erário distrital, o valor de R\$ 84.358,70 (oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), devidamente corrigido; VII - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

Processo: 34.348/06 (apenso o Processo GDF nº 132.001.057/03) - Aposentadoria de MARIA ALICE MACENO DE MENEZES-SEG. - DECISÃO Nº 3.907/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento acostado à fl. 24, informando à interessada que a solicitação de retorno ao trabalho deve ser dirigida ao seu órgão de origem, Secretaria de Estado de Governo do DF; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.083/07; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório para incluir na fundamentação os incisos I e II, o § 1º, incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, todos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98; IV- autorizar a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 36.774/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.783/04) - Aposentadoria e revisão dos proventos de EDITO LOURENÇO MOURA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.908/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.084/07; II - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo: 26.930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; III - alertar a jurisdicionada da necessidade de: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular os proventos à razão de 31/35 avos; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo: 42.871/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.720/03) - Pensão civil instituída por JACIRA SANTIAGO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.909/08.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.391/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.988/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.244/95; apenso o Processo GDF nº 30.002.669/06) - Pensão civil instituída por MÁRIO ALFREDO VIANNA DA FONSECA SARAIVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.910/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 6.304/07 - Contratação da Fundação Nacional de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de cozinhas nas escolas públicas. Houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 3.740/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 21.232/07 - Contratações temporárias para Nutricionista realizadas pela Secretaria de Saúde do DF-SES, em decorrência do Edital nº 24, publicado no DODF de 22.09.06. Houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Relatora. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 3.741/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com espeque nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 29.071/07 - Edital de Pregão Presencial nº 3/2007, lançado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de dados entre aquela Companhia e a rede GDF-NET, serviços de transmissão de voz para atendimento à população através do 156 e serviços de acesso à internet. - DECISÃO Nº 3.911/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 620/2008 - PRESI e anexos, encaminhado pela CODEPLAN; II - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 994/08; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 30.894/07 - Contratações temporárias para Técnico de Higiene Dental, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do Edital nº 24, publicado no DODF de 22.09.06. Houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Relatora. A Conselheira MARLI VINHADELI e RENATO RAINHA acompanharam o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 3.742/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com supedâneo nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 38.259/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.049/05) - Pensão civil instituída por ABDIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 3.912/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a remessa dos autos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 1.251/08 (apenso o Processo GDF nº 1.001.244/07) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO DE SOUZA-CLDF. - DECISÃO Nº 3.913/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, tendo em vista que o cômputo de 1.947 dias, a título de acréscimo por prestação de serviço em guarnição especial, carece de suporte legal; II - alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do DF), o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo contraditório prévio do interessado. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.142/08 (apenso o Processo GDF nº 80.031.745/06) - Aposentadoria de MARIA LÁZARA RABÊLO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.914/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 3.424/08 (apenso o Processo GDF nº 80.022.549/03) - Aposentadoria de MARIA ORTÊNCIA DOS SANTOS CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 3.915/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 10.553/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.914/00) - Reforma de JOSÉ DOS ANJOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.916/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 50 do Processo:

054.000.914/00 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 11.711/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.535/07) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.917/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Os Processos nºs 1.393/99 e 2.187/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 25.004/06, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foram retirados da pauta da sessão. Após o relato dos processos de responsabilidade da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, a Conselheira MARLI VINHADELI, em questão de ordem, submeteu à consideração do Plenário proposição no sentido de que fossem encerrados os trabalhos desta assentada, devido ao adiantado da hora (19h40). - O Tribunal, por maioria, aprovou a solicitação. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO.

Em consequência, o Senhor Presidente, considerando a urgência da matéria tratada no Processo: 3.437/99, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, convocou Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, exclusivamente, o referido processo.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo: 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 6.144/92, 4.816/93 e 4.439/08.

Às 19h45 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 193 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

#### ACÓRDÃO Nº 161/2008.

Ementa: Prestação de contas anual. Contas julgadas irregulares.

Processo: 1.992/1992 (Apensos nºs 041.000.171/1992 e 041.000.180/1992).

Nome/Função/Período: Neuton Barjona Lobão Filho, Diretor de Recursos Humanos e Serviços Gerais, de 1º.01 a 31.05.91, e Diretor de Administração, de 1º.01 a 31.05.91; Olympio Ferreira Neves, Diretor da Carteira Comercial e Câmbio, de 1º.01 a 31.05.91, e Diretor de Crédito, de 1º.06 a 31.12.91, e Tarcísio Franklim de Moura, Diretor de Mercado, de 1º.06 a 31.12.91.

Órgão: Banco de Brasília S.A. - BRB.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese das irregularidades apuradas: a) desistência de ação, com omissão das custas processuais e objetivando possibilitar a participação da Construtora Mendes Júnior no Processo Licitatório para Construção do Metrô de Brasília; b) interrupção de Ação de Execução contra a aludida Construtora pelo Presidente do Banco ad referendum da Diretoria Colegiada; c) não-formalização nos autos do Processo de Execução do acordo de pagamento da dívida. Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista o Certificado de Auditoria, as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar irregulares, nos termos do art. 48, III, "b", da Lei nº 91/90, as contas dos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4180, de 1º de julho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 162/2008.

Ementa: Prestação de contas anual. Contas julgadas regulares, com quitação.

Processo: 1.992/1992 (Apensos nºs 041.000.171/1992 e 041.000.180/1992).

Nome/Função/Período: José Ibaldo Mendes, Diretor de Organização e Informática, de 01.01 a 31.05.91, e Diretor de Tecnologia e Organização, de 01.01 a 31.12.91, e Jesus Salvador Martino, Diretor Financeiro, de 01.01 a 31.05.91.

Órgão: Banco de Brasília S.A. - BRB.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista o Certificado de Auditoria, as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar regulares, nos termos do art. 48, I, da Lei nº 91/90, as contas dos responsáveis acima indicados, considerando-os quites com erário distrital.

Ata da Sessão Ordinária nº 4180, de 1º de julho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 163/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. Exercício de 1992. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo: 6.012/1993 (Apensos nºs 073.002.182/1993 e 3.384/1992).

Nome/Função/Período: Nuri Andraus Gassani, Presidente, de 1º.01 a 31.12.92; Valter Felipe Reis, Diretor Executivo, de 14.01 a 31.12.92, e Francisco Sebastião Moraes, Chefe do Departamento Financeiro, de 1º.01 a 03.12.92.

Órgão: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das impropriedades apuradas: a) descumprimento do disposto nos arts. 146, incisos III, alíneas "a" e "b", V, alíneas "c" a "d", VIII, alíneas "a" e "b", e IX, e 148, § 1º, alínea "c", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; b) pagamento irregular de horas extras, apurado no Processo: 1290/1987; c) omissão quanto à reavaliação da taxa de ocupação dos imóveis funcionais, conforme apontado no Processo: 2942/1993; d) descontrolo patrimonial; e) falhas e/ou irregularidades apontadas no Processo: 4885/1993, a saber: 1) parcelamento de despesas como forma de evitar o procedimento licitatório; 2) aquisição de equipamento com dispensa de licitação fundamentada na exclusividade da marca e não do produto; 3) aquisição de material em desacordo com especificação formulada no edital respectivo; 4) preterição de proposta de menor preço, sem a exigível justificativa por escrito; 5) dispensa de licitação sem observância de comando regulamentar (razões da escolha do executante ou fornecedor e justificativa do preço); 6) locação de máquinas reprográficas sem licitação; 7) substituição de contrato facultativo pela Nota de Empenho correspondente; 8) aquisição de peças para tratores e outros veículos sem licitação, sob alegação de exclusividade, e sem documentação cabível; 9) compras sem licitação em valores que extrapolam o limite que autoriza sua dispensa, bem como, em outra hipótese, o embasamento na exclusividade sem qualquer comprovação que lhe dê lastro; 10) realização de licitação, na modalidade de convite, sem a participação mínima de três concorrentes; 11) descumprimento de exigência formulada em edital licitatório, no sentido de que o faturamento de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e verduras) fosse acompanhado da tabela diária de preços do Sistema de Informações do Ministério da Agricultura – Distrito Federal (SIMA/DF); 12) processamento deficiente das licitações, com demonstrativos contendo ordenamento inadequado de propostas, ausência de relatório sobre a adjudicação e falta de declaração expressa de que os preços cotados são compatíveis com os praticados no mercado; 13) omissão quanto à instauração de tomadas de contas especiais, em hipóteses nas quais o procedimento não é dispensável.

Vistos, relatados e discutidos os autos de prestação de contas anual, considerando as manifestações emitidas pelo Controle Interno (Relatório de Auditoria nº 020/93-DpA/SEFP e Certificado de Auditoria nº 151/93-DpA/SEFP), as conclusões da Segunda Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público junto ao TCDF e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora e com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares com ressalva, em face das impropriedades acima relacionadas, as contas dos dirigentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal retro nomeados, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4180, de 1º de julho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 164/2008.

Ementa: Tomada de contas especial. Imputação de débito à responsável. Comprovação do ressarcimento do valor da dívida. Quitação.

Processo: 0957/2003.

Nome/Função: Claudeth Lemos Ribeiro, então Diretora do Departamento de Recursos Econômicos e Financeiros da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto da Relatora, à vista do disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em dar quitação à responsável acima indicada, em virtude da comprovação do recolhimento do valor da dívida a que se referem a Decisão nº 1298/2007 e o Acórdão nº 037/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4180, de 1º de julho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 165/2008.

Ementa: Administração Regional de Taguatinga – RA III. Tomada de contas anual. Ordenadores de despesa e Agentes de Material. Exercício de 2005. Contas Regulares e contas regulares com ressalvas. Quitação.

Processo: 40.640/2006 (Apensos nºs 040.003.006/2006, 040.008.095/2005, 040.003.383/2006 e 132.002.307/2005)

Nome/Função/Período: ORDENADORES DE DESPESA E AGENTES DE MATERIAL: José Gomes de Oliveira Filho - Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 01.02.05 e de 04.03 a 30.11.05; Djalma Viana das Neves, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 02.02 a 03.03.05; Welvis Cursino Passos, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 01.12 a 31.12.05; Tatiana Maria Narciso, Chefe da Seção de Bens Apreendidos, de 01.01 a 12.06.05 e de 28.06 a 31.12.05; Leila Maria Fontenele Santos, Chefe da Seção de Bens Apreendidos -Substituta, de 13.06 a 27.06.05; Antônio Maria da Silva Freitas Valle, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 03.07.05 e de 03.08 a 31.12.05, e Nilda Ribeiro Barbosa, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituta, de 04.07 a 02.08.05.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga – RA III.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Ressalvas apuradas: José Gomes de Oliveira Filho - uso indevido e sem controle de veículos públicos, realização de pagamentos de despesas antes do recebimento do material ou prestação do serviço; e ausência de informações necessárias em projetos básicos de licitação; Antônio Maria da Silva Freitas Valle - existência de bens localizados sem plaquetas e sem Termo de Guarda e Responsabilidade, e existência de bens móveis ociosos na unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I - com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas de José Gomes de Oliveira Filho e Antônio Maria da Silva Freitas Valle;

II - com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas de Djalma Viana das Neves, Welvis Cursino Passos, Tatiana Maria Narciso, Leila Maria Fontenele Santos, Nilda Ribeiro Barbosa;

III – com fundamento no artigo 24, I e II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4180, de 1º de julho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 166/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo: 1.937/2004 (Apenso nºs 095.000.947/2003, 095.000.822/2003 e 095.000.821/2003).

Nome/Função/Período: DIRETORIA: Sandra Regina de Oliveira Gonçalves, Diretora Presidente, de 01.01 a 23.01.03, Diretora Técnica, de 01.01 a 31.12.03, e Diretora de Administração e Financeira, de 05.03 a 22.05.03; Mauro Costa Mendes Cateb, Diretor-Presidente, de

24.01 a 31.12.03; Andréa Barbosa Moris, Diretora de Administração e Financeira, de 01.01 a 04.03.03, e Jair Baptista Lopes, Diretor de Administração e Financeira, de 23.05 a 31.12.03. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Marina da Paixão Caldas, Conselheira, de 01.01 a 31.12.03; Maria Leila Vieira Roriz, Conselheira, de 01.01 a 31.12.03; Marleide Francisca do Nascimento, Conselheira, de 01.01 a 30.04.03; Elvécio Augusto de Mendonça, Conselheiro, de 27.08 a 31.12.03; Maurício A. Bernardes Pimentel, Conselheiro, de 27.08 a 31.12.03; Gualberto Nunes, Conselheiro, de 01.01 a 31.12.03; Danusa Gonçalves Meireles, Conselheira, de 27.08 a 31.12.03, e Saulo Roriz, Conselheiro, de 01.01 a 31.12.03.

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: 1) ausência de comprovante individualizado dos depósitos judiciais com os respectivos valores e extratos ou listagem dos depósitos em conta vinculada fornecida pelo banco em que foram depositados, nos processos relacionados com demandas trabalhistas, dificultando o controle por parte da empresa; 2) cargas patrimoniais desatualizadas; 3) falta de atesto nas notas fiscais listadas no quadro de fls. 281\* - Processo: 095.000.004/2003; 4) ausência de pesquisa de preços nos Convites nºs 001 e 002/2003-CPL/TCB; 5) inexistência dos seguintes documentos obrigatórios nas dispensas de licitações: prova de regularidade com as fazendas e relativa à segurança social e ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS; 6) alterações contratuais sem a devida formalização, vistas no decorrer do Contrato nº 001/2000.

Recomendação (Lei Complementar nº 1/94, art. 19): será realizada nas contas do exercício de 2005, em face da repetição das falhas e por já estarem em exame na 3ª ICE.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) julgar regulares, com base no art. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c art. 167, I, do Regimento Interno do Tribunal, as contas do exercício de 2003 dos Membros do Conselho de Administração, discriminados à fl. 245, concedendo-lhes quitação plena;

b) julgar regulares com ressalvas, nos termos dos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c art. 167, II, do Regimento Interno do Tribunal, supra citados, as contas do exercício de 2003 dos Membros da Diretoria da TCB, nomeados à fl. 245, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4180, de 1º de julho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 181/2008.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo: 357/2002 (Apenso nº 054.000.274/2002)

Nome: Tarcísio Pereira de Andrade Filho.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de pagamento indevido.

Débito imputado ao responsável: R\$ 10.361,02 (dez mil, trezentos e sessenta e um reais e dois centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, devidamente atualizado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4180, de 1º de julho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.